



DIÁRIO DA REPÚBLICA

GOV PUBS

J08 0017 4001



ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	... Kz: 470 615.00
A 1.ª série	... Kz: 277 900.00
A 2.ª série	... Kz: 145 500.00
A 3.ª série	... Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

G&S — Building Construction, Limitada.
 José & Ernesto Comercial, Limitada.
 NICE TOUR — Agência de Viagens e Turismo, Limitada.
 E. K. B. — Empreendimentos Kiaku Mbuta & Filhos, Limitada.
 Estrelinhas do Kizemba, Limitada.
 Matuta Comercial, Limitada.
 NYC-NYC — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada.
 CSCOM — Telecomunicações Sem Limites, Limitada.
 GRUPO JUDIVALDO — Comércio Geral, Importação, Exportação e Prestação de Serviços, Limitada.
 Aefcal, Limitada.
 Robany Brandão Comercial, Limitada.
 O. A. L. Diassonama (SU), Limitada.
 Rosa Tombe (SU), Limitada.
 Ma-Nené (SU), Limitada.
 IVC — Comércio Geral, Limitada.
 Associação da Família do Futebol Angolano.
 Associação dos Naturais e Amigos do Kikuvu — ANA KIKUVA.
 Associação dos Combatentes e Descendentes de 15 de Março «A. C. D. M.».
 SOSTRONG — Consultoria, Formação e Serviços, Limitada.
 O NOSSO ZIMBO — Sociedade Cooperativa de Habitação, S. C. R. L.
 Mavip, Limitada.
 SERVIFLEX — Comércio & Serviços, Limitada.
 Gestsic, Limitada.
 Tchimbamba, Limitada.
 Ertcart.J, Limitada.
 RED-EDGE — Comércio Geral, Limitada.
 SEGISPEDRO — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 Acanuma, Limitada.
 Trade Trackx, Limitada.
 Divinoll Corporation, Limitada.
 Transmulungu, Limitada.
 EMANUEL FERNANDO & SANTOS — Comércio, Agropecuária e Serviços, Limitada.

Sociedade Quiala & Buleu, Limitada.
 MONKANG — Comércio, Indústria e Serviços, Limitada.
 Val & Mary, Limitada.
 Material Prima Economica — MPEF, Limitada.
 Sgraça & Filhos, Limitada.
 TOP — Alumínios, Limitada.
 Espaço Geral, Limitada.
 Clamade, Limitada.
 Motor Potência, Limitada.
 CHIPEPY — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
 Siag Investimentos, Limitada.
 A. V. K. E., Limitada.
 O & R — Ligações Hidráulicas, Limitada.
 Dagromagagas, Limitada.
 AZERUTH — Mundial, Limitada.
 D. DOMINGOS — Soluções (SU), Limitada.
 Rentaxi, Limitada.
 Ndapandula & Thanks, Limitada.
 Timoteus, Limitada.
 Organizações Leonardo D. M., Limitada.
 Instituto Superior Politécnico São Francisco de Assis (SU), Limitada.
 Cula Gym, Limitada.
 Essence Comercial, Limitada.
 Angola Bartender School, Limitada.
 Cooperativa Empresarial do Município do Tomboco.
 SVA — Sistemas e Válvulas de Angola, Limitada.
 Rádio Romântica, Limitada.
 AZIMUTELAN — Projectos, Comunicação e Imagem, Limitada.
 Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, no Uíge, Posto do SIAC.
 «Claúdio Pedro Manuel».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «A. I. F. N. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
 «D. E. P. J. — Prestação de Serviços e Construção Civil».
 «A. L. A. S. Q. — Captura Comercialização de Pescado».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«M. S. P. S. — Construção Civil e Obras Públicas».

«V. E. C. F. — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Teresa da Conceição António Quitambe Gabriel»

«Conceição João António».

«Esíde Ngamama — Comercial».

«Xando Produções».

«Elisa Senga Francisco Muhongo».

«Boji Nsiona Daddy».

«FERCASTE — Projectos e Empreendimentos» e «Colégio Albert Einstein».

«Augusto Paulino Segunda».

«Arqui Mais».

«Álvaro Bimbi».

«Farmácia Luhemba».

Conservatória dos Registos do Kunene.

«Francisco Chitembo Faustino — Empreendimentos».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«H. A. M. F. — Comércio Geral, Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«M. S. F. D. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«GERALDO MATEPO — Comércio a Retalho».

«PONTECIANA SAMUEL — Comércio a Retalho».

«A. P. J. T. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

Loja dos Registos de Mbanza Congo.

«Fernando Gomes».

G&S — Building Construction, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Osvaldo dos Santos casado com Elizabeth Mondlane Rezende Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Bairro Rua 28 de Maio, Casa n.º 48, r/c;

Segundo: — Décio Leandro de Carvalho Gaspar, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Edifício Solar do Alvalade, Apartamento n.º 402-B, que outorga neste acto em representação da sociedade «Spread-over Invest, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, n.º 275;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA G&S — BUILDING CONSTRUCTION, LIMITADA

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de «G&S — Building Construction, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede instalada em Luanda, no gaveto formado pelas ruas, Dr. Américo Boavida e Avenida de Portugal, n.ºs 31-33, Luanda, Ingombota.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola, e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de gestão e participações imobiliária, construção civil e obras públicas, investimentos imobiliários, comercialização e intermediação de imóveis, acompanhamento, execução de projectos imobiliários, gestão de participações sociais e a gestão e mediação de empreendimentos imobiliários, bem como todas as actividades acessórias, importação e exportação.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), dividido por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota do valor nominal de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas) titulada pelo sócio Fernando Osvaldo dos Santos;
- b) Uma quota do valor nominal de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), titulada pela sócia a sociedade comercial «Spread-Over Invest, Limitada.

ARTIGO 5.º
(Transmissão das quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 6.º
(Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 5.º do pacto social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f), do n.º 1 deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 7.º
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral e a Gerência.

SECÇÃO II
Assembleia Geral de Sócios

ARTIGO 8.º
(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 9.º
(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócios ou não.

ARTIGO 10.º
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida, por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 30 dias.

ARTIGO 11.º
(Representação dos sócios)

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 12.º
(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 13.º
(Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de quatro quintos do capital social.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em sentido contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

SECÇÃO III
Gerência

ARTIGO 14.º
(Composição e deliberações)

1. A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por uma Gerência, composta por um ou mais gerentes, eleitos de entre sócios ou não, dispensada de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. As deliberações da gerência serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

3. Os gerentes eleitos não poderão ser destituídos por maioria inferior àquela que os elegeu e a sua remuneração poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros na sociedade.

ARTIGO 15.º
(Competência)

1. À Gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou por este pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, da sociedade, bem como proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como, onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da Gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 16.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) Assinatura do gerente, tratando-se de um gerente;
- b) Assinatura conjunta de dois gerentes, tratando-se de gerência plural;
- c) Assinatura de um gerente e de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração.

2. Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV
Exercícios Sociais, Lucros e Reservas

ARTIGO 17.º
(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros da Gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

ARTIGO 21.º
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 22.º
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 23.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, Código Comerciais e legislação complementar.

ARTIGO 24.º
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para a aquisição de equipamento.

(15-8438-L02)

José & Ernesto Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Sebastião Makumbundo, solteiro, maior, natural de M'Banza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Nginga, Casa n.º 21;

Segundo: — Ernesto Pedro, solteiro, maior, natural de Songo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Havemos de Voltar, Rua 2, Casa n.º 37;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JOSÉ & ERNESTO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «José & Ernesto Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Centralidade do Kilamba, Rua Amílcar Cabral, n.º 190, Edifício n.º 10,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, transportes, hotelaria e turismo, restauração, serviços de *take-away*, *catering*, importação e exportação, gestão de conteúdos *on-line*, entretenimento, comunicação social, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serviços de serralharia e carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços de informática e telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, serviço de oficina geral, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços médico hospitalares e de farmácia, venda de material e equipamentos hospitalar, perfumes e relógios, agenciamento de viagens, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, educação e cultura, importação e exportação, consultoria financeira, jurídicas e outras áreas afins, construção civil e obras públicas, serviço de tabacaria e papelaria, criação de marcas, serviço de instrução automóvel, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio José Sebastião Makumbundo e outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ernesto Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José Sebastião Makumbundo e Ernesto Pedro, que ficam desde já nomeados gerentes, com

dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registradas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão, como acordarem.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8516-L02)

NICE TOUR — Agência de Viagens e Turismo, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Henda Viegas Narciso, casado, com Iracema Jandira Costá de Carvalho Narciso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Prédio n.º 101, 7.º andar, Porta 7;

Segundo: — Henda Viegas Production, Limitada, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 13, Casa n.º 50;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NICE TOUR — AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NICE TOUR — Agência de Viagens e Turismo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 13, Casa n.º 50, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, agência de viagem, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência

de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações e promoção de eventos culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas) pertencente ao sócio Osvaldo Henda Viegas Narciso e outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) pertencente à sócia Henda Viegas Production, Limitada.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio «Osvaldo Henda Viegas Narciso», que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8518-L02)

**E. K. B. — Empreendimentos Kiaku
Mbuta & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Kialanda Mbuta, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Adolfo Kialanda Mbuta, de 14 anos de idade, natural do Zaire, Sebastião Kialanda Mbuta, de 11 anos de idade, natural do Zaire, Santos Ferrão Pedro, de 3 anos de idade, natural do Uíge e Orlando Feirão Pedro, de 5 anos de idade, natural do Uíge, todos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

E. K. B. — EMPRENDIMENTOS KIAKU MBUTA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E. K. B. — Emprendimentos Kiaku Mbuta & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Patrício Lumumba, Casa n.º 12, Bairro Malueka, Município do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio por grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, publicidade, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionaria de material e peças separadas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, materiais cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos, prestação de serviços médicos, plastificação de documentos, venda de materiais de escritório e escolar, decorações, serigrafia, pânifcação representações, impressões, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desportos e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, fabricação e venda de gelo,

importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kialanda Mbuta e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Adolfo Kialanda Mbuta, Sebastião Kialanda Mbuta, Santos Ferrão Pedro e Orlando Feirão Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Kialanda Mbuta, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8521-L02)

Estrelinhas do Kizemba, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Fernando Francisco Ventura, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 14, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário do João Manuel Faustino, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 8, Casa n.º 8, e Damásio Fábio da Cruz Faustino, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde 3, Rua 24, Casa n.º 81;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESTRELINHAS DO KIZEMBA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Estrelinhas do Kizemba, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Zona Verde 3, Rua 53/54, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua atividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, infantários, serviços de creches, comércio a grosso e a retalho, empreitada de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabricos e distribuição de medicamentos, hotelaria e turismo, restauração, importação e exportação, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, agro-pecuária, indústria, pesca, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel Faustino, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Damásio Fábio da Cruz Faustino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranho fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, incumbe ao sócio João Manuel Faustino, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8523-L02)

Matuta Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre João José Matuta, solteiro, maior, natural de M'Banza Congo,

Província do Zaire, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, casa s/n.º, Zona 16, que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de seu filho menor, Benção Matuta Dionísio, de 6 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MATUTA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Matuta Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Belo Monte, Rua 4 de Fevereiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços informáticos e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 quota

no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João José Matuta e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Benção Matuta Dionísio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João José Matuta, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entré os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8525-L02)

NYC-NYC — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Francisco Muhongo Manuel Coxé, casada com António Delamigo Coxé, sob regime de comunhão adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 14, Zona 9, Casa n.º 52-BM;

Segundo: — António Delamigo Coxé, casado com Maria Francisco Muhongo Manuel Coxé, sob regime de comunhão adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Avenida Comandante Valódia 42;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NYC-NYC — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NYC-NYC — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua da 10.ª Esquadra, Casa n.º 114 C, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, agência de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Maria Francisco Muhongo Manuel Coxé e António Delamigo Coxé, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Maria Francisco Muhongo Manuel Coxé e António Delamigo Coxé, que ficam desde

já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8528-L02)

CSCOM — Telecomunicações Sem Limites, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada, com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «CSCOM — Telecomunicações Sem Limites, Limitada».

Primeiro: — Diogo José de Carvalho, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente na Centralidade do Kilamba, Edifício J 26, 6.º andar, Apartamento 63;

Segundo: — Gizela Marisa Trajano de Vilhena, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente na Centralidade do Kilamba, Edifício J 26, 6.º andar, Apartamento 63;

Terceiro: — Quintas Natália Afonso, solteira, maior, natural de Capenda-Camulemba, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005743081LN046, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Setembro de 2012;

Quarto: — Jandira Tuliamen Trajano Simão, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 23, titular do Bilhete de Identidade n.º 000080471LA037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Maio de 2011;

E por eles foi dito:

Que, os dois primeiros outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «CSCOM — Telecomunicações Sem Limites, Limitada», com sede em Luanda, Rua do Crato, Casa n.os 39-100, Bairro Neves Bendinha, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, constituída por escritura datada de 18 de Julho de 2013, com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 317, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Diogo José de Carvalho e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Gizela Marisa Trajano de Vilhena.

Que, conforme deliberado por acta datada de 21 de Abril de 2015, o sócio Diogo José de Carvalho, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal, à terceira outorgante (Quintas Natália Afonso), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

De igual modo a sócia Gizela Marisa Trajano de Vilhena, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal, à quarta outorgante (Jandira Tuliamen Trajano Simão), valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Em função dos actos praticados, a terceira e a quarta outorgante, aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados.

A sociedade e os dois primeiros outorgantes prescindem do seu direito de preferência, dão o seu consentimento e admitem as cessionárias como novas sócias.

Nesta conformidade, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Quintas Natália Afonso e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Jandira Tuliamen Trajano Simão.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-8549-L02)

GRUPO JUDIVALDO — Comércio Geral, Importação, Exportação e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «GRUPO JUDIVALDO — Comércio Geral, Importação, Exportação e Prestação de Serviços, Limitada».

Primeiro: — Evandro Alberto Xavier Francisco, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Oliveira, Casa n.º 13, outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Judite Albino da Costa, divorciada, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Vila Viçosa, Casa n.os 56/58, e Divaldo Wilson da Costa Francisco, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 59;

Segundo: — Ângela Cristina da Costa Francisco, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Vila Viçosa, Casa n.os 56/58;

Terceiro: — Gerson Esménio da Costa Francisco, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, BCK, Prédio K-10, 4.º andar, Apartamento 4, conforme deliberado por acta de Assembleia Geral, datada de 23 de Abril de 2015; os sócios alteram a denominação da sociedade de «JUDIVALDO — Comércio Geral, Importação, Exportação e Prestação de Serviços, Limitada», para «GRUPO JUDIVALDO — Comércio Geral, Importação, Exportação e Prestação de Serviços, Limitada».

Ainda na presente escritura os outorgante, aumentam o valor do capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) sendo o valor do aumento de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, subscrita na sua totalidade pela sócia Judite Albino da Costa;

Que a mesma unifica com quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas);

Que a sócia Judite Albino da Costa divide a sua quota em cinco novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que a sócia Judite cede à sócia Ângela Cristina da Costa Francisco, pelo seu respectivo valor nominal quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) que o primeiro outorgante cede a si mesmo Evandro Alberto Xavier Francisco cede ao seu segundo representado (Divaldo Wilson da Costa Francisco), cede ao Gerson Esménio da Costa Francisco e uma última quota que reserva para a sua primeira representada, que aqui lhe dá a respectiva quitação; Que, os outorgantes aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e a segunda outorgante unifica a quota que já detinha na sociedade com a que lhe foi cedida, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas);

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o Evandro Alberto Xavier Francisco, o

segundo representado do Divaldo Wilson da Costa Francisco e o Gerson Esménio da Costa Francisco como sócios;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO JUDIVALDO — Comércio Geral, Importação, Exportação e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Vila Viçosa, n.os 56/58. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações onde e quando for mais conveniente aos negócios e os sócios para tal delegarem.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Judite Albino da Costa, Divaldo Wilson da Costa Francisco, Evandro Alberto Xavier Francisco, Gerson Esménio da Costa Francisco e Ângela Cristina da Costa Francisco, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-8550-L02)

Aefeal, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Augusto Fernandes Alfredo, solteiro maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município de Porto Amboim, Bairro Lembrança, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Aristóteles Domingos Fernandes Alfredo, de 2 anos de idade, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AEFEAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Aefeal, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, casa sem número, Bairro Lembrança, Município do Porto Amboim, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Fernandes Alfredo e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Aristóteles Domingos Fernandes Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Augusto Fernandes Alfredo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum, deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8551-L02)

Robany Brandão Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Anita Canvini Brandão, solteira, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Luyekadio Brandão Paxi, de 13 anos de idade, natural do Cazenga e Luzala Teresa Luiekadio, de 16 anos de idade, natural de Luanda, ambos da Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Simão da Costa Luiekadio, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROBANY BRANDÃO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Robany Brandão Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Mabor, Rua da Betel, casa s/n.º, Zona 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixa-lharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente à sócia Anita Canvini Brandão, duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencente aos sócios Simão da Costa Luiekadio e Luzala Teresa Luiekadio e a última quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Luyekadio Brandão Paxi.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Anita Canvini Brandão que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8556-L02)

O. A. L. DIASSONAMA (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 93, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ouzorio Augusto Luís, solteiro, maior, natural de Bula-Tumba, Província do Bengo, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Casa n.º 171, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «O.A.L. DIASSONAMA (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.758/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE O. A. L. DIASSONAMA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «O. A. L. DIASSONAMA (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Rua 1, Casa n.º A-2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens e transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência

de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Ouzorio Augusto Luís.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8558-L02)

Rosa Tombe (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 56, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Fernandes Mutange, casado com Lourdes Augusto Quimbundo Mutange, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Bula-Atumba, Município de Bula - Atumba, Província do Bengo, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Rosa Tombe (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.745/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ROSA TOMBE (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Rosa Tombe (SU), Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro do Panguila, Rua do Colégio Joswana, Casa n.º B052B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade,

avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único João Fernandes Mutange.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-8559-L02)

Ma-Nené (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 89 do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maurício Francisco Rocha Santana, casado com Marciana Caetano da Rocha Loureiro Santana, sob regime de comunhão de adquiridos de nacionalidade angolana, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ma-Nené (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.757/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MA-NENÉ (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Ma-Nené (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Comissão do Cazenga, Rua 33, Casa n.º 27, podendo transferi-la livremente, para qualquer outro

local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, ensino superior, centro infantil, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferências, produção e publicação de materiais científico e académicos, consultoria de ensino, editora, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, armazéns, hospedaria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Maurício Francisco Rocha Santana.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8560-L02)

IVC — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Igor Manuel Ceita das Neves Vera Cruz, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 24;

Segundo: — Didier Costa das Neves, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IVC — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «IVC — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua Santa Cruz, Casa n.º 24, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º
(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria, panificadora e pastelaria, higiene e segurança alimentar, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Igor Manuel Ceita das Neves Vera Cruz e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Didier Costa das Neves, respectivamente.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º
(Gerência e administração)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem ao sócio Igor Manuel Ceita das Neves Vera Cruz, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

**ARTIGO 7.º
(Assembleia)**

As Assembleias Gerais, quando a lei não preserva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deveser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

**ARTIGO 8.º
(Divisão de lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

**ARTIGO 9.º
(Dissolução)**

A sociedade, não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

**ARTIGO 10.º
(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação; do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)**

A sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer sócio:

- a) Quando sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou outra providência semelhante que possibilite a sua venda judicial ou se forem dados em caução obrigações que os titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade, em Assembleia Geral;
- b) Por falecimento ou interdição do respectivo titular.

**ARTIGO 12.º
(Balanço)**

Os anos sociais coincidirão com os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado reportadamente a 31 de Dezembro do ano a que diga respeito.

**ARTIGO 13.º
(Deliberações)**

No omissio regularão as deliberações tomadas em formas legais, as disposições contidas na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(15-8561-L02)

Associação da Família do Futebol Angolano

Constituição da «Associação da Família do Futebol Angolano» abreviadamente (A.F.F.A.).

No dia 25 de Junho de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Fabrice Alcebiade Maieco, solteiro, maior, natural de Benguela Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 30, 1.º D, titular do Bilhete de Identidade n.º 000448933BA032, emitido em Luanda, aos 4 de Junho de 2012;

Segundo: — Manuel Lopes Ribeiro de Andrade, solteiro, maior, natural do Rangel, Luanda, onde reside habitualmente na Rua dos Estudantes, titular do Bilhete de Identidade n.º 000260292LA038, emitido em Luanda, aos 14 de Setembro de 2010;

Terceiro: — Agostinho Neves António, solteiro, maior, natural de Ambuíla, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 805, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000118655UE036, emitido em Luanda, aos 18 de Outubro de 2007;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos documentos de identificação acima já referidos, bem como certifico a qualidade em que respectivamente intervêm, pela acta que no final arquivo.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura usando os poderes que lhes foram conferidos, é constituída uma associação denominada «Associação da Família do Futebol Angolano», abreviadamente designada por (A.F.F.A), com sede social em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Condomínio Habitacional Acácias, Casa n.º 104 - P02, é uma associação não-governamental, apartidária, dotada de personalidade jurídica, de autonomia financeira, que tem como objectivos de promover o futebol, massificação, divulgação e realização de actividades futebolísticas, ensino geral em todo território nacional e no estrangeiro, dentre outros que constam nos respectivos estatutos.

Que, a presente associação reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo Estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos membros associados, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto arquivo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, aos 19 de Março de 2014;
- b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e pela Notária;
- c) Acta constituinte, proclamada em Assembleia Geral, aos 10 de Outubro de 2013, da respectiva associação;

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, e a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório no organismo competente.

A Notária em Exercício, *Visitação Belo Andrade*.

Selo do acto-Kz: 1.000,00.

ESTATUTO DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA DO FUTEBOL ANGOLANO

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Objecto Social, Âmbito, Sede e Duração

SECÇÃO I Denominação

ARTIGO 1.º (Denominação)

Tendo sido proclamada em 10 de Outubro de 2013 e ao abrigo da Lei n.º 14/91, de 11 de Maio é constituída a «Associação da Família do Futebol Angolano», também designada, abreviadamente por «A.F.F.A», que se regerá pela legislação angolana e pelo presente estatuto.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A AFFA é uma Organização não Governamental, apartidária, de carácter filantrópico e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa, constituída de livre vontade por futebolistas e pessoas colectivas com interesse de promover o desporto em particular o futebol em todo o território nacional e no estrangeiro.

SECÇÃO II Objecto Social, Âmbito, Sede e Duração

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A AFFA tem por objecto social:

- a) Promoção o futebol, massificação, divulgação e realização de actividades futebolísticas, «ensino geral» em todo território nacional e no estrangeiro;
- b) Promoção jovens talentosos nos clubes nacionais e no estrangeiro;
- c) Realização de estudos técnicos, conferências, seminários, workshop de âmbito nacional e internacional sobre a realidade, passado e futuro do nosso futebol, direccionado para o seu desenvolvimento multiforme;
- d) Dinamização de acções prioritárias no domínio do desporto, educação, ensino, cultura, saúde, lazer e saneamento nos locais desportivos;

- e) Realização de iniciativas empresarias de carácter filantrópico em todo País;
- f) Fomento, estudo e divulgação de várias actividades;
- g) Realização de acções destinadas a preservação e melhoramento de campos de futebol a nível nacional;
- h) Dinamização tendentes ao melhoramento da qualidade de vida e do tecido social dos antigos Futebolistas Angolanos;
- i) A colaboração e cooperação com instituições congéneres nacionais e internacionais, bem como a divulgação das suas realizações, através da edição de publicação específicas próprias.

ARTIGO 4.º
(Âmbito e sede)

A AFFA tem a sede sito no Condomínio Habitacional Acácias, Casa n.º 104 - P02 no Município do Kilamba Kiaki, Província de Luanda, pretendendo abrir escritórios nas sedes municipais e provinciais.

ARTIGO 5.º
(Duração)

A Associação da Família do Futebol Angolano - AFFA - é uma instituição de direito angolano, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua proclamação, em 10 de Outubro de 2013.

CAPÍTULO II
Dos Associados

SECÇÃO III
Das Categorias

ARTIGO 6.º
(Definição dos membros)

1. Os membros da AFFA são todas as pessoas singulares nascidas ou com afinidade, na e com República de Angola e pessoas colectivas de direito angolano, que aceitem e apliquem as disposições do presente estatuto, formalizem a sua filiação e cumpram com as obrigações financeiras estabelecidas.

2. As obrigações financeiras referidas no ponto anterior concernente ao acto de filiação, são as jóias de entrada e cota mensal fixada.

3. A qualidade de Membro da AFFA, é transmissível por acto entre vivos ou por sucessão.

ARTIGO 7.º
(Categorias dos membros)

Os membros da AFFA — Associação da Família do Futebol Angolano, são organizados e constituídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO 8.º
(Membros Fundadores)

1. São Membros Fundadores da AFFA os subscritores na data da sua proclamação do seu respectivo texto e que participam de forma inequívoca na concretização dos seus objecto social.

2. Os membros fundadores, só poderão ser excluídos por decisão unanime da Assembleia Geral da AFFA e constatada reiteradamente as situações previstas no artigo 6.º

ARTIGO 9.º
(Membro Efectivo)

1. São Membros Efectivos da AFFA todas as pessoas singulares ou colectivas admitidas pelos órgãos sociais, nos períodos posteriores a sua proclamação, e que reúnam os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 6.º e que se encontrem devidamente filiados.

2. A manifestação formal do interesse como membro efectivo da AFFA é dirigido ao Presidente Executivo e aprovado por este.

3. O processo da aprovação à candidatura de membro efectivo, para situações especiais deverá ser submetida à Assembleia Geral para sua deliberação nas suas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO 10.º
(Membros Beneméritos)

1. São Membros Beneméritos da AFFA todas as pessoas singulares ou colectivas de direito angolano que continuam com património, legados, doações ou outras contribuições de valores relevantes, declarados e aceites por e pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Geral reunidos em sessão ordinária ou extraordinária.

ARTIGO 11.º
(Membros Honorários)

1. São Membros Honorários da AFFA, todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, a quem a Assembleia Geral sob proposta de qualquer órgão social, atribua o referido estatuto em reconhecimento do mérito dos actos e serviços prestados para o desenvolvimento multifacetados no Futebol Angolano.

ARTIGO 12.º
(Procedimento de admissão de membros)

1. A admissão para a categoria de membro efectivo, será por via de preenchimento da ficha de admissão para a aprovação do Presidente.

2. A admissão para as demais categorias previstas no presente estatuto deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Dos Direitos, Deveres e Exclusão de Membros

ARTIGO 13.º
(Dos direitos)

1. São direitos dos membros da AFFA:

- a) Eleger e se candidatar para o exercício de cargos nos órgãos sociais da AFFA;

- b) Participar e exercer o direito de voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos sociais a que pertença;
- c) Receber informações regulares sobre a actividade da AFFA;
- d) Examinar as contas, documentos, livros e obter quaisquer outras informações sobre as actividades da Associação, nos trinta dias (30) dias anteriores a realização da Assembleia Geral;
- e) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos relativos a sua organização e funcionamento;
- f) Participar sempre em todos os eventos promovidos pela AFFA;
- g) Apresentar ideias e sugestões sobre a organização, funcionamento e expansão da actividade da AFFA;
- h) Formular críticas nos locais apropriados, relativamente ao funcionamento da AFFA;
- i) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos do presente estatuto;
- j) Utilizar e ter o direito de preferência sobre terceiros dos serviços e das instalações que a AFFA tornar disponíveis;
- k) Recorrer a Assembleia Geral, em última instância, dos actos e deliberações dos órgãos sociais que contrariem o seu direito;
- l) Receber o cartão de associado da AFFA.

2. Não beneficiam dos direitos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, as categorias de membros previstos nos artigos 10.º e 11.º do presente estatuto.

ARTIGO 14.º (Deveres)

1. São deveres dos membros da AFFA:

- a) Cumprir com os postulados constantes do presente estatuto, com as deliberações dos órgãos sociais e os princípios gerais das actividades da AFFA;
- b) Pugnar pela elevação prestígio, projecção e desenvolvimento da AFFA a nível nacional e internacional;
- c) Pagar pontual e regularmente as cotas dos termos deliberados pela Assembleia Geral da AFFA;
- d) Participar com assiduidade e regularidade nos encontros, reunião, assembleias e outros fóruns para os quais tenham sido convocado ou convidado;
- e) Servir com dedicação os cargos sociais para os quais foi eleito ou designado;
- f) Guardar sigilo sobre as questões deliberadas ou por deliberar pelos órgãos sociais da AFFA, que pela sua natureza, importância e sensibilidade assim o exijam;

- g) Denunciar junto da Assembleia Geral as irregularidades constadas no incumprimento das cláusulas estatutárias;
- h) Manter actualizadas as suas informações básicas cadastrada.

ARTIGO 15.º (Exclusão de Membros)

1. O membro da AFFA, pode ser excluído nos casos seguintes:

- a) Por livre vontade da associação, expressa por escrito;
- b) Por incumprimento na liquidação das cotas, nos termos da alínea c) do artigo 14.º do presente estatuto, por um período de 12 meses sucessivos;
- c) Por falta de participação injustificadas nas actividades da AFFA, nos termos da alínea d) do artigo 14.º do presente estatuto, por um período de 3 meses consecutivos ou alternados;
- d) Pela prática reiterada de infracções disciplinares que, pela sua gravidade, sejam incompatíveis com os superiores interesses da AFFA;
- e) Pela comissão de crime doloso ou de conduta social que resulte em prejuízo o contribua para o desprestígio da AFFA.

2. As deliberações sobre as exclusões de um membro da AFFA, são de exclusiva responsabilidade da sua Assembleia Geral e a sua efectivação, só ocorre por deliberação da maioria absoluta dos membros dos presentes na Assembleia Geral, ouvido previamente o membro.

CAPÍTULO III Dos Órgãos

SECÇÃO V

ARTIGO 16.º (Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da AFFA, eleitos para mandatos de cinco (5) anos prorrogáveis 3 vezes, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Honra;
- c) Presidente Executivo.

ARTIGO 17.º (Definições e composição)

1. A Assembleia Geral da AFFA é superior e de última instância da AFFA, constituída pela totalidade dos seus membros fundadores e efectivos em pleno uso dos seus direitos.

2. Poderão fazer parte da Assembleia Geral da AFFA, como convidados, e sem direitos a voto os membros Beneméritos e Honorários.

ARTIGO 18.º (Competências)

1. São competência da Assembleia Geral

- a) Eleger a respectiva Mesa;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos dos órgãos sociais constituídos;

- c) Deliberar sobre as linhas/alíneas gerais das políticas, directrizes e orientações da AFFA, orientando os demais órgãos sociais no cumprimento das suas competências;
- d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Aprovar o plano anual das actividades;
- f) Aprovar os relatórios de actividade e de balanço dos órgãos sociais;
- g) Aprovar até ao primeiro trimestre de cada ano, o relato anual e de contas e do exercício anterior, proposto pelo presidente executivo;
- h) Apreçar e aprovar até Dezembro de cada ano o programa de acção e a proposta do orçamento da AFFA, para o ano seguinte;
- i) Deliberar sobre a fixação da tabela remuneratória dos funcionários eventuais da associação;
- j) Deliberar sobre o montante de jóia de entrada e cota mensal dos membros da AFFA, bem como a sua actualização periódica sobre proposta do Presidente Executivo;
- k) Deliberar sobre a instauração de precessão e medida disciplinares contra os membros e titulares dos diferentes órgãos sociais da AFFA, outorgar, sobre proposta do Presidente Executivo na qualidade de membro Benemérito e Honorário da associação.

ARTIGO 19.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, eleito entre os seus membros para mandato de cinco (5) anos renováveis três (3) vezes.

ARTIGO 20.º
(Sessões Ordinárias e Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reúne estatutariamente em sessão ordinárias duas vezes por ano e extraordinariamente, em requerimento da maioria qualificada dos membros da AFFA, em pleno gozo dos seus direitos.

2. O número de requerimento para a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária não pode anualmente ser superior a duas.

ARTIGO 21.º
(Regulamentos)

A Assembleia Geral da AFFA rege-se por regulamento próprio.

SECÇÃO VI
Do Presidente Executivo

ARTIGO 22.º
(Definição e Competências)

1. O Presidente Executivo é o órgão executivo da AFFA e tem as seguintes competências:

- a) Dirigir a associação nos espaços entre a Assembleia Geral, garantindo a tramitação burocrática e afim entre os diferentes órgãos da AFFA;
- b) Aprovar a admissão dos membros efectivos;
- c) Assegurar a execução do plano anual de actividade e das liberações da Assembleia Geral;
- d) Gerir harmoniosamente os fundos e patrimónios da AFFA;
- e) Representar a AFFA em todos os actos em que seja chamado a intervir em juízo e fora dela;
- f) Representar a associação nos contractos quer com a autoridade administrativa, quer com associações congéneres, nacionais ou estrangeiros;
- g) Desempenhar outras tarefas de que seja especialmente incumbido pela Assembleia Geral.

2. O Presidente Executivo da AFFA para além do Vice-Presidente estatutariamente constituídos é composto por um máximo de cinco (5) funcionários eventuais e é dirigido pelo Presidente Executivo.

3. Os funcionários - eventuais da associação e o Presidente Executivo são necessariamente membros da AFFA, e pelo exercício da actividade, são remunerados, segundo a escala e categoria próprias, estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral da AFFA.

ARTIGO 23.º
(Composição)

- 1. A composição da Presidência da AFFA é o seguinte:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário Geral.

2. O Presidente da Associação reúne em sessão ordinária, uma vez mensalmente, por convocatória do seu Secretário Geral ou em sessão extraordinária sempre que necessário.

SECÇÃO VII
Conselho de Honra

ARTIGO 24.º
(Definição e composição)

1. O Conselho de Honra é o órgão de consulta da AFFA, composto por individualidades e personalidades colectivas e singulares, nacionais ou estrangeiras, de reconhecidas capacidades e méritos para o desenvolvimento do futebol no País e no Estrangeiro expressamente convidados para o efeito.

2. Os membros do Conselho de Honra da AFFA são propostos pelo Presidente Executivo da Assembleia Geral, que os aprova para um mandato vitalício, ouvida a respectiva fundamentação.

3. O Conselho de Honra é presidido pelo Presidente de Honra da Mesa da Assembleia Geral da AFFA.

4. O procedimento para a escolha e convite às individualidades e personalidades referidas no n.º 1, serão estabelecidas em regulamento próprio pelo Presidente Executivo da AFFA.

SECÇÃO VIII
Dos Princípios, Recceitas, Insignias e Bandeira

ARTIGO 25.º
(Princípios Gerais)

A AFFA, no seu funcionamento, rege-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) Ampla democracia;
- b) Livre discussão das questões inerentes à vida da AFFA;
- c) Deliberação por consenso e por votação;
- d) Transparência na gestão;
- e) Estreito relacionamento e respeito das hierarquias funcionais dos órgãos sociais;
- f) Contacto permanente com a família futebolista;
- g) Elegibilidade e livre revogabilidade dos órgãos eleitos pela Assembleia Geral;
- h) Prestação de Contas pelos órgãos à Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º
(Insignia e Bandeira)

A Insignia da AFFA consiste na imagem de dois jogadores disputando a bola, em representação de todos os futebolistas angolanos. E o aperto de mão que podemos caracterizar-lo como um gesto social, mas no futebol podemos enquadrá-lo no espírito de fair play, uma vez que a saudação expressa um sentimento positivo de amizade, afinidade ou confiança entre dois ou mais jogadores. Por outra, um aperto de mão pode ser forma de um cumprimento e também consolidar um acordo verbal ou informal entre duas pessoas ou entidades, ou até mesmo simbolizar a concretização de um contrato formal e desejar um relacionamento pacífico.

Nas duas laterais o nome da instituição AFFA, lado esquerdo em vermelho e no lado direito a preto.

A bandeira será toda ela branca, transmitindo a necessidade da paz entre os jogadores como elementos principais para ultrapassar os obstáculos, trás no centro a insignia da associação em vermelho e as margens demarcadas com linhas pretas, simbolizando o luto de futebolistas falecidos que muito fizeram para o engrandecimento do nosso futebol.

CAPÍTULO IV
Disposição Finais

ARTIGO 27.º
(Representação)

A AFFA obriga-se para todos os efeitos pela assinatura do Presidente Executivo, salvo na ausência do mesmo, o Vice-Presidente ou o Secretário Geral podem assinar.

ARTIGO 28.º
(Alteração do Estatuto)

Compete a Assembleia Geral da AFFA, deliberar sobre a alteração do Estatuto, por voto favorável de 2/3 dos Membros em efectividade de funções.

ARTIGO 29.º
(Extinção)

1. Compete a Assembleia Geral da AFFA, deliberar sobre a transformação ou extinção da AFFA, por voto favorável da maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.
2. Em caso de extinção, esta terá lugar em uma Assembleia Geral convocada exclusivamente para o efeito.

ARTIGO 30.º
(Destino dos bens)

Extinta a AFFA, o destino dos bens que constituem seu património, terão o destino que por deliberação da Assembleia Geral, for considerado adequado e conforme a prossecução do objecto social para que foi criada.

ARTIGO 31.º
(Legislador complementar)

As situações não previstas neste estatuto serão regidas por regimentos e regulamentos próprios, aprovados pela Assembleia Geral da AFFA.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 16 de Junho de 2014. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*.

(15-8585-L01)

Associação dos Naturais e Amigos do Kikuvá
— ANA KIKUVA

Certifico que, com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 974-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Naturais e Amigos do Kikuvá, abreviadamente ANA-KIKUVA».

No dia 5 de Outubro de 2012, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Licenciado, Amorbblo Vinevala Paulino Siôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Miguel Jorge, solteiro, maior, natural do Songo-Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Chicala n.º 2, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 001761554UE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 12 de Maio de 2011;

Segundo: — Samuel Garcia, solteiro, maior, natural do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Farol das Lagostas, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 004638884UE045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2009;

Terceiro: — Katusevanako Matos de Almeida, casado, natural do Songo - Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Quicolo, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000097026UE023, emi-

tido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Abril de 2006;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída a «Associação dos Naturais e Amigos do Kikuvá», abreviadamente «ANA-KIKUVA», com sede em Luanda, Município do Sambizanga, Comuna de Ngola Kiluange, Zona 16, Rua do Centro de Formação Profissional (Mapess), Casa n.º 29.

Que, esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido, pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, aos 9 de Julho de 2012;
- b) Acta constituinte da Associação;
- c) Relação Nominal dos membros Fundadores da Associação;
- d) O documento complementar a que atrás se fez alusão.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo.

O notário, ilegível.

Imposto de selo Kz: 125,00.

ASSOCIAÇÃO DOS NATURAIS E AMIGOS DO KIKUVA — ANA KIKUVA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º Criação (Fundação)

É criada a Associação ao abrigo dos pontos 1 e 2 do artigo 48.º da Secção I do Capítulo II da Constituição da República de Angola.

ARTIGO 2.º (Denominação)

A Associação adoptou a denominação de «Associação dos Naturais e Amigos do Kikuvá — ANA KIKUVA».

ARTIGO 3.º (Duração)

A associação é criada por tempo indeterminado, a partir da data da sua fundação (criação) e será regida por estes estatutos, pelo regulamento interno que vier a ser aprovado, pela Assembleia Geral e pela Lei das Associações Cívicas em vigor na República de Angola.

ARTIGO 4.º (Sede social)

A associação tem a sua sede social em Luanda, Município do Sambizanga, Comuna de Ngola Kiluange, Zona - 16, Rua do Centro de Formação Profissional (MAPESS), Casa n.º 29.

A associação poderá abrir, sedes ou quaisquer outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que os associados acordem e a lei assim o permitir.

ARTIGO 5.º (Natureza)

A «ANA KIKUVA» é uma associação de âmbito nacional e de carácter filantrópica e apolítica, que congrega nas suas fileiras cidadãos angolanos e estrangeiros legalmente reconhecidos pelo Governo da República de Angola, sem distinção de classe ou camada social, sexo, cor, raça, origem étnica, crença religiosa ou lugar de nascimento.

ARTIGO 6.º (Objectivos)

1. São objectivos da «ANA KIKUVA» os seguintes:

- a) Promover a aproximação, amizade, irmandade e solidariedade entre os seus membros e a sociedade em geral;
- b) Promover acções de carácter cultural, recreativa que permitam momentos de lazer aos membros e a sociedade em geral;
- c) Promover acções que visam a arrecadação de fundos financeiros para a sustentabilidade e o desenvolvimento da associação;
- d) Realizar projectos de impacto social dirigidos ao desenvolvimento das comunidades;
- e) Desencorajar quaisquer acções que pressuponham fins lucrativos individuais e políticos;
- f) Combater todos os vícios nocivos e práticas desonestas que possam debilitar a sociedade;
- g) Criar laços de amizade e de cooperação com outras organizações de carácter social representativas no interior e exterior do País.

CAPÍTULO II Membros

ARTIGO 7.º (Membros Fundadores)

1. São Membros fundadores todos os signatários da acta de fundação da organização.

ARTIGO 8.º (Membros associados)

Pode ser membro associado da «ANA KIKUVA» todo indivíduo que aceite e cumpre com os procedimentos de admissão e cuja solicitação de inscrição seja aprovada pela Assembleia.

ARTIGO 9.º
(Procedimento de admissão)

1. Ser angolano ou estrangeiro que tenha manifestado vontade de se tornar membro e que aceite os requisitos que regem os regulamentos do estatuto da associação;

2. Para ser admitido como membro da «ANA KIKUVA», é necessário juntar a recomendação de pelo menos um (1) associado que abone sobre a sua idoneidade;

3. Preenchimento de uma ficha de inscrição a ser fornecida pela associação.

CAPÍTULO III
Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 10.º
(Direitos do associado)

1. Constituem direitos do associado os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção sem que por este facto adquira privilégios especiais;
- b) Participar livremente em todas reuniões, formular propostas e expressar as suas opiniões sobre questões em debate antes que se tome uma decisão sobre as mesmas;
- c) Votar sobre as decisões a tomar em relação aos assuntos em discussão;
- d) Criticar aberta e construtivamente nas reuniões de direcção ou associado independentemente da função que ocupa;
- e) Candidatar-se a qualquer função na associação de acordo com as normas estabelecidas;
- f) Pedir demissão por razões justificadas do cargo que tenha sido eleito;
- g) Não sofrer sanções sem ser ouvido em processo organizado;
- h) Ser regularmente informado das principais decisões.

ARTIGO 11.º
(Deveres do associado)

1. Constituem deveres do associado os seguintes:

- a) Participar nas actividades programadas;
- b) Conhecer e cumprir rigorosamente os regulamentos do estatuto da associação;
- c) Pagar regular e pontualmente as quotas fixadas bem como realizar as contribuições estabelecidas ou que deseja fazer;
- d) Ser honesto, modesto, sincero e fiel à «ANA KIKUVA»;
- e) Estimular e exercer críticas e autocriticas como instrumento de correcção dos erros de trabalho e da educação do associado;
- f) Aceitar, salvo por motivo impeditivo as funções para que tenha sido designado pelos órgãos de direcção.

CAPÍTULO IV
Princípios Básicos de Funcionamento

ARTIGO 12.º
(Regras Internas)

1. Os princípios da democracia no seio da «ANA KIKUVA», permitem a prática da liberdade de debates, expressão de idéias e apresentação de propostas no seio dos órgãos de decisão.

2. A democracia interna na «ANA KIKUVA» assenta no seguinte:

- a) Liberdade de discussão, tolerância;
- b) Eleição dos titulares dos órgãos de direcção, revogabilidade do mandato dos associados eleitos;
- c) Respeito de todos pelas decisões da maioria e das opiniões minoritárias;
- d) Liberdade de crítica e autocritica (construtivas) ao trabalho de qualquer órgão ou membro da associação;
- e) Acatamento e exercício consciente da disciplina associativa;
- f) Todo membro está sujeito a sanções educativas;
- g) Reconhecimento do trabalho e comportamento positivo dos membros da associação.

3. As decisões da Associação são tomadas por consenso ou voto.

- a) O voto poderá ser livre e secreto por decisão de uma maioria qualificada;
- b) As decisões da «ANA KIKUVA» devem ser tomadas públicas por órgãos competentes em razão da matéria de acordo com a importância da questão.

CAPÍTULO V
Disciplina

ARTIGO 13.º
(Disciplina)

1. Todo membro da «ANA KIKUVA» deve ser disciplinado, honesto, modesto, sincero e fiel aos regulamentos do estatuto.

2. Reciprocidade no respeito mútuo entre todos os membros desde a base ao topo.

ARTIGO 14.º
(Sanções)

1. Qualquer associado da «ANA KIKUVA» que viole os seus estatutos, isto é, não cumpra as normas estabelecidas pela associação e que tenha comportamento indigno que prejudique o bom nome desta, está sujeito a sanções disciplinares.

2. As sanções são aplicadas de acordo com a gravidade da infracção cometida e com a responsabilidade do associado em falta. Assim sendo, eis a ordem por gravidade:

- a) Admoestação;
- b) Censura registada;

- c) Censura pública;
- d) Privação temporária de três a doze meses dos direitos previstos no artigo 10.º nas suas alíneas a), b), d) e e);
- e) Suspensão da Associação até um (1) ano;
- f) Expulsão.

ARTIGO 15.º
(Aplicação das sanções)

1. A aplicação das sanções disciplinares na associação no n.º 2, do artigo anterior, é da competência do presidente da comissão executiva (em concordância com todos membros de direcção).

2. As sanções previstas nas alíneas d) e f) do n.º 2, artigo 14.º estão sujeitos a prescrição decorridos dois (2) anos sobre a data do cumprimento da sanção.

ARTIGO 16.º
(Recurso à sanção)

1. O associado pode recorrer da sanção que lhe foi aplicada, fazendo-o por escrito.

2. As sanções previstas nas alíneas d) e f) do n.º 2, artigo 14.º estão sujeitos a prescrição decorridos dois (2) anos sobre a data do cumprimento da sanção.

CAPÍTULO VI
Órgãos Sociais

1. A «ANA KIKUVA» é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 17.º
(Natureza)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação nesse nível reunindo ordinariamente de 30 em 30 dias, extraordinariamente sempre que é convocada pelo seu conselho directivo;

2. Será válida a realização da Assembleia Geral e com plenos poderes deliberativos desde que estejam representados pelo menos 2/3 dos membros ou representados os 2/3 dos delegados eleitos.

ARTIGO 18.º
(Composição)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por cinco (5) membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.

ARTIGO 19.º
(Competências)

1. Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Discutir e aprovar os relatórios das actividades semestrais dos seus órgãos sociais;

- b) Discutir e aprovar o plano geral de actividades;
- c) Discutir sobre todos recursos e reclamações que lhe forem submetidas;
- d) Apreciar as propostas e pareceres submetidas pelo Conselho Fiscal;
- e) Fixar o valor da jóia e da quota mensal dos associados;
- f) Afastar e readmitir os membros;
- g) Decidir sobre os demais assuntos da associação;
- h) Interpretar e actualizar o estatuto da associação.

ARTIGO 20.º
(Competências e atribuições do Presidente)

1. Compete ao presidente da Assembleia Geral o seguinte:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir as suas actividades;
- b) Conferir posse aos órgãos da assembleia logo após as eleições;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e as folhas no livro de actas;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 21.º
(Competências e atribuições do Vice-Presidente)

1. Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimento;
- b) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo presidente ou Assembleia Geral.

ARTIGO 22.º
(Competências e atribuições do Secretário Geral)

1. Compete ao Secretário Geral:

- a) Preparar todos assuntos para a apreciação do secretariado;
- b) Proceder a edição da publicação periódica da associação e fazer parte da sua coordenação;
- c) Actualizar a estatística e o ficheiro da associação;
- d) Realizar o processo de ingresso dos novos associados;
- e) Criar condições para a realização do processo eleitoral de acordo com os regulamentos do estatuto da associação;
- f) Submeter a apreciação e aprovação à Assembleia Geral do plano de actividades, cronograma de execução e relatório final de cada actividade;
- g) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II
Conselho de Direcção

ARTIGO 23.º
(Natureza)

1. O Conselho de Direcção é o órgão executivo e deliberativo de todas actividades aprovadas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Direcção reunirá ordinariamente por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Secretariado Geral.

ARTIGO 24.º
(Composição)

1. O Conselho de Direcção é composto por sete (7) membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Coordenador;
- b) Coordenador-Adjunto;
- c) Secretário de direcção;
- d) Secretário para administração, finanças e património;
- a) Secretário para assuntos sociais;
- b) Secretário para cultura, recreação e desporto;
- c) Secretário para comunicação e imagem.

ARTIGO 25.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Administrar a associação e gerir o seu património;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a associação em juízo dentro e fora dela;
- d) Elaborar o inventário dos bens da associação;
- e) Apresentar o relatório de contas ao Conselho Fiscal;
- f) Apresentar anualmente o relatório das actividades e de contas à Assembleia Geral;
- g) Propor à Assembleia Geral sanções aos membros nos termos do presente estatuto;
- h) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- i) Propor à Assembleia Geral os membros honorários;
- j) Submeter à Assembleia Geral o pedido de admissão dos membros;
- k) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º
(Competências e atribuições do Coordenador)

1. Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar todas actividades do Conselho Directivo;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Autorizar as despesas de pagamento e tomar conhecimento dos recebimentos;
- d) Assinar os relatórios de contas do secretariado;
- e) Assinar a correspondência e o expediente geral do secretariado;
- f) Exercer qualquer outra actividade que lhe seja incumbida pela Assembleia Geral.

ARTIGO 27.º
(Competências e atribuições do Coordenador-Adjunto)

1. Compete ao Coordenador-Adjunto:

- a) Substituir o coordenar em caso de ausência ou impedimento;
- b) Exercer qualquer outra atribuição dada pelo coordenador.

ARTIGO 28.º
(Competências e atribuições do Secretário de Direcção)

1. Compete ao Secretário de Direcção:

- a) Preparar todos assuntos para a apreciação do Conselho de Direcção;
- b) Supervisionar todos os serviços e actividades do Conselho de Direcção;
- c) Redigir todos os relatórios e actas de reuniões e de outras actividades do Conselho de Direcção;
- d) Actualizar a estatística e os ficheiros do Conselho de Direcção.

ARTIGO 29.º
(Competências e atribuições do secretário para administração, finanças e património)

1. Compete ao secretário para administração, finanças e património:

- a) Garantir a gestão das finanças da associação;
- b) Velar pelo património da associação;
- c) Garantir as condições materiais, financeiras e humanas de apoio as actividades da associação;
- d) Fazer anualmente o balanço financeiro da associação;
- e) Elaborar o inventário dos bens da associação;
- f) Gerir os fundos da associação em colaboração com o coordenador;
- g) Garantir a aquisição do património da associação.

ARTIGO 30.º
(Competências e atribuições do Secretário para Assuntos Sociais)

1. Compete ao secretário para assuntos sociais:

- a) Velar pelo bem estar e social dos associados;
- b) Criar projectos de impactos sociais no campo da educação e saúde e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Criar políticas que incentivem o surgimento de projectos de desenvolvimento social dentro dos limites de actuação do órgão.

ARTIGO 31.º
(Competências e atribuições do Secretário para Cultura, Recreação e Desportos)

1. Compete ao Secretário para Cultura, Recreação e Desportos:

- a) Promover acções tendentes a ocupação dos tempos livres dos associados;
- Actividades Desportivas;
- Actividades Músico-Culturais.

ARTIGO 32.º
(Competências e atribuições do Secretário para Comunicação e Imagem)

1. Compete ao Secretário para Comunicação e Imagem:

- a) Criar o órgão de informação dos associados;
- b) Criação do jornal mural e humorístico;
- c) Cooperar com outras associações nacionais e estrangeiras;

- d) Promover conferências, palestras educativas, colóquios, exposições e outras actividades similares que visam resgatar os valores éticos e morais da nossa sociedade;
- e) Publicitar o bom nome da associação.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 33.º
(Naturcza)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e revisão de todas as actividades (económica e financeira) da associação;

ARTIGO 34.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por quatro (4) membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Dois (2) Vogais.

ARTIGO 35.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de três em três meses (trimestralmente) e extraordinariamente sempre que é convocada pelo seu presidente ou a pedido do Conselho de Direcção ou ainda da Assembleia Geral;

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros no efectivo exercício das suas funções.

3. Os membros do Conselho Fiscal, em pleno gozo do exercício das suas funções, poderão assistir sem direito a voto às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 36.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a revisão de contas periodicamente, para que lhe seja prestada toda a colaboração necessária por todos órgãos da associação;
- b) Fiscalizar todas as actividades do Conselho de Direcção em todas vertentes;
- c) Cumprir e fazer cumprir as directrizes traçadas pela Assembleia Geral;
- d) Acompanhar e supervisionar todos os serviços e actividades da associação;
- e) Dar parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- f) Dar parecer sobre qualquer assunto de ordem patrimonial e ou financeira da associação, sempre que a Assembleia Geral lhe solicite;
- g) Apresentar um relatório informativo trimestralmente de todas as actividades da associação.
- h) Suspender e informar à Assembleia Geral qualquer acção ou actividade que visa desestabilizar o alcance dos objectivos da associação.

ARTIGO 37.º

(Competências e atribuições do Presidente do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Traçar, dirigir e orientar as políticas de actuação do conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho;
- c) Representar o conselho nas reuniões do Conselho de Direcção e nas da Assembleia Geral.

ARTIGO 38.º

(Competências e atribuições do Secretário do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o presidente no cumprimento das suas atribuições, substituindo-o em caso da sua ausência temporária;
- b) Elaborar os pareceres de todos assuntos e expedientes e remetê-los ao presidente;
- c) Elaborar as actas das reuniões do conselho;
- d) Exercer qualquer outra atribuição dada pelo presidente.

ARTIGO 39.º

(Competências e atribuições dos vogais)

1. Compete aos Vogais:

- a) Proceder a recolha de dados nos diferentes secretariados do Conselho de Direcção;
- b) Informar toda e qualquer irregularidade que detecte no exercício das suas funções;
- c) Executar quaisquer outras atribuições que por este órgão lhe sejam conferidas.

CAPÍTULO VII

Património, Receitas e Despesas da Associação

ARTIGO 40.º
(Património)

1. O património da associação é constituído por:

- a) Bens materiais existentes;
- b) Bens materiais e outros que virem ser adquiridos.

2. Deve ser actualizado anualmente o respectivo inventário.

ARTIGO 41.º
(Receitas)

1. As receitas da associação são constituídas por:

- a) Jóias, quotas e outras contribuições provenientes dos membros da associação;
- b) Donativos, subsidios e doações que durante o exercício da sua actividade vierem a ser adquiridos pela associação;
- c) Receitas provenientes das promoções e actividades das associações;
- d) Bens que a associação venha adquirir.

ARTIGO 42.º
(Despesas)

1. Constituem despesas da associação as seguintes:

- a) Despesas de administração geral;

- b) Despesas com pessoal e instalações;
- c) Despesas de deslocações e actividades recreativas;
- d) Despesas decorrentes do exercício dos objectivos sociais da associação.

ARTIGO 43.º
(Resultados)

1. Os resultados das receitas arrecadadas no final de exercício de cada ano, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Para despesas administrativas 20%;
- b) Para deslocações e outras actividades 30%;
- c) Para investimentos 30%;
- d) Para o fundo de reserva 20%.

2. A Assembleia Geral pode proceder de modo diferente do previsto no número anterior.

ARTIGO 44.º
(Da extinção e dissolução da Associação)

1. A dissolução da «ANA KIKUVA» só poderá ter lugar com voto de dois terços de todos os membros presentes à Assembleia especialmente convocada;

2. A mesma Assembleia nomeará uma comissão liquidatária indicada pela assembleia reverter os bens da «ANA KIKUVA» a favor de uma instituição Humanitária indicada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 45.º
(Disposições finais e transitórias)

1. Compete à Assembleia Geral a decisão final em caso de omissões ou alteração das disposições do presente estatuto.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2012. — A Ajudante, *Luzia Maria José Q. Zamba*. (15-8588-L01)

**Associação dos Combatentes e Descendentes
de 15 de Março «A.C.D.M.».**

Certifico que, com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Combatentes e Descendentes de 15 de Março», Abreviadamente «ACDM».

No dia 29 de Abril de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante o respectivo Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luís António da Silva, solteiro, maior, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 17-A, Rua 1 SP, titular do Bilhete de Identidade n.º 003631351KS036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 3 de Março de 2009;

Segundo: — Felisberto Guimarães Kiangala, solteiro, maior, natural do Bolongongo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilmba Kiayi, Bairro Calemba-II, casa sem número, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 003274888KN032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Julho de 2008;

Terceiro: — António Manuel da Rocha, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lwegi Hauconda, Casa 3BC 92.ª, titular do Bilhete de Identidade n.º 000006311BO016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 10 de Junho de 1997;

Quarto: — Madalena Isabel Samutunga, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000161304MO033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2009;

Quinto: — Kiaco Samuel Kiala, solteiro, maior, natural de Macocola Milunga, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Maria Eugénia Neto, casa sem número, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 003907882UE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, a 1 de Agosto de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída a «Associação dos Combatentes e Descendentes de 15 de Março» abreviadamente «ACDM», com sede provisoriamente em Luanda, na Rua dos Camiões, Bairro Caop, Município de Viana, casa sem número.

Que, esta Associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido, pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015;
- b) Acta Constitutiva da Associação;
- c) Relação Nominal dos membros Fundadores da Associação;
- d) O documento complementar a que atrás se fez alusão.

Aos outorgantes e na presença, fiz em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

O notário, *ilegível*.

Imposto de selo Kz: 125,00 (cento e vinte cinco kwanzas).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS COMBATENTES E DESCENDENTES DE 15 DE MARÇO — A. C. D. M.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

1. É constituída uma Associação não Governamental, denominada «Associação dos Combatentes e Descendentes de 15 de Março A.C.D.M»

2. A «A.C.D.M», reflecte a vontade dos seus membros realizarem acções participativas que visem contribuir para a prossecução de objectivos comuns, em favor e para a promoção socioeconómica.

ARTIGO 2.º (Fundação)

A «A.C.D.M», foi fundada em 16 de Agosto de 2013.

ARTIGO 3.º (Sede)

A «A.C.D.M», tem a sua sede em Luanda, provisoriamente na Rua dos Camiões Bairro Caop, Município de Viana casa sem número, podendo ser criadas representações desde que residem numa determinada localidade no mínimo cinco membros.

ARTIGO 4.º (Natureza e âmbito)

1. A «A.C.D.M», é dotada de personalidade jurídica e possui autonomia financeira e administrativa.

2. A «A.C.D.M», é de âmbito nacional, pode desenvolver acções e ter representações no estrangeiro.

3. A «A.C.D.M», criada em tempo indeterminado, aberta a todos Combatentes e Descendentes de 15 de Março, e Aqueles que praticaram actos de patriotismo com o mesmo objectivo.

A «A.C.D.M», tem fins não lucrativos.

ARTIGO 5.º (Objecto social)

1. A «A.C.D.M», tem como objectivo social:

- a) Reunir no seu seio Combatentes e Descendentes de 15 de Março;
- b) Defender os Direitos de todos aqueles que no dia 15 de Março não pouparam esforço e sangue em lutar para a libertação de Angola do jugo colonial Português, bem como outros que fora daquela data e local tenham praticado actos de patriotismo com o mesmo objectivo;
- c) Defender os Direitos de todos Descendentes e Continuadores da luta de libertação Nacional, iniciada a 15 de Março, até 25 de Abril de 1974;
- d) Defender junto de quem de Direito, a passagem à reforma Militar e reinserção Social de todos aqueles que de armas em punho lutaram sob a bandeira de qualquer um dos movimentos de libertação contra o colonialismo Português;

e) Recensar todas as figuras de destaque da luta de Libertação Nacional de Angola, para uma homenagem póstuma, bem como os vivos que deram o melhor de si pela causa;

f) Desenvolver actividade de carácter cultural recreativo e promoção social;

h) Apoiar a criação e a manutenção de projectos de agricultura mecanizada, quer seja agro-pecuária, agro-industriais, como indústria pesqueira;

i) Realizar e promover intercâmbio de experiências com instituições congéneres Nacionais e internacionais.

2. A «A.C.D.M», pode realizar actos, exercer direitos necessários para persecução dos objectivos nomeadamente:

- a) A qualquer título, adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar doações, heranças e legados.

ARTIGO 6.º (Dos fundos e património)

1. Constituem fundos da «A.C.D.M»:

- a) As jóias e as quotas, e demais prestações a que os membros são obrigados;
- b) As doações, legados e heranças subsídios, donativos, participações e financiamentos de que seja beneficiário.

2. Constitui património da «A.C.D.M», todo bem móvel e imóvel por si adquirida e existente desde a sua constituição e que vierem a ser adquiridos.

CAPÍTULO II

ARTIGO 7.º (Dos Princípios da A.C.D.M)

A «A.C.D.M», assenta nos seguintes princípios:

- a) Direcção colectiva e responsabilidade individual em todos os níveis excluindo o trabalho individualista;
- b) Liberdade de tolerância e respeito da opinião da minoria;
- c) Respeito de todos pelas decisões da maioria adaptadas nos termos dos estatutos e regulamento em vigor;
- d) Obrigações do cumprimento das decisões dos órgãos superiores pelo órgão de base;
- e) Reforço e simplificação dos mecanismos, forma de contactos e informação entre a base e a direcção nos vários níveis;
- f) As decisões são tomadas por consenso ou por voto que poderá ser aberto ou segredo de acordo a importância da questão.

CAPÍTULO III

Da Admissão dos Associados

ARTIGO 8.º (Admissão dos Associados)

Podem filiar-se voluntariamente na «A. C. D. M»:

1. Todos os combatentes e seus descendentes que a 15 de Março, directa ou indirectamente tenham participado na luta armada de libertação de Angola.

2. Todos os continuadores da Luta Armada iniciada a 15 de Março.

3. Todos os Angolanos que se simpatizam com os ideais de 15 de Março, estejam onde estiverem.

ARTIGO 9.º
(Categoria dos Membros)

- Membros Fundadores
- Membros Efectivos
- Membros Activos
- Membros Honorários
- Membros Beneméritos

1. São membros fundadores todos aqueles que tenham subscrito o texto da Assembleia Geral.

2. São membros de direito todos aqueles que tenham sido admitidos e que seja em pleno gozo dos seus direitos e deveres (todos os artigos com texto).

3. São membros activos todos aqueles que exercem uma função efectiva no seio da «A.C.D.M.».

4. As categorias de membros honorários, são atribuídas as entidades nacionais ou estrangeiras que prestam serviços relevantes.

5. São membros beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiros que contribuam de forma relevante para o cumprimento do objecto social e fins da «A.C.D.M.».

ARTIGO 10.º
(Processo de admissão)

1. O processo de admissão deve ser formulada por escrito e acompanhado de uma proposta subscrita por pelo menos dois membros do pleno gozo de direitos.

2. Admissão será decidida pelo secretário executivo e submetida pela Assembleia Geral.

3. Da recusa da admissão, cabe recursos pela primeira Assembleia que se realiza após a tomada da referida decisão. O recurso será interposto pelo candidato ou ainda pelo subscrito da proposta da admissão.

4. Os membros da A.C.D.M. «Associação dos Combatentes e Descendentes de 15 de Março» que não cumpram nem façam cumprir o preceituado no presente estatuto, ficam sujeito as seguintes sanções:

- a) Censura registada, quando por actos ou palavras prejudicarem, puserem em perigo o prestígio e o bom nome da organização ou algum membro da «A.C.D.M.»;
- b) Suspensão de direitos até seis (6) meses, quando o membro for reincidente no comportamento;
- c) Expulsão, quando, reincidente nos comportamentos previstos nas alíneas a) e b) e não faça prever que o mesmo alterará positivamente o seu comportamento.

ARTIGO 11.º
(Aplicação de sanções)

1. Compete aos seguintes órgãos a aplicação de sanções:

- a) Cabe ao Conselho Directivo a aplicação das sanções previstas no artigo 10.º, alíneas a) e b);
- b) Cabe à Assembleia Geral a aplicação das sanções previstas no artigo 10.º alínea c);

2. A aplicação de qualquer sanção prevista neste estatuto, será sempre procedido de um inquérito, sendo assegurado o direito à defesa, do membro, sob pena de nulidade da sanção.

ARTIGO 12.º
(Recursos)

Das sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção cabe recurso a Assembleia Geral, devendo o mesmo ser interposto no prazo de 30 dias a contar da data em que o interessado dela tiver conhecimento.

ARTIGO 13.º
(Cessação da filiação)

O Associado cessa a sua filiação na «A.C.D.M.», nos casos seguintes:

- a) Por renúncia;
- b) Por Morte.

CAPÍTULO IV
Dos direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 14.º
(Dos Direitos)

Os membros da «A.C.D.M.», tem os direitos seguintes:

- a) Participar na Assembleia Geral, apresentar proposta, discutindo, votando sobre as mesmas deliberações dos pontos constantes na ordem de trabalho;
- b) Ser nomeado para representar a Associação junto das entidades Governamentais, não-governamentais e de Organizações Nacionais e Internacionais;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Solicitar a ter novas informações sobre as actividades da associação;
- e) Expressar livremente as suas opiniões no seio da associação;
- f) Propor a admissão de novos membros;
- g) Usufruir todas as regalias que «A.C.D.M.», conceder os seus membros;
- h) Recordar aos órgãos competentes da associação de qualquer decisão tomada contra si e com o qual quer não concorde.

2. Os membros da Associação são portadores do cartão de identificação.

3. Direito de ser ouvido antes de ser sancionado e fazer recurso às instâncias superiores.

ARTIGO 15.º
(Dos deveres do Membros)

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamento interno e as deliberações dos órgãos directivos;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Desempenhar, com dignidade o cargo para o qual for eleito ou comissões para as quais for nomeado; salvo em caso de impedimento devidamente justificado;
- d) Pagar regularmente as quotas;
- e) Zelar pelo bom nome da associação e o prestígio da mesma;
- f) Pugnar pela solução do mal entendimento no seio dos associados através do diálogo directo franco e aberto;
- g) Ser honesto, modesto, sincero e fiel na associação.

CAPÍTULO V
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 16.º
(Enumeração)

São órgãos da «Associação dos Combatentes e Descendentes de 15 de Março — A.C.D.M.»

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Secretariado Executivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 17.º
(Da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da «A.C.D.M.», integrando nele, a totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 18.º
(Das Competências)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Analisar, interpretar, alterar e aprovar o estatuto e o regulamento interno;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais e criar comissões especiais de trabalho que se julguem necessárias;
- c) Analisar, discutir os programas de trabalho relativos balanço e contas;
- d) Estabelecer critérios de admissão dos membros e fixar o valor das jóias e quotas;
- e) Decidir sobre as expulsões de membros propostas pelo Conselho de Direcção, Secretariado Executivo e/ou Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre os recursos entre postos, bem como das sanções aplicadas pelo Conselho Directivo;
- g) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos de direcção;
- h) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 19.º
(Eleição e Mandato)

1. Os titulares de cargos dos órgãos sociais da «A.C.D.M.», são eleitos em Assembleia Geral entre os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

2. O Conselho Directivo poderá propor uma lista de candidatos a serem presentes às eleições.

Os membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos podem apresentar uma outra lista às eleições, subscrita por um total de 25% dos membros presentes na sessão.

4. A duração do mandato é de 4 anos, renovável por mais um (1) mandato.

5. Para a garantia a isenção e independência da «A.C.D.M.», os membros do Governo, dirigentes dos partidos políticos, não deverão ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO 20.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para balanço de actividades, apreciação do plano de actividades relatórios e contas do Secretariado Executivo, Conselho Fiscal e Conselho Directivo.

2. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a pedido do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal, ou a pedido de 2/3 dos seus membros em pleno gozo dos direitos.

ARTIGO 21.º
(Convocatórias)

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia por carta protocolada ou registada dirigida a cada um dos membros, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, com indicação do dia hora e local de realização da reunião e devendo para o efeito serem enviados os documentos a apreciar e discutir.

2. As Assembleias extraordinárias são convocadas nos quinze dias posteriores à recepção do pedido para a sua realização.

ARTIGO 22.º
(O Quórum)

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando estiverem presentes ou com a representação de pelo menos metade mais um dos membros em pleno gozo dos seus direitos, será necessária uma maioria de 2/3 de votos a favor.

ARTIGO 23.º
(A Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário. Estes membros são eleitos pela Assembleia Geral.

2. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Mesa será presidida pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 24.º
(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral e composto de:

Primeiro: — José Mendes de Carvalho Neto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua 4 de Fevereiro n.º 10, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000213121LA037, emitido pela Direcção Nacional dos Arquivos de Identificação Civil de Luanda, aos 28 de Março de 2007, com NIF 102132121LA0378;

Segundo: — Augusto Mota da Costa de Carvalho, casado com Lúcia Maria Gaspar de Carvalho sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua de Longa, n.º S-30, Zona 3, Condomínio Cajueiro-Talatona, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, titular do Bilhete de Identidade n.º 000735185LA031, emitido pela Direcção Nacional dos Arquivos de Identificação Civil, aos 17 de Junho de 2013, com NIF 100735185LA0311;

Terceiro: — José Manuel Mendes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua do Alentejo, Casa 57-A, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000237212LA035, emitido pela Direcção Nacional dos Arquivos de Identificação Civil, aos 15 de Novembro de 2014, com NIF 100237212LA0350;

Quarto: — Josué Camata Vieira Lopes, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Lucy dos Prazeres Francisco Gaspar Vieira Lopes, natural do Rangel, Província de Luanda onde reside habitualmente, Casa n.º 45, Zona 12, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000571712LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 28 de Maio de 2012, com NIF 100571712LA0344;

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição do documento acima referido.

Pelo primeiro e o segundo outorgante foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «SOSTRONG — Consultoria Formação e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Rua Frederico Félix, n.º 94-B, Registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º com NIF 5402146870, constituída por escritura datada de 22 de Outubro de 2002, com início as folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas nº 203-A, do 2.º Cartório Notarial, com capital social de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios José Mendes de Carvalho Neto e Augusto Mota da Costa de Carvalho, respectivamente.

Que na qualidade de únicos sócios da indicada sociedade, decidem por unanimidade, constituir em Assembleia Geral de 18 de Abril de 2015, com dispensa de formalidade prévia, para deliberar sobre a cessão de quotas e aumento do capital social que adiante se vai efectuar.

Que dando cumprimento à deliberação constante na acta supra citada, com o devido consentimento da sociedade o

primeiro outorgante cede a totalidade da sua quota ao terceiro outorgante, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargo e afasta-se definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar, por sua vez o segundo outorgante também cede a totalidade da sua quota ao quarto outorgante pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargo e afasta-se definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar.

Disse o terceiro e o quarto outorgantes;

Que aceitam esta cessão nos exactos termos exarado e consequentemente são admitidos como novos sócios da dita sociedade, com todos os direitos e deveres nela inerente

Que no âmbito da citada deliberação, com vista a dar melhor desenvolvimento nos negócios sociais da sociedade e em cumprimento as exigências legais, previstas na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, procedem os seguintes actos.

Aumento do capital

Em conformidade da acta supra citada, os sócios deliberam aumentar o capital social de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), para Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), por nova entrada, subscrito pelos sócios na seguinte proporção o sócio, José Manuel Mendes subscrive uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) e unifica com aquela que detêm, passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), por sua vez o sócio Josué Camata Vieira Lopes, subscrive uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), e unifica com aquela que detêm, passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas).

Ainda no âmbito da mesma deliberação, decidem alargar o objecto social da sociedade, incluídas as actividades; de recrutamento, agenciamento e selecção de pessoal.

Que em consequência dos actos praticados, alteram os artigos 3.º, 5.º e 7.º do seu estatuto que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a exploração de indústria de minas, extracção, transformação e comercialização de inerte, execução de obras de construção civil, nomeadamente areia, burgau e blocos de cimento, elaboração e fiscalização de projectos, comércio, indústria, agricultura, pecuária, hotelaria e turismo, formação, captura, comercialização e transformação industrial de pescado, importação e exportação, comercialização de material informático, prestação de serviços de consultoria informática, financeira e jurídica; recrutamento, agenciamento e selecção de pessoal, podendo ainda exercer qualquer actividade permitido por lei.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios José Manuel Mendes e Josué Camata Vieira Lopes, respectivamente.

ARTIGO 7.º

I. A gerência e administração da sociedade em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercida pelos sócios José Manuel Mendes e Josué Camata Vieira Lopes que dispensado de caução ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessário as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

O que não foi alterado considera-se firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Documentos legais das sociedades em apreço;
- b) Talão de depósito do aumento verificado;
- c) Acta avulsa n.º 1, datada, aos 18 de Outubro de 2015.

Aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de noventa dias a contar desta data.

O Notário, Pedro Manuel Dala

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O Ajudante de Notário, *Nelson André*.

(15-8594-L01)

O NOSSO ZIMBO — Sociedade Cooperativa de Habitação, S. C. R. L.

Certifico que, com início a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 987-B do 1.º Cartório Notarial de Luanda, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Alteração total do pacto social na sociedade «O NOSSO ZIMBO — Sociedade Cooperativa de Habitação, S.C.R.L.».

No dia 11 de Junho de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, a cargo do Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, perante mim, Pedro Manuel Dala, Notário-Adjunto, compareceram como outorgantes:

Emanuel Maria Maravilhoso Bucharths, casado, natural de Quixico, Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro n.º 129, 3.º-A, portador do Bilhete de

Identidade n.º 000051118BO022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 15 de Março de 2011; José Correia Bessa Júnior, divorciado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Combatentes n.º 25, 2.º Apartamento 3, Zona 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 000021632LA020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2008 e Adelina Judite Paulo Amaral de Oliveira da Conceição, casada, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Jaime Cortezão n.º 21-Jaime Cortezão n.º 21-23, Zona 5, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000398150LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2011, que outorgam na qualidade de Presidente de Direcção, Vogal e Tesoureira, respectivamente, em nome e em representação da Cooperativa «O NOSSO ZIMBO — Sociedade Cooperativa de Habitação, S.C.R.L.», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, no Largo da Mutamba, Edifício sede do Ministério das Finanças, constituída por escritura pública, de 23 de Agosto de 2010, lavrada com início de folhas 17, do livro de notas para escritura diversa n.º 970-A, deste Cartório Notarial, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 425-10 e com o capital social de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), Contribuinte Fiscal n.º 7401017229.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade vinculatoria para este acto, conforme Certidão Comercial, e da Acta Avulsa da Assembleia Geral, de 6 de Dezembro de 2013.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, em cumprimento do deliberado na Assembleia Geral da Sociedade «O NOSSO ZIMBO — Sociedade Cooperativa de Habitação, S.C.R.L.», de 6 de Dezembro de 2013, atrás referida, pela presente escritura pública alteram o lugar da sede social da sociedade em Luanda, no Município da Ingombota, no Largo da Mutamba, Edifício sede do Ministério das Finanças, para em Luanda, Município da Ingombota, na Rua Assalto de Moncada, n.º 33, 2.º andar, e procedem ao aumento do capital social, dos actuais Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo a importância do aumento verificado de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que já deu entrada na caixa social da Cooperativa, bem como alteram a totalidade dos seus estatutos.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão Comercial da sociedade, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- b) Documento complementar a que atrás se fez alusão;
- c) Termo de Posse;
- d) *Diário da República*;
- e) Acta Avulsa da Assembleia Geral da Cooperativa.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e adverti aos mesmos, que este acto deve ser registado no prazo de noventa dias.

O Notário-Adjunto, *Pedro Manuel Dala*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE O NOSSO ZIMBO — SOCIEDADE COOPERATIVA DE HABITAÇÃO, S. C. R. L.

CAPÍTULO I

Constituição e Denominação, Objecto, Sede, Área de Actuação e Duração

ARTIGO 1.º (Constituição e denominação)

É constituída, regendo-se por este estatuto, pelo regulamento interno e legislação aplicável, a Cooperativa de habitação que adopta a designação de «O NOSSO ZIMBO — Sociedade Cooperativa de Habitação, S. C. R. L.» Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, sob forma anónima.

ARTIGO 2.º (Fins e objecto social)

1. A Cooperativa visa, através da cooperação e entajuda dos seus membros, a satisfação, sem fins lucrativos, das suas necessidades habitacionais e ainda o fomento da cultura em geral e em especial dos princípios e prática do cooperativismo.

2. A Cooperativa tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a construção ou a aquisição de imóveis para habitação dos seus membros, bem como a sua gestão, manutenção, reparação ou remodelação;
- b) Adquirir terrenos para as construções referidas na alínea anterior;
- c) Angariar empréstimos para a prossecução dos seus fins;
- d) Promover iniciativas de interesse para os seus membros nos domínios social, cultural e de qualidade de vida, organizando designadamente postos de abastecimento, lavandarias, lojas de conveniência, serviços de limpeza, creches e infantários, salas de estudo, clubes sociais, salas e campos de jogos, lares para a terceira idade ou serviços locais de promoção sócio cultural.

ARTIGO 3.º (Sede)

A Cooperativa tem a sua sede em Luanda, Município da Ingombota, na Rua Assalto de Moncada, n.º 33, 2.º andar, em Luanda.

ARTIGO 4.º (Área de actuação)

A área de actuação da Cooperativa abrange todo o território nacional, podendo ter representações em todas as sedes da província.

ARTIGO 5.º (Duração)

A Cooperativa durará pelo tempo necessário à realização do seu objecto e objectivos sociais.

CAPÍTULO II Património e Capital

ARTIGO 6.º (Património)

Constituem o património da Cooperativa:

- a) As importâncias provenientes da subscrição do capital social;
- b) Recursos provenientes das contribuições dos fundos promotores;
- c) As doações dos cooperados;
- d) Eventuais doações e/ou legados;
- e) As jóias e as quotas mensais obrigatórias;
- f) As contribuições dos cooperados para encargos de gestão e manutenção dos espaços e utilidades comuns;
- g) O valor dos empréstimos e financiamentos obtidos pela Cooperativa;
- h) Bens móveis e imóveis.

ARTIGO 7.º (Capital)

1. O capital terá um valor mínimo de Kz: 100.000,00 e deverá ser realizado pelos outorgantes desta escritura, de uma só vez.

2. Cada cooperado obriga-se a pagar, no acto de admissão, a jóia e a quota mensal, relativa ao mês de admissão.

3. Apenas poderão candidatar-se à aquisição de uma unidade habitacional os cooperados que tenham pago a jóia e as quotas devidas.

CAPÍTULO III Cooperados, Admissão, Direitos e Deveres

ARTIGO 8.º (Cooperados)

1. Pode associar-se à Cooperativa, o funcionário do quadro do Ministério das Finanças e dos órgãos e empresas por si tutelados que:

- a) Esteja no pleno gozo de seus direitos civis e tenha livre disposição de seus bens;

- b) Tome conhecimento e aceite cumprir as disposições deste estatuto, do regulamento interno, e as decisões tomadas em consonância com a legislação em vigor e pague as jóias e quotas.

2. Não perdem a qualidade de cooperados os funcionários que, cessando por qualquer motivo a sua relação de trabalho com o Ministério das Finanças e os órgãos e empresas referidos no número anterior, mantenham a propriedade da habitação adquirida.

ARTIGO 9.º
(Admissão de cooperados)

A admissão de cooperados será feita mediante proposta dirigida à Direcção da Cooperativa, assinada pelo candidato, da qual deverão constar, além dos respectivos elementos de identificação, os do seu agregado familiar, a Declaração de Serviço que atesta ser funcionário do quadro e outros documentos que a Direcção da Cooperativa achar necessário.

ARTIGO 10.º
(Admissão da proposta)

1. O candidato adquire a qualidade de Cooperado, após deliberação favorável da Direcção Executiva.

2. Da deliberação da Direcção que rejeite a proposta de admissão, poderá o interessado recorrer para a Assembleia Geral e da deliberação desfavorável desta, poderá ainda recorrer para o tribunal competente, nos termos da lei.

ARTIGO 11.º
(Direitos dos cooperados)

São direitos dos cooperados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e propor à discussão todas as questões que interessem à vida da Cooperativa;
- b) Usar o direito de voto na Assembleia Geral, desde que esteja no gozo dos seus direitos sociais;
- c) Votar e ser votado em eleição de corpos sociais;
- d) Receber cópia do estatuto e do regulamento interno;
- e) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixados pelo estatuto, pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
- g) Participar de todas as actividades da Cooperativa, sem limitação, com excepção das reuniões dos órgãos colegiais de que não façam parte;
- h) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- i) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa de actos que considere lesivos dos interesses dos Cooperados ou da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Deveres dos cooperados)

São deveres dos cooperados:

- a) Cumprir as disposições do estatuto, do regulamento interno da Cooperativa e de quaisquer leis e regulamentos em vigor;
- b) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Pagar pontualmente as quotas e quaisquer outras quantias exigíveis nos termos estabelecidos por este estatuto ou de deliberações da Assembleia Geral, em especial, as taxas de condomínio ou administração;
- d) Cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a Cooperativa;
- e) Participar nas Assembleias Gerais, aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivos justificados de escusa;
- f) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a prossecução e realização dos fins da Cooperativa sempre dentro dos princípios da igualdade e solidariedade da Cooperativa;
- g) Não realizar actividades concorrentes com o objecto da Cooperativa.

ARTIGO 13.º
(Demissão)

Os cooperados podem solicitar a sua demissão por meio de pedido escrito dirigido à Direcção, com pelo menos 30 dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito

ARTIGO 14.º
(Sanções)

1. Aos cooperados que faltem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Censura registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato;
- e) Exclusão.

2. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) é da competência da Direcção.

4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) é da competência da Assembleia Geral.

5. Cooperado sancionado tem 30 dias para interpor recurso para a Assembleia Geral subsequente das sanções aplicadas pela Direcção.

6. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral cabe recurso ao tribunal, o qual deve ser interposto no prazo de um ano da data da tomada de conhecimento da mesma, sob pena de prescrição.

ARTIGO 15.º
(Exclusão)

1. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos preceitos da legislação aplicável, do estatuto da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

2. A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, sob pena da sua nulidade, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido, as circunstâncias atenuantes e a proposta de aplicação da medida.

ARTIGO 16.º
(Causas da exclusão)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, constituem causas de exclusão de cooperados, nomeadamente:

- a) O não cumprimento das obrigações de natureza patrimonial contraídas com a Cooperativa;
- b) Qualquer acto ou comportamento gravemente lesivo dos interesses da Cooperativa;
- c) A falta de pagamento, durante seis meses, das contribuições para encargos de gestão e manutenção dos espaços e utilidades comuns.

ARTIGO 17.º
(Efeitos da exclusão)

1. O cooperado excluído só pode ser readmitido por deliberação da Assembleia Geral, passado um ano, a seu pedido, apoiado por, pelo menos, dez cooperados.

2. O cooperado excluído deverá ser notificado da decisão de exclusão através de carta registada ou edital publicado em jornal de grande circulação, no caso de ser desconhecido o seu paradeiro, cabendo-lhe recorrer ao tribunal, o qual deve ser interposto no prazo de um ano, contado da data de que tome conhecimento da mesma, sob pena de prescrição.

3. Decorrido o prazo referido no número anterior, sem a interposição de recurso, ou sendo este recusado, a exclusão torna-se efectiva mediante termo transcrito no livro de matrícula e assinado pelo representante legal da Cooperativa.

ARTIGO 18.º
(Extinção da qualidade de cooperado)

1. A qualidade de cooperado extingue-se:

- a) Por morte;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por cessação dos requisitos de admissão ou permanência na Cooperativa.

2. A extinção da qualidade de cooperado toma-se efectiva mediante deliberação da Direcção, depois de tomar conhecimento da ocorrência de qualquer causa de extinção, sendo, então, lavrado o respectivo termo no livro de matrícula, datado e assinado pelo representante legal da Cooperativa.

3. A exclusão por morte acarretará a transferência dos direitos e obrigações do cooperado falecido para um dos seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados, a pedido destes, que passará a ter a qualidade de cooperado, submetendo-se às regras estabelecidas neste estatuto.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

ARTIGO 19.º
(Tipos de órgãos sociais e mandato)

1. Os corpos sociais da Cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

2. Os mandatos dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal têm a duração de três anos, podendo ser renovados.

3. Em caso de vacatura do cargo, o membro designado para preencher a vaga apenas completará o mandato.

4. A eleição dos órgãos sociais será feita por listas de candidaturas, indicando o lugar para que cada cooperado é proposto.

5. As listas de candidaturas devem obedecer ao princípio da representatividade das instituições referidas no n.º 1 do artigo 8.º

ARTIGO 20.º
(Condições de elegibilidade)

1. Só são elegíveis para titulares dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, os cooperados que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperados e não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem aplicação de medidas de segurança, privativas da liberdade individual;
- b) Sejam membros da Cooperativa há, pelo menos, três meses, com ressalva da primeira eleição.

2. Os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas na alínea a) do número anterior perdem o mandato.

3. Os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas na alínea b) do n.º 1, são suspensos do seu mandato, enquanto as mesmas durarem, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º

ARTIGO 21.º
(Incompatibilidades)

1. Nenhum cooperado pode pertencer simultaneamente à Mesa da Assembleia Geral, Direcção Executiva ou Conselho Fiscal da Cooperativa.

2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da Cooperativa ou ser simultaneamente titular da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, os parentes ou afins em linha recta e os irmãos.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 22.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa tendo poderes para, dentro dos limites legais e estatutários,

decidir sobre os negócios sociais, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, tendo o Presidente da Mesa ou o seu substituto, voto de qualidade.

3. Para além dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa, participam na Assembleia Geral um cooperado em representação dos cooperados de cada uma das instituições promotoras, a nível central, e a nível local, por um cooperado, eleito em assembleia de trabalhadores, de entre todos os cooperados, residentes em cada uma das províncias.

ARTIGO 23.º (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, sendo uma na última semana de Março e outra na primeira semana de Dezembro.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, também, de três em três anos, para a eleição dos órgãos sociais.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo respectivo presidente, a requerimento por escrito da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de número mínimo de 10 cooperados.

ARTIGO 24.º (Convocação)

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias sobre a data prevista, por meio de avisos afixados na sede da Cooperativa, em que deve mencionar-se a ordem de trabalhos e o dia, hora e local em que terá lugar a reunião, respeitando-se as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 25.º (Quórum)

1. Em primeira convocatória só se considera legalmente constituída a Assembleia Geral se, à hora marcada, estiverem presentes pelo menos 2/3 dos representantes dos cooperados:

2. Não sendo possível reunir o número de representantes dos cooperados indicados no número anterior, será efectuada nova convocatória com pelo menos sete dias de antecedência sobre a nova data, considerando-se a Assembleia constituída se, à hora marcada, estiver presente, pelo menos, metade dos representantes dos cooperados ou, uma hora depois, qualquer número.

ARTIGO 26.º (Funcionamento)

1. A orientação dos trabalhos e a elaboração das respectivas actas compete à Mesa da Assembleia Geral.

2. Os representantes dos cooperados presentes deverão identificar-se e assinar o livro de presenças e só terão direito a voto após cumprida essa formalidade.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados, com direito de votar, sendo a votação nominal ou secreta conforme a assembleia deliberar para cada caso.

4. A votação só poderá versar sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos incluída no aviso convocatório.

ARTIGO 27.º (Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) Alterar o estatuto e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- f) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- g) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- h) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa e da Mesa da Assembleia Geral;
- i) Decidir a exclusão de cooperados e funcionar como instância de recurso em relação a sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;
- j) Deliberar sobre as matérias respeitantes à vida administrativa da Cooperativa, sobre a situação dos seus cooperados e sobre outras matérias cuja competência lhe seja atribuída pelo presente estatuto.

2. Compete ainda à Assembleia e mediante aprovação por maioria simples dos membros presentes deliberar sobre:

- a) A alienação, a qualquer título de bens imóveis não utilizados pela Cooperativa no desenvolvimento de seus programas habitacionais;
- b) Outras questões, desde que não sejam da competência da Direcção ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28.º (Votação)

1. Cada participante dispõe de um voto.

2. É exigida maioria qualificada de pelo menos, 2/3 dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas c), f) e g) do artigo 27.º deste estatuto.

3. No caso da alínea f) do artigo 27.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, 10 Cooperados se declarem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 15.º
(Exclusão)

1. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos preceitos da legislação aplicável, do estatuto da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

2. A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, sob pena da sua nulidade, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido, as circunstâncias atenuantes e a proposta de aplicação da medida.

ARTIGO 16.º
(Causas da exclusão)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, constituem causas de exclusão de cooperados, nomeadamente:

- a) O não cumprimento das obrigações de natureza patrimonial contraídas com a Cooperativa;
- b) Qualquer acto ou comportamento gravemente lesivo dos interesses da Cooperativa;
- c) A falta de pagamento, durante seis meses, das contribuições para encargos de gestão e manutenção dos espaços e utilidades comuns.

ARTIGO 17.º
(Efeitos da exclusão)

1. O cooperado excluído só pode ser readmitido por deliberação da Assembleia Geral, passado um ano, a seu pedido, apoiado por, pelo menos, dez cooperados.

2. O cooperado excluído deverá ser notificado da decisão de exclusão através de carta registada ou edital publicado em jornal de grande circulação, no caso de ser desconhecido o seu paradeiro, cabendo-lhe recorrer ao tribunal, o qual deve ser interposto no prazo de um ano, contado da data de que tome conhecimento da mesma, sob pena de prescrição.

3. Decorrido o prazo referido no número anterior, sem a interposição de recurso, ou sendo este recusado, a exclusão torna-se efectiva mediante termo transcrito no livro de matrícula e assinado pelo representante legal da Cooperativa.

ARTIGO 18.º
(Extinção da qualidade de cooperado)

1. A qualidade de cooperado extingue-se:

- a) Por morte;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por cessação dos requisitos de admissão ou permanência na Cooperativa.

2. A extinção da qualidade de cooperado toma-se efectiva mediante deliberação da Direcção, depois de tomar conhecimento da ocorrência de qualquer causa de extinção, sendo, então, lavrado o respectivo termo no livro de matrícula, datado e assinado pelo representante legal da Cooperativa.

3. A exclusão por morte acarretará a transferência dos direitos e obrigações do cooperado falecido para um dos seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados, a pedido destes, que passará a ter a qualidade de cooperado, submetendo-se às regras estabelecidas neste estatuto.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

ARTIGO 19.º
(Tipos de órgãos sociais e mandato)

1. Os corpos sociais da Cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

2. Os mandatos dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal têm a duração de três anos, podendo ser renovados.

3. Em caso de vacatura do cargo, o membro designado para preencher a vaga apenas completará o mandato.

4. A eleição dos órgãos sociais será feita por listas de candidaturas, indicando o lugar para que cada cooperado é proposto.

5. As listas de candidaturas devem obedecer ao princípio da representatividade das instituições referidas no n.º 1 do artigo 8.º

ARTIGO 20.º
(Condições de elegibilidade)

1. Só são elegíveis para titulares dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, os cooperados que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperados e não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem aplicação de medidas de segurança, privativas da liberdade individual;
- b) Sejam membros da Cooperativa há, pelo menos, três meses, com ressalva da primeira eleição.

2. Os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas na alínea a) do número anterior perdem o mandato.

3. Os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas na alínea b) do n.º 1, são suspensos do seu mandato, enquanto as mesmas durarem, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º

ARTIGO 21.º
(Incompatibilidades)

1. Nenhum cooperado pode pertencer simultaneamente à Mesa da Assembleia Geral, Direcção Executiva ou Conselho Fiscal da Cooperativa.

2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da Cooperativa ou ser simultaneamente titular da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, os parentes ou afins em linha recta e os irmãos.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 22.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa tendo poderes para, dentro dos limites legais e estatutários,

decidir sobre os negócios sociais, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, tendo o Presidente da Mesa ou o seu substituto, voto de qualidade.

3. Para além dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa, participam na Assembleia Geral um cooperado em representação dos cooperados de cada uma das instituições promotoras, a nível central, e a nível local, por um cooperado, eleito em assembleia de trabalhadores, de entre todos os cooperados, residentes em cada uma das províncias.

ARTIGO 23.º (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, sendo uma na última semana de Março e outra na primeira semana de Dezembro.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, também, de três em três anos, para a eleição dos órgãos sociais.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo respectivo presidente, a requerimento por escrito da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de número mínimo de 10 cooperados.

ARTIGO 24.º (Convocação)

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias sobre a data prevista, por meio de avisos afixados na sede da Cooperativa, em que deve mencionar-se a ordem de trabalhos e o dia, hora e local em que terá lugar a reunião, respeitando-se as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 25.º (Quórum)

1. Em primeira convocatória só se considera legalmente constituída a Assembleia Geral se, à hora marcada, estiverem presentes pelo menos 2/3 dos representantes dos cooperados:

2. Não sendo possível reunir o número de representantes dos cooperados indicados no número anterior, será efectuada nova convocatória com pelo menos sete dias de antecedência sobre a nova data, considerando-se a Assembleia constituída se, à hora marcada, estiver presente, pelo menos, metade dos representantes dos cooperados ou, uma hora depois, qualquer número.

ARTIGO 26.º (Funcionamento)

1. A orientação dos trabalhos e a elaboração das respectivas actas compete à Mesa da Assembleia Geral.

2. Os representantes dos cooperados presentes deverão identificar-se e assinar o livro de presenças e só terão direito a voto após cumprida essa formalidade.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados, com direito de votar, sendo a votação nominal ou secreta conforme a assembleia deliberar para cada caso.

4. A votação só poderá versar sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos incluída no aviso convocatório.

ARTIGO 27.º (Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) Alterar o estatuto e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- f) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- g) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- h) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa e da Mesa da Assembleia Geral;
- i) Decidir a exclusão de cooperados e funcionar como instância de recurso em relação a sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;
- j) Deliberar sobre as matérias respeitantes à vida administrativa da Cooperativa, sobre a situação dos seus cooperados e sobre outras matérias cuja competência lhe seja atribuída pelo presente estatuto.

2. Compete ainda à Assembleia e mediante aprovação por maioria simples dos membros presentes deliberar sobre:

- a) A alienação, a qualquer título de bens imóveis não utilizados pela Cooperativa no desenvolvimento de seus programas habitacionais;
- b) Outras questões, desde que não sejam da competência da Direcção ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28.º (Votação)

1. Cada participante dispõe de um voto.

2. É exigida maioria qualificada de pelo menos, 2/3 dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas c), f) e g) do artigo 27.º deste estatuto.

3. No caso da alínea f) do artigo 27.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, 10 Cooperados se declarem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

SECÇÃO II
Direcção Executiva

ARTIGO 29.º
(Composição)

A Cooperativa é gerida por uma Direcção Executiva, composta por cinco membros, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Funcionamento)

1. A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

2. A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 31.º
(Competência)

A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperados e sobre a aplicação de sanções previstas neste estatuto e na lei;
- e) Velar pelo respeito da lei, do estatuto e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escrever livros, nos termos da lei;
- i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperados na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito;
- l) Representar a Cooperativa na aceitação de doações e/ou legados;
- m) A atribuição por sorteio das unidades habitacionais, em caso de empate em todos os critérios estabelecidos;

n) Aprovação do lançamento de empreendimentos habitacionais;

o) Dar posse das casas aos membros da Cooperativa.

ARTIGO 32.º
(Responsabilidade)

Excepto em caso de mero expediente, a Cooperativa só se considera obrigada com a assinatura do mínimo de dois dos membros da Direcção, devendo uma delas ser a do seu presidente ou, na sua falta ou impedimento, a de um substituto legal.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 33.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três a cinco membros, sendo um presidente.

ARTIGO 34.º
(Incumbência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o balanço e as contas do exercício, o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do n.º 2, do artigo 27.º
- e) Verificar o cumprimento do estatuto e da lei.

ARTIGO 35.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente.

2. As resoluções do Conselho Fiscal são tomadas por mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 36.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se:

- a) Quando a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito, decidir pela inviabilidade de novos empreendimentos, e aprovar a dissolução da Cooperativa, por maioria absoluta de votos dos presentes;
- b) Pela redução do número de membros a menos do mínimo previsto por lei;
- c) Por decisão judicial.

ARTIGO 37.º
(Comissão liquidatária)

Na Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução deve ser eleita uma comissão liquidatária nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO 38.º
(Destino do património e das habitações)

1. Uma vez dissolvida a Cooperativa, os bens serão destinados a uma associação congénere, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 39.º
(Alteração do estatuto)

O presente estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 17 de Junho de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. J. Augusto*. (15-8595-L01)

Mavip, Limitada

Certifico que, no dia 14 de Junho de 2011, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante abaixo identificado:

Primeira: — Madalena Victoria Pequeno, solteira, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 00697831LN030, emitido em Luanda, aos 22 de Julho de 2002, residente no Centro Urbano, Dundo-Tchitato;

Verifiquei e certifico a identidade da outorgante em face do seu documento supra mencionado.

E, por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre si uma firma por quota de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Mavip, Limitada», que tem a sua sede social no Dundo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a firma tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referência o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta Firma vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo

ela outorgantes tem perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto.

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Requerimento reconhecido dirigido à Notária.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação em Diário da República.

É a certidão que fiz extrair vai conforme o original e que me reporto.

Registada sob o n.º 12/2011.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
MAVIP, LIMITADA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação, natureza e sede)

A firma adopta a denominação de «Mavip, Limitada», tem a sede social no Dundo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração desta escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, venda a grosso e retalho, armazenamento, importação e exportação, agricultura, agro-pecuária e pesca, restaurante, boutique, cabeleireiro, indústria, recauchutagem, venda de medicamentos, combustíveis e seus derivados, hotelaria e turismo, podendo ainda dedicar-se a outro ramo de actividade comercial e industrial, desde que ela acorde e seja permitido por Lei Comercial.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital inicial é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma só quota.

ARTIGO 5.º

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a Firma os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipular.

ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quota é livre, mas quando feita a estranho a firma fica dependente do consentimento dela, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

(Gerência e administração)

A gerência e a administração da firma, bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia-gerente Madalena Victoria Pequenino, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a assinatura dela para fazer valer a firma.

ARTIGO 8.º

(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes registados e enviadas por via mais rápida com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

(Dissolução da sociedade)

A firma não se dissolverá pelo falecimento ou interdição da sócia, continuando com os sobreviventes capazes, os herdeiros ou representante legal da sócia falecida, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º

(Liquidação litígios)

Dissolvida a firma por acordo dos sócios nos casos legais, os sócios serão liquidatários e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

(Ano social)

A firma poderá mediante as deliberações das assembleias gerais, participar em sua criação e associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado do Foro do Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissão regularão os preceitos da lei de 11 de Abril de 1901, às deliberações tomadas em forma legal e demais legislações aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, aos 14 de Junho de 2011.

(15-8726-L06)

SERVIFLEX — Comércio & Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «SERVIFLEX — Comércio & Serviços, Limitada».

No dia 20 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido cartório, compareceu como outorgante Osvaldo Artur Trigo da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 15, Bairro Comandante Valódia, Distrito do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 0012304416LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Março de 2014, que outorga neste acto por si individualmente, em nome e em representação de suas filhas menores, Bruna Karine Esteves da Silva, de 11 (onze) anos de idade, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0053474110E046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal aos 28 de Novembro de 2011, Eluise Fabiana Pinto da Silva, de 2 (dois) anos de idade, natural de Amadora-Portugal, mas de nacionalidade angolana, Assento de Nascimento n.º 1764/2013, emitido aos 22 de Julho de 2013; e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e as suas representadas, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SERVIFLEX — Comércio & Serviços, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 14, Casa n.º 11, Distrito Urbano da Maianga, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo terceiro do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Artur Trigo da Silva e duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes às sócias Bruna Karine Esteves da Silva e Eluise Fabiana Pinto da Silva, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante

desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim, Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BIC, aos 18 de Maio de 2015.

O outorgante e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SERVIFLEX — COMÉRCIO & SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SERVIFLEX — Comércio & Serviços, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 14, Casa n.º 11, Distrito Urbano da Maianga, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, representações comerciais, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, rent-a-car, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Artur Trigo da Silva e duas quotas iguais pertencentes às sócias Bruna Karine Esteves da Silva e Eluise Fabiana Pinto da Silva.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Osvaldo Artur Trigo da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo apenas necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade, todo ou parte do seu poder de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até aos fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com

os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissio, regularão às deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-8728-L06)

Gestsic, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Samuel Cassinda Saposso, casado com Germinia Carina Celestino Faustino Saposso, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Bela Vista, Rua Novo Redondo, Casa n.º 44;

Segundo: — Paulo Cassinda Saposso, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Bela Vista, Rua Novo Redondo, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O primeiro-ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GESTSIC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gestsic, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município do Lobito, Bairro Bela-Vista, Rua Novo Redondo, Casa n.º 44, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (Cem Mil Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Samuel Cassinda Saposso, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Paulo Cassinda Saposso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Samuel Cassinda Saposso, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Tchimbamba, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edith Maria Horácio Wanga, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 35, Zona 3;

Segundo: — Jorge Wanga Satula, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golfe 2-Vila Verde, Casa n.º 27, rua sem número;

Terceiro: — Euried Luís Wanga Manuel, menor de 16 (dezasseis) anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Quarto: — Rosália Silili Wanga Manuel, menor de 5 (cinco) anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Quinto: Elisa Tchissola Wanga Manuel, menor de 2 (dois) anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TCHIMBAMBA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tchimbamba, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 35, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, hotelaria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou

de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Edith Maria Horácio Wanga, e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, cada uma, pertencente aos sócios Jorge Wanga Satula, Euried Luís Wanga Manuel, Rosalia Silili Wanga Manuel e Elisa Tchissola Wanga Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Edith Maria Horácio Wanga, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8732-L15)

Ertcart.J, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ernesto Cheguevara Tchiputo, casado com Luzolo Alina Emanuel Tchiputo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província de Huíla, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 4, Casa E-13;

Segundo: — Aguinaldo de Carvalho Jacinto, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Major Kanhanngulo n.º 131, 5.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ERTCART.J, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ertcart.J, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Rua J, casa sem número, Sector Inote, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Ernesto Cheguevara Tchiputo, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente ao sócio Aguinaldo de Carvalho Jacinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ernesto Cheguevara Tchiputo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8733-L15)

RED-EDGE — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Frederico Praia Joaquim, solteiro, maior, natural de Waco-kungo, Província de Kwanza-Sul, residente no Kwanza-Sul, Município da Cela, Bairro Certeza, casa sem número;

Segundo: — Francisco António Carlito Mateus, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Casa n.º 13, Zona 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

RED-EDGE — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «RED-EDGE — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Rua Ho Chi Mim, Casa n.º 418-R, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, *rent-a-car*, consultoria, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, eventos e decoração, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo,

aéreo e terrestres, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, auditoria, gestão de empresa, consultoria jurídica, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serrallharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Frederico Praia Joaquim e quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco António Carlito Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Frederico Praia Joaquim, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8734-L15)

SEGISPEDRO — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 14 do livro-diário de 11 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Segismundo Catarino José Pedro, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano de Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Comandante Valódia n.º 52, Zona 10,

constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «SEGISPEDRO — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, 1.ª Rua do 6, casa sem número, registada sob o n.º 547/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SEGISPEDRO — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SEGISPEDRO — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, 1.ª Rua do 6, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, salão de cabeleireiro, reparação de viaturas, desporto, exportação, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, táxi, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Segismundo Catarino José Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8735-L15)

Acanuma, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Abdulay Sedu Bonfim da Fonseca, solteiro, maior, natural de Guadalupe, São Tomé e Príncipe, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Zona 3;

Segundo: — Manuela do Nascimento da Costa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ACANUMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Acanuma, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Mufulama, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, transportes, importação e exportação, camionagem, exploração de bombas de combustíveis, venda de gás, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal,

estação de serviços, representações comercial, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, centro médico, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencente aos sócios Abdulay Sedu Bonfim da Fonseca e Manuela do Nascimento da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Abdulay Sedu Bonfim da Fonseca e Manuela do Nascimento da Costa, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-8745-L02)

Trade Trackx, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Avelino Xavier Cangombe de Azevedo, casado com Isabel Solano Cabila de Azevedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Huambo, Província de Huambo, residente em Luanda, Município de Viana, bairro Vila de Viana, Rua 6, casa s/n.º;

Segundo: — Isabel Solano Cabila de Azevedo, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Maianga, Província de Luanda residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua 6, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRADE TRACKX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Trade Trackx, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Cidade de Beija, Casa n.º 40S, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma de valor nominal Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Avelino Xavier Cangombe de Azevedo, outra de valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Solano Cabila de Azevedo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Avelino Xavier Cangombe de Azevedo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa

de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8746-L02)

Divinoll Corporation, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Inoque Eduardo Francisco, solteiro, maior, natural de Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 16;

Segundo: — Paula de Sousa Gonçalves, solteira, maior, natural de Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 7, Casa n.º 18, Zona 9;

Terceiro: — Daniel Martins Vunge, solteiro, maior, natural de Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Casa n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DIVINOLL CORPORATION, LIMITADA

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Firma, tipo e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação «Divinoll Corporation, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

A sociedade tem a sua sede nesta Cidade de Luanda, no Bairro Talatona, Condomínio Florenza, Casa n.º 2, Município de Belas, podendo ser transferida para outro local, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e no exterior do país, sempre que os sócios assim acordem.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral a retalho e a grosso, indústria, prestação de quaisquer tipos de serviços lícitos, transportes rodoviários e marítimos, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria, turismo, informática e telecomunicações, comercialização de bens informáticos e/ou da área de telefonia, *cyber-café*, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, agente despachante e transitários, cabotagem, venda e aluguer de viaturas, bem como venda de seus acessórios e assistência técnica, fabricação e venda de todo o tipo de material de construção pública e/ou civil, comercialização de combustíveis e lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, comercialização de todo o tipo de medicamentos e/ou material hospitalares, prestação de serviços médico-clínicos, venda de material de escritório e escolar, serigrafia, serviços de panificação e pastelaria, geladaria, fabricação e venda de gelo, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, promoção e realização actividades de desportivas e de cariz recreativos-culturais, serviços de manutenção de espaços verdes e jardinagem e de saneamento básico, limpeza, segurança de bens patrimoniais e de pessoas, educação e cultura, serviços de formação na área de condução, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que permitidos por lei e que os sócios acordem.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em outras sociedades, ainda que tenham objecto diverso, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) e está dividido e representado em 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota, com o valor nominal de Kz: 220.000,00 (duzentos e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Inoque Eduardo Francisco;
- b) e outra quota com o mesmo valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Paula de Sousa Gonçalves;
- c) Outra quota com o valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Martins Vunge.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição e os direitos de preferência na subscrição das novas quotas.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários a equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral por maioria absoluta, deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Prestações de capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem e em harmonia com a legislação aplicável a essa matéria.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser fazer uso.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais, Gerência, Administração
e Assembleias

ARTIGO 8.º
(Grência e administração)

1. A gerência e a administração da sociedade, dentro e fora dela, activa e passivamente, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Inoque Eduardo Francisco e Paula de Sousa Gonçalves, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes e, para tal, será somente necessária a assinatura de um dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Ficam expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência.

CAPÍTULO IV
Dos Lucros, Morte de Sócio, Dissolução e Foro

ARTIGO 10.º
(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, apurados depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens criadas em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Liquidação e partilha)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Questões emergentes)

Para todas as questões emergentes do contrato, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissão)

No omissio regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável vigentes.

(15-8747-L02)

Transmulungy, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Ernesto Víctor Manuel Pedro, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província de Kuanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro E 15, Casa n.º 14, Zona 4, que outorga neste acto por si e como representante legal das suas filhas menores Lourdesbela Manuel Pedro, de 8 anos de idade e Viviany Eufrásia Caionda Pedro, de 3 anos de idade, ambas naturais do Sumbe, Província do Kwanza-Sul e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRANSMULUNGY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Transmulungu, Limitada», com sede social na Província de Kwanza-Sul, Município do Sumbe, Bairro Zona 1, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Ernesto Víctor Manuel Pedro, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, cada uma, pertencente às sócias Lourdesbela Manuel Pedro e Viviany Eufrásia Caionda Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ernesto Víctor Manuel Pedro, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-8748-L02)

**EMANUEL FERNANDO & SANTOS — Comércio,
Agropecuária e Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emanuel Eduardo Vieira, solteiro, maior, natural de Cuimba, Província de Zaire, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, casa s/n.º, Zona 18;

Segundo: — Boa dos Santos Andrade, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província de Huambo, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.º, Zona 16;

Terceiro: — Fernando Yuvu Valentino, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Benguela, Município de Benguela, Bairro Zona C, Rua José Falcão, n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMANUEL FERNANDO & SANTOS — COMÉRCIO,
AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EMANUEL FERNANDO & SANTOS — Comércio, Agropecuária e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú II, Rua Direita do 11 de Novembro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, prestação de serviços, hotelaria, indústria, pescas, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, promoção e mediação bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviços de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), equivalente a 34%, pertencente ao sócio Emanuel Eduardo Vieira, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), equivalente a 33%, pertencente aos sócios Boa dos Santos Andrade e Fernando Yuvu Valentino respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Emanuel Eduardo Vieira que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que, melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-8753-L02)

Sociedade Quiala & Buleu, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Liberal Quiala, solteiro, maior, natural do Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro 28 de Agosto, casa s/n.º, Zona 20;

Segundo: — Neves Paulo Buleu, solteiro, maior, natural do Quimbele, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Bairro Caquiuiá, casa s/n.º, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUIALA & BULEU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Quiala & Buleu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro 28 de Agosto, Rua 12, Casa n.º 78, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Liberal Quiala e Neves Paulo Buleu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercido pelos sócios Liberal Quiala e Neves Paulo Buleu, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8754-L02)

MONKANG — Comércio, Indústria e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ambrósio Afonso Muhongo, casado com Rita Madalena Leiria Miguel Muhongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Casa n.º 49, Zona 9, Rua 14;

Segundo: — Esperança Pedro de Sousa, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiashi, Bairro Palanca, Casa n.º 32, Rua E, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MONKANG — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MONKANG — Comércio, Indústria e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua n.º 35, Casa n.º 342, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, indústria, importação e exportação, prestação de serviços, assistência técnica de equipamentos industriais, transportes de passageiros ou de mercadorias, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, aluguer de viaturas com ou sem condutor, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, boutique, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ambrósio Afonso Muhongo e Esperança Pedro de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ambrósio Afonso Muhongo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Val & Mary, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Valdemiro Mateus Domingos, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Kilamba Kiaxi, Rua 4, Casa n.º 35, Zona 20, Subzona 14;

Segundo: — Marília da Graça Gonçalves Alberto, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VAL & MARY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Val & Mary, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Orquídea, Condomínio Acácias, Casa n.º 113, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais; a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a realização de eventos culturais e recreativos, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de servi-

ços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencentes aos sócios Valdemiro Mateus Domingos e Marília da Graça Gonçalves Alberto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Valdemiro Mateus Domingos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8780-L15)

Material Prima Economica — MPEF, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Salu Mateus, solteiro, maior, natural de Soyó, Província de Zaire, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Kilamba Kiaxi, Bloco 2, Apartamento 3, Zona 20;

Segundo: — Lucanu Benvindo Lemos Mateus, menor de 13 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

MATERIAL PRIMA ECONOMICA — MPEF, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Material Prima Economica — MPEF, Limitada», com sede social

na Província de Luanda, no Município de Belas Bairro Camama, condomínio da CAMS, Travessa 2, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, incluindo de engenharia, de limpeza, faxina e jardinagem, de agenciamento de serviços, de transporte de pessoas e mercadoria, de educação e ensino, de saúde, aduaneiros, de caixilharia de alumínio, de hoteleiros e de agenciamento de turismo e viagens, de beleza e cabeleireiro, de saneamento básico, indústria, serralharia, restauração, agro-pecuária, pescas, telecomunicações, fabricação de blocos, marketing e publicidade, exploração mineira e florestal, exploração de madeira, comercialização de medicamentos e material, hospitalar, escolar, electrónico, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, comercialização de material escolar e de escritório, de viaturas, de combustível e lubrificantes, e distribuição de material de informática, exploração de bombas de combustível, exploração de estação de serviços e manutenção de viaturas, panificação e pastelaria; geladaria; intermediação imobiliária, manutenção de espaços verdes, representações comerciais e industriais, realização de eventos, serviços de seguranças e auto protecção, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD (mil dólares dos estados unidos), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma de valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Salu Mateus, e outra de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Lucanu Benvindo Lemos Mateus.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, ficando desde já nomeado Pedro Salu Mateus, com dispensa de caução,

bastando a assinatura (s) do gerente(s) para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Sgraça & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Suzana Matondo, solteira, maior, natural do Noqui, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Marcel Damien Matondo Diouf, menor de 15 anos de idade, natural de Belém, Pará, Brasil, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SGRAÇA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sgraça & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú II, Rua Engenheiro Miguel Pascoal, Casa n.º 29, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis.

tíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 75%, pertencente à sócia Suzana Matondo e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinze e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente ao sócio Marcel Damien Matondo Diouf, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Suzana Matondo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8795-L15)

TOP — Alumínios, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fadi Hicham El-Bachouti, casado com Ranine Jeraman El-Bachouti, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Beirut, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 11, Zona 11;

Segundo: — Ariclene Amir Martine El-Bachouti, menor de 4 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TOP — ALUMÍNIOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «TOP — Alumínios, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Imetro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas, caixilharia e alumínio, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Fadi Hicham El-Bachouti, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Ariclène Amir Martine El-Bachouti, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Fadi Hicham El-Bachouti, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Espaço Geral, Limitada

Certidão composta de duas folhas, que está conforme o original e foi extraída da folha, 57 a 58, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º I-B 2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e do Notariado do Namibe, aos 6 de Março de 2015. — A ajudante principal, *ilegível*.

Constituição da sociedade «Espaço Geral, Limitada».

Aos 6 de Março de 2015; nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, perante mim Maria Teresinha da Silva, Ajudante-Principal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carla Maisa Pereira Tavares, solteira, natural do Kilamba-Kiaxi, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000264132UE039, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 7 de Abril de 2010, residente habitualmente na Província do Namibe;

Segundo: — António Manuel Pereira Tavares, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com a Elsa Cristina Codinha Tavares, natural do Uíge, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 001066853UE038, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 7 de Maio de 2014, residente na Província do Namibe, Rua Eurico Gonçalves, casa s/n.º;

Terceiro: — Iola Patrícia Pereira Tavares Ferreira Lito, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com a senhor Emílio Lindocas Ferreira Lito, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 000870075NE032, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 15 de Outubro de 2013, residente habitualmente no Namibe;

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado «Espaço Geral, Limitada», com sede no Município do Namibe, Província do Namibe, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Maisa Pereira Tavares, correspondente a 50% do capital e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) a cada, pertencentes aos sócios António Manuel Pereira Tavares e Iola Patrícia Pereira Tavares Lito, correspondente a 25% do capital a cada um destes, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo, que é um Documento Complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 4 de Dezembro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do Registo deste actó, no prazo de noventa dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPAÇO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Espaço Geral, Limitada», que será regida pelo presente estatuto e demais preceitos da legislação vigente na República de Angola.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início conta-se a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua sede no Município do Namibe, podendo estabelecer por resolução da Assembleia Geral, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional de Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social é o exercício de prestação de serviços, hotelaria e turismo, eventos culturais e desportivos, imobiliária, agricultura, criação e manutenção de zonas verdes, educação e ensino geral, ensino superior, comércio geral a grosso e retalho, indústria, serviços de saúde, depósito de medicamentos e farmácias, salão de beleza e estética, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, agro-pecuária, pescas e comercialização de pescado, exploração e comercialização de mineiros, transportes colectivos e rodoviários, *rent-a-car*, comércio de combustíveis e lubrificantes, panificação e pastelaria, comércio de viaturas e acessórios, oficina geral e recauchutagem, *cyber café*, consultoria, transitário, contabilidade e auditoria, representações, importação e exportação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei, desde que assim o delibere Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

O capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia Carla Maisa Pereira Tavares e as restantes todas iguais no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente aos sócios António Manuel Pereira Tavares e Iola Patrícia Pereira Tavares Ferreira Lito, equivalente a 25% cada, que totalizam 100% do capital social.

ARTIGO 6.º

1. O capital social só poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

3. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

1. A administração e gerência em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Carla Maisa Pereira Tavares, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, ou pessoa por eles indicada, devendo para o efeito conferirem o documento de mandato

2. Para obrigar validamente a sociedade em todas as questões bastará a assinatura da gerente ou um dos sócios nas questões de mero expediente e duas assinaturas nas questões económicas salvo outra condição que for estipulada em Assembleia de Sócios.

ARTIGO 8.º

Fica vedado aos sócios-gerentes ou pessoa com tais poderes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da empresa, tais como letras de favor, abonações, fianças ou qualquer outro documento.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a convocação deverá ser dilatada para permitir a comparência do sócio ausente.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas a percentagem legal para o fundo de reserva quando devida e de quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais são os civis e em cada ano far-se-á um balanço que deverá estar encerrado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado até fins de Abril imediato. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes e ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios se nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na

falta de acordo e se um dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de direitos.

ARTIGO 13.º

No omissos regulará as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, Lei das Sociedades Comerciais, e as deliberações tomadas em forma legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 14.º

Todas as questões emergentes e atinentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, serão submetidos ao Foro do Juízo da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-8805-L01)

Clamade, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel João José da Costa, casado com Nélia Goreth Ferreira da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.os 37/39;

Segundo: — Nélia Goreth Ferreira da Costa, casada com Manuel João José da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer;

Terceiro: — Tânia Gisela Neto de Miranda da Costa, casada, natural de Sumbe, Província do Kwanza-Sul residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Largo do Kinaxixi, 4.º andar, Apartamento 1, que outorga neste acto como mandatária de Cláudio Bernardino Figueiredo da Costa, casado com Tânia Gisela Neto de Miranda da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 16;

Quarto: — Délcio Hamilton Sá Costa, casado com Josefa Vanessa Silva da Cunha Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Aldalar, Casa n.º 15;

Quinto: — Marlene José da Costa, solteira, maior, natural de Menongue, Província do Cuando Cubango, residente

habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS CLAMADE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma «Clamade, Limitada» e tem a sua sede na Rua Cidade do Porto, n.º 30, Município e Província de Benguela.

- a) A sua duração é por tempo indeterminado com início a contar da data da escritura.
- b) Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser transferida para outra localidade ou serem abertas filiais ou sucursais ou qualquer outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração da actividade hoteleira e restauração, bem como a prestação de actividades de turismo, nomeadamente:

- a) Venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, marítima e terrestre;
- b) Assessoria e organização de actividades associadas à execução de viagens turísticas;
- c) Obtenção e legalização de documentos para viajantes, intermediação remunerada de serviços de carga aérea, marítima e terrestre;
- d) Intermediação remunerada na reserva e contratação de hospedagem e na locação de viaturas;
- e) Intermediação remunerada na reserva e venda de ingressos para espectáculos públicos, artísticos, desportivos e culturais;
- f) Assessoria, organização e execução de actividades relativas a feiras, exposições, congressos e eventos similares;
- g) Venda comissionada ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens e excursões e de cartões de assistência ao viajante.

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João José da Costa;
- b) Uma quota de Kz: 19.000,00 (dezanove mil kwanzas), pertencente à sócia Nélia Goreth Ferreira da Costa;
- c) Uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio Bernardino Figueiredo da Costa;
- d) Uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Délcio Hamilton Sá Costa; e
- e) Uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Marlene José da Costa.

ARTIGO 4.º

A administração e representação da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, composta por um gerente, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Manuel João José da Costa.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 6.º

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

ARTIGO 7.º

O gerente não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

- a) Em caso de cessão a estranhos têm direito de preferência em primeiro lugar os sócios e em segundo lugar a sociedade;
- b) A cessão de quotas sem observância do princípio da preferência não produz efeitos em relação à sociedade e aos restantes sócios.

ARTIGO 9.º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo deste contrato;
- e) Por falência ou insolvência de qualquer sócio.

ARTIGO 10.º

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado. O pagamento será efectuado de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

A Assembleia Geral reunirá sempre que for convocada por qualquer sócio mediante carta registada dirigida aos demais, com o mínimo de vinte dias de antecedência.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º

O gerente fica, desde já, autorizado, independentemente do registo definitivo da sociedade, a movimentar o capital social e efectuar as despesas necessárias para fazer face aos custos de constituição e instalação da mesma.

ARTIGO 14.º

Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria qualificada de 75% do capital social, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu, associar-se a agrupamentos complementares de empresa, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO 15.º

As questões omissas nestes estatutos serão reguladas pela lei vigente em Angola.

(15-9174-L02)

Motor Potência, Limitada

Certifico que, de folhas 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 180-C, do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Motor Potência, Limitada».

No dia 24 de Outubro de 2002, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca, Notária do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Leonel Nunes Rosa, casado com Rita Margarida Vieira Rosa, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Sambizanga, Luanda, Angola, residente no Bairro Miramar, Rua Companhia de Jesus, n.º 27,

portador do Bilhete de Identidade n.º 000523568LA037, emitido em Luanda, a 27 de Novembro de 2001;

Segundo: — Cláudia Margaret Vieira Rosa Tomás, casada com Carlos Alberto Tomás, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Luanda, Angola, onde reside no Bairro dos Coqueiros, Largo do Atlético, n.º 3, 3.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000235858LA039, emitido em Luanda, aos 20 de Março de 2002;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E disseram:

Que pela presente escritura e de comum acordo constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Motor Potência, Limitada», com sede social em Luanda, na Estrada de Quenguele, Bairro Benfica, Município da Samba, cujo objecto social é o que consta no seu estatuto.

O capital social é no montante de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Leonel Nunes Rosa, e outra no valor nominal de Kz: 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Margaret Vieira Rosa, e reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos sócios, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto arquivou:

- Documento complementar supra-referido, devidamente rubricado pelas partes e pela notária;
- Certificado passado pelo Ministério do Comércio, em Luanda, que comprova ser novidade a denominação social adoptada.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

Assinaturas: Leonel Nunes Rosa e Cláudia Margaret Vieira Rosa Tomás. — A Notária, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca.

É certidão que fiz extrair e vai conforme original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Novembro de 2014. — A Ajudante de Primeira, Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MOTOR POTÊNCIA, LIMITADA.

1.º

1. A sociedade adopta a denominação social de «Motor Potência, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede na Estrada de Quenguela, Bairro Benfica, Município da Samba, Província de Luanda, podendo, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, transferi-la para outro local dentro ou fora da província, bem como constituir, transferir, extinguir sucursais, filiais ou outra forma de representação onde e quando aos negócios sociais mais convenha, tanto em território nacional como no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades nos domínios da compra e venda de viaturas, veículos e equipamentos, do comércio geral de peças e acessórios, da revenda de combustíveis e lubrificantes, da reparação de viaturas, veículos e equipamentos, da metalo-mecânica, dos transportes, da prestação de serviços, da assistência técnica, da importação, da exportação e da representação, podendo entretanto dedicar-se a outras actividades, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, desde que permitida por lei.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início considera-se, para todos os efeitos legais, a partir da data da outorga da sua constituição por escritura notarial.

4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Leonel Nunes Rosa, e outra no valor nominal de Kz: 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Margaret Vieira Rosa Tomás.

5.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

6.º

É livre entre sócios as cessões e divisões de quotas, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em Assembleia Geral.

8.º

Após deliberação em Assembleia Geral, à sociedade é permitida a participação inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada e dentro dos limites da lei, em sociedades e em grupos empresariais, ainda que com objecto diferente ou reguladas por lei especial.

9.º

Anualmente será dado um balanço com data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos que nele se apurar, depois de deduzidos 10% para o fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados as perdas se as houver.

10.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência de 15 (quinze) dias, salvo se a lei prescrever formalidades especiais.

2. É dispensada a reunião da Assembleia Geral quando todos os sócios concordarem por escrito deliberarem desta forma.

3. Nos casos referidos no número anterior, a gerência enviará aos sócios, por carta, telex, fax ou correio electrónico, os assuntos ou propostas que exijam deliberações e salvo se for exigida outra percentagem de votação, considerar-se-á adoptada uma resolução quando receber respostas positivas de sócios que representem, pelo menos, 51% do capital social.

11.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos nela representem, enquanto a quota permanecer indivisa.

12.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem.

2. Na falta de acordo, e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todas às questões emergentes do presente contrato, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissso regularão as disposições tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-8810-L01)

CHIEPEPY — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «CHIEPEPY — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 29 de Abril de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Chipoque, solteiro, maior, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Américo Boavida, titular do Bilhete de Identidade n.º 000214072KS019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2011, com o NIF 100214072KS0197;

Segundo: — Epifânia Miquinho Domingos Casseça, solteira, maior, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Corea, Rua 15, Casa n.º 8, titular do Bilhete de Identidade n.º 000092810KS019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2013, com o NIF 100092810KS0195;

Terceiro: — Manuel Anselmo de Brito Calei Justo, casado com Filomena Miquinho Domingos Casseça Justo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cassongue, Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Dr. Alves da Cunha, Casa n.º 57, titular do Bilhete de Identidade n.º 001172873KS035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 15 de Novembro de 2013, com o NIF 101172873KS0358;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial denominada «CHIEPEPY — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Mbondo Chapé, Rua 8, Casa n.º 2;

Que a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referencia o artigo 4.º do estatuto;

Que esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos fiz em voz alta à leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CHIEPEPY — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de «CHIEPEPY — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede nesta Cidade de Luanda, Município de Belas, Bairro Mbondo Chapé, Rua 8, Casa n.º 2, podendo ser transferida para outro local, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e no exterior do País, sempre que os sócios assim acordem.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, importação e exportação, indústria, pescas, agro-pecuária,

agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e decoração, imóveis, de material de frio, modas e confecções, plastificação de documentos, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, aluguer, compra e venda de viaturas, transportes de passageiros e mercadorias, oficina-auto, de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, exploração mineira, e florestal exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações, prestações de serviços de consultoria e auditoria, colégios, escolas de língua, educação, cultura e ensino geral, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

1. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em outras sociedades, ainda que tenham objecto diverso, mediante consentimento da sociedade.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor de nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Chipoque, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Epifânia Miquinho Domingos Casseça e Manuel Anselmo de Brito Calei Justo, respectivamente.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, fixando aquela nos termos legais, as condições de subscrição e os direitos de preferência na subscrição das novas quotas.

ARTIGO 5.º

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral, por maioria absoluta, deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e a administração da sociedade, dentro e fora dela, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio António Chipoque, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária apenas uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar um dos sócios ou em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos, apurados depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens criadas em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 5 de Maio de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*.
(15-8812-L01)

Siag Investimentos, Limitada

Certidão composta de 2 folhas, que está conforme o original e foi extraída de folhas 53 a 54, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B deste Cartório.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, no Namibe, 5 de Março de 2015. — A ajudante principal, *ilegível*.

Constituição de sociedade «Siag Investimentos, Limitada».

Aos 5 de Março de 2015, nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nisia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, perante mim, Maria Teresinha da Silva, Ajudante Principal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Simão Adão Gonçalves, casado, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 000877282LA035, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 17 de Agosto de 2009;

Segundo: — Dionísia Cassova Capingala Gonçalves, casada, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Namibe, Rua Njinga Mbandi, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005336575NE046, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 18 de Novembro de 2011, ambos casados entre si;

Terceiro: — Stela Capingala Januário, solteira, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Namibe, Rua Njinga Mbandi, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005576013NE046, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 22 de Maio de 2012;

Quarto: — Eva Inglês Capingala Gonçalves, solteira, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente no Namibe, Rua Njinga Mbandi, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005336464LA040, emitido pelo Arquivo de Central de Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015;

Quinto: — Camarinho Inglês Capingala Gonçalves, solteiro, menor, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 005402893NE042, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 9 de Janeiro de 2012;

Sexto: — Mery Teresa Celestino de Oliveira, solteira, menor, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Namibe, Rua Njinga Mbandi, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005003170NE048, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 9 de Janeiro de 2012;

Sétimo: — Abraão Inglês Capingala Gonçalves, solteiro, menor, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente no Namibe, Bairro Forte Santa Rita, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 006204826LA044, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 28 de Agosto de 2013;

Oitavo: — Margarida Inglês Capingala Gonçalves, solteira, menor, natural do Namibe, Província do Namibe,

residente no Namibe, Rua Njinga Mbandi, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 006206398NE043, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 23 de Agosto de 2013;

Nono: — Celestino Inglês Gonçalves, solteiro, menor, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Namibe, titular do Assento de Nascimento n.º 1498/2013, emitido pela Loja dos Registos-Conservatória dos Registos do Namibe, aos 23 de Outubro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Siag Investimento, Limitada», com sede no Município do Namibe, Província do Namibe, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por nove quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Adão Gonçalves, correspondente a 20% do capital, e outras oito quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Dionísia Cassova Capingala Gonçalves, Stela Capingala Januário, Eva Inglês Capingala Gonçalves, Camarinho Inglês Capingala Gonçalves, Mery Teresa Celestino de Oliveira, Abraão Inglês Capingala Gonçalves, Margarida Inglês Capingala Gonçalves e Celestino Inglês Capingala Gonçalves, correspondente a 10% a cada um destes, perfazendo integralmente 100% do capital social;

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo, que é um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notariado, que fica a fazer a parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura, sendo os sócios menores representados pelo sócio Simão Adão Gonçalves, representá-los-á nos termos textuados no artigo 138.º do Código de Família.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Fichero Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

A Ajudante de Notário, *Maria Teresa da Silva*.

ESTATUTO DA
SIAG INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Siag Investimentos, Limitada», que será regida pelo presente estatuto e demais preceitos da legislação vigente na República de Angola.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua sede no Município do Namibe, podendo estabelecer por resolução da Assembleia Geral, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional de Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social é o exercício de comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, comércio de combustíveis e lubrificantes, indústria, hotelaria e turismo, serviços de saúde, depósito de medicamentos e farmácias, salão de beleza e estética, agricultura, agro-pecuária, pescas e comercialização de pescado, pesquisa exploração e comercialização de mineiros, transportes colectivos e rodoviários, *rent-a-car*, panificação e pastelaria, comércio de viaturas e acessórios, oficina-geral e recauchutagem, cybercafé, consultoria, educação e ensino geral, ensino superior, transitário, imobiliária, eventos culturais e desportivos, representações, importação e exportação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei, desde que assim o delibere Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

O capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em nove quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Adão Gonçalves, equivalente a vinte por cento do capital inicial, e as restantes todas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Dionísia Cassova Capingala Gonçalves, Stela Capingala Januário, Eva Inglês Capingala Gonçalves, Camarinho Inglês Capingala Gonçalves, Mery Teresa Celestino de Oliveira, Abraão Inglês Capingala Gonçalves, Margarida Inglês Capingala Gonçalves e Celestino Inglês Capingala Gonçalves, equivalente a dez por cento, que totalizam 100% do capital social.

ARTIGO 6.º

1. O capital social só poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

3. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

1. A administração e gerência, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, ou pessoa por eles indicada, devendo para o efeito conferirem o documento de mandato.

2. Para obrigar validamente a sociedade em todas as questões bastará a assinatura de um dos sócios nas questões de mero expediente e duas assinaturas nas questões económicas, salvo outra condição que for estipulada em Assembleia de Sócios.

ARTIGO 8.º

Fica vedado aos sócios-gerentes ou pessoa com tais poderes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da empresa, tais como letras de favor, abonações, fianças ou qualquer outro documento.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência de 15 (quinze) dias. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada para permitir a comparência do sócio ausente.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva quando devida e de quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais são os civis e em cada ano far-se-á um balanço que deverá estar encerrado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado até fins de Abril imediato. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes e ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se um dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de direitos.

ARTIGO 13.º

No omissso regulará as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

ARTIGO 14.º

Todas as questões emergentes e atinentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, serão submetidos ao Foro do Juízo da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-8814-L01)

A. V. K. E., Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folha 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, a qual compareceram como outorgantes Afonso Vunge Caculama, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 003796582ME035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, a 1 de Setembro de 2009, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Fumba Afonso Antonio Caculama, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente no Município de Malanje, Bairro Sede, Casa n.º 24, Rua Comandante Dangareux, titular do Bilhete de Identidade n.º 003047997ME031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Fevereiro de 2013;

Pela qual, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O notário de 3.ª classe, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

A. V. K. E., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A. V. K. E., Limitada», com sede social na Província de Malanje, casa s/n.º, ao lado do Novo Pavilhão Multiusos «Palanca Negra», Bairro Vanvala do Meio, Município de Malanje, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de caixilharia de alumínio, avi-

cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agência despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastáveis e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Afonso Vunge Caculama e Fumba Afonso António Caculama, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Afonso Vunge Caculama, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8957-L02)

O & R — Ligações Hidráulicas, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ricardo Jorge Mateus de Carvalho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, reside habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Rua Nacional, Casa n.º 22;

Segundo: — Osvaldo Miguel Ventura Lopes da Silva, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, reside habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Condomínio Jardim do Éden, Rua das Acácias, n.º 102;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE O & R — LIGAÇÕES HIDRÁULICAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «O & R — Ligações Hidráulicas, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município Belas, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Éden, Rua das Acácias, Casa n.º 102, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, agência de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencente aos sócios Osvaldo Miguel Ventura Lopes da Silva e Ricardo Jorge Mateus de Carvalho.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Osvaldo Miguel Ventura Lopes da Silva e Ricardo Jorge Mateus de Carvalho, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8834-L15)

Dagromagagas, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim António Gaspar, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Zona C, Casa n.º 8, Rua Pedro Nolasco;

Segundo: — David António Gaspar, casado com Rosa Maria Gaspar e Gaspar, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Zona do Asfalto, Rua Pedro Nolasco Andrade;

Terceira: — Rosa Maria Gaspar e Gaspar, casada com o segundo representado, sob regime acima mencionado, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Benguela, Bairro Zona B, Rua Pedro Nolasco, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DAGROMAGAGAS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dagromagagas, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município de Benguela, Rua 10 de Dezembro, casa s/n.º.

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como, abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, promoção e mediação imobiliária, consultoria, decoração e eventos, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Joaquim António Gaspar, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencentes aos sócios David António Gaspar e Rosa Maria Gaspar e Gaspar.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Joaquim António Gaspar, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

AZERUTH — Mundial, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ruth Jaca Catate Azevedo, casada com Domingos Azevedo João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop - B, Casa n.º 60, Zona B S. 14;

Segundo: — Domingos Azevedo João, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop - B, Casa n.º 60, Zona B, Sector 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AZERUTH — MUNDIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AZERUTH — Mundial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Caop B, Rua Simone Mucune, Casa n.º 60, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, importação e exportação, camionagem, exploração de bombas de combustíveis, venda de gás, transportes, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, salão de festas, decoração e eventos, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comercial, assistência

técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, centro médico, serviços de saúde, perfumaria, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, cada uma, pertencente aos sócios Domingos Azevedo João e Ruth Jaca Catate Azevedo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo é fora dele, activa e passivamente, será exercida por Domingos Azevedo João e Ruth Jaca Catate Azevedo, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8841-L15)

D. DOMINGOS — Soluções (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 22 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que David Maciel Pascoal Domingos, casado com Catarina Patrícia Correia Carlos Domíngos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Mutamba, Casa n.º 14, Rua Américo Boavida, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «D. DOMINGOS — Soluções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, registada sob o n.º 597/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
D. DOMINGOS — SOLUÇÕES (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D. DOMINGOS — Soluções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único David Maciel Pascoal Domingos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8842-L15)

Rentaxi, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Menakuanzambi Sebastião Afonso, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 64;

Segundo: — Kindingu Nteka, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RENTAXI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rentaxi, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços de táxi, de confecção de vestuário e uniformes, indústria, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, publicidade e marketing, hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro,

dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) equivalente a 75%, pertencente ao sócio Menakuanzambi Sebastião Afonso e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente à sócia Kindingu Nteka.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Menakuanzambi Sebastião Afonso, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente; para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8843-L15)

Ndapandula & Thanks, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Calombo Trabalho Matias, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente em Benguela, no Município do Lobito, Bairro Restinga, casa s/n.º;

Segundo: — João António Betatela Nangayafina Cipriano, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NDAPANDULA & THANKS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ndapandula & Thanks, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golf 2, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, incluindo educação e ensino, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de pessoas e mercadorias, de rent-a-car, de fornecimento de materiais e produtos variados, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria, de decoração e eventos, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, de marketing, gestão de projectos, gestão de imobiliários, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços em *cyber* café, equipamentos hoteleiros, organização de festas e eventos, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, venda em talho e peixaria, de charcutaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, prestação de serviços de desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura e exploração florestal, floricultura, jardinagem, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, venda de peças e acessórios para viaturas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz. 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio José Calombo Trabalho Matias e outra quota no valor nominal de Kz. 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente ao sócio João António Betatela Nangayafina Cipriano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade delé não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José Calombo Trabalho Matias e João António Betatela Nangayafina Cipriano, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Timoteus, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leandro Francisco Bunga Timóteo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos;

Segundo: — Mamed Paulo Bunga Manuel, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TIMOTEUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Timoteus, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Pôr-do-Sol, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electrome-

cânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Mamed Paulo Bunga Manuel e Leandro Francisco Bunga Timóteo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Leandro Francisco Bunga Timóteo, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8845-L15)

Organizações Leonardo D. M., Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leonardo David Massengo, solteiro, maior, natural do Luremo, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua da Missão, n.º 1, Zona 4;

Segundo: — Mande Mpoyi, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, n.º 221, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES LEONARDO D. M., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Leonardo D. M., Limitada», tem a sua sede social na

Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapi, Rua do Capolo II, Casa n.º 12, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencente aos sócios Leonardo David Massengo e Mande Mpoyi.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, será exercida por Leonardo David Massengo e Mande Mpyoi, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8847-L15)

Instituto Superior Politécnico São Francisco de Assis (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 22 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Martinho Adriano N'Gangula, casado com Rosa Francisco Manuel N'Gangula, sob regime de bens adquiridos, natural de Caluquembe, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Rua Direita da Samba, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Instituto Superior Politécnico São Francisco de Assis (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio N'Gangula, Rua Pioneiro N'Gangula, casa s/n.º, registada sob o n.º 599/15, que se vai reger pelo seguinte;

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO SÃO FRANCISCO DE ASSIS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Instituto Superior Politécnico São Francisco de Assis (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio N'Gangula, Rua Pioneiro N'Gangula, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, ensino e educação, prestação de serviços, formação de capacitação, venda de produtos farmacêuticos, centro médico, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Martinho Adriano N'Gangula.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (15-8848-LIS)

Cula Gym, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015 lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Carlos Jeremias Narciso, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua das Violetas, Bloco 11, Zona 12;

Segundo: — Venceslau Danilson Jeremias Lopes Cristóvão, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Casa n.º 14, Ruas das Violetas;

Terceira: — Lectícia Magina Fernandes Cristóvão, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua das Violetas, n.º 11-18, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CULA GYM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cula Gym, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Quicombo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, desporto, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, hotelaria, indústria, pescas, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, promoção e mediação bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviços de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz. 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), equivalente a 34%, pertencente ao sócio João Carlos Jeremias Narciso, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), equivalente a 33%, pertencente aos sócios Venceslau Danilson Jeremias Lopes Cristóvão e Lectícia Magina Fernandes Cristóvão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Carlos Jeremias Narciso que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8849-L15)

Essence Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio Vidal da Silva Moraes, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 1, Zona 17;

Segundo: — Amélcio António Vidal, menor, de 3 anos de idade, natural do Icolo e Bengo, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 1, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESSENCE COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Essence Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba 2, Rua Vila Kiaxe, Casa n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, venda de material de construção, e equipamentos, importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, salão de beleza, serviço de salão de festas, decoração e eventos, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviços de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio Vidal da Silva Moraes, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Amélcio António Vidal.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Cláudio Vidal da Silva Moraes, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (15-8850-L15)

Angola Bartender School, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial, do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Nzarete Margareth Bandeira Simões, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 7, Casa n.º 4, Zona 6;

Segundo: — Wesley Marcelo Simões Gaspar, de 14 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Terceiro: — Liria Gabriela Simões Gaspar, de 9 anos de idade, natural de Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANGOLA BARTENDER SCHOOL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Angola Bartender School, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro

local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, farmácia, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, marketing, consultoria, formação profissional em bar e restauração, compra e venda de moveis e imóveis, decoração, material de frio, modas e confecções, plastificação de documentos, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, aluguer de viaturas, compra e venda de viaturas, transportes de passageiros e mercadorias, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, venda ou comercialização de lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agencia de viagens, relações públicas, pastelaria, confeitaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, madeira e sua comercialização, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações comerciais, consultoria e auditoria, colégios, escolas de línguas, educação, cultura e exploração de espaços de diversão, e ensino geral, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nzarete Margareth Bandeira Simões, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócio Wesley Marcelo Simões Gaspar e Liria Gabriela Simões Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Nzarete Margareth Bandeira Simões, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar outro sócio, ou em pessoa estranha à sociedade, todós ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avals, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8857-L)

Cooperativa Empresarial do Município do Tomboco

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2011 lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Pedro Miguel Nunes Mayunga, solteiro, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Boa Esperança, Casa n.º 1175, titular do Bilhete de Identidade n.º 000360279ZE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Setembro de 2006;

Segundo: — José Alberto Tembe, solteiro, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Bairro Kimbenza, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000358094ZE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Março de 2014;

Terceiro: — Joaquim Carlos da Rosa Ferreira, solteiro, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Bairro Kimbenza, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001448643ZE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Outubro de 2013;

Quarto: — Maria do Céu Paulo Makelica, solteira, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, casa s/n.º, Zona 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 001892278ZE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Novembro de 2010;

Quinto: — Júlia Maria Catarina, solteira, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Ambaca, Casa n.º 23, R 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 000415989ZE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Janeiro de 2011;

Sexto: — Inês Natália Alberto Tembe, solteira, maior, natural do Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Cimangola, Casa n.º 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 005033279LA041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Fevereiro de 2011;

Sétimo: — Ernesto Ana José, solteiro, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Bairro Wene, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001168801ZE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Novembro de 2013;

Oitavo: — António Alberto, solteiro, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Quicolo, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000138141ZE025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Novembro de 2009;

Nono: — Lusuki Zinga, solteiro, maior, natural do Noqui, Província do Zaire, onde reside habitualmente no Bairro Lucenga, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000893524ZE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Abril de 2015;

Décimo: — Regina Melo Ferreira, solteira, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 4, casa s/n.º, Zona 15, titular do Bilhete de Identidade n.º 004650105ZE047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Maio de 2015;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, Luanda, 26 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

ESTATUTOS DA COOPERATIVA EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DO TOMBOCO

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Sede, Área Geográfica de Actuação e Fins

ARTIGO 1.º (Constituição e denominação)

É constituída a cooperativa empresarial de responsabilidade limitada denominada, «Cooperativa Empresarial do Município do Tomboco», abreviadamente designada por «C. E. T. O., — Cooperativa Empresarial do Tomboco, S. C. R. L.», a qual se regerá pelas leis em vigor na República de Angola.

ARTIGO 2.º (Duração)

1. A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

2. A sua extinção só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, com a presença de dois terços dos associados.

3. A Assembleia Geral que votar a sua extinção, designará uma comissão liquidatária, para o efeito.

ARTIGO 3.º (Sede e área geográfica de actuação)

A Cooperativa tem a sua sede no Município do Tomboco, Província do Zaire.

Poderão ser estabelecidas delegações, por proposta da Direcção, a submeter à Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º (Objecto, fins e funcionamento)

A Cooperativa tem por objecto principal efectuar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperadores e a prestação de serviços diversos, que se concretizem, em cada um dos ramos de actividade.

Sem prejuízo da unidade de pessoa jurídica, a Cooperativa funcionará por ramos de actividades distintos, os quais terão regulamentos internos e organização contabilística próprios, por forma a evidenciar as actividades de cada um deles. Os ramos de actividade existentes na Cooperativa são:

- a) Agro-pecuária;
- b) Indústria;
- c) Materiais de construção civil e obras públicas;
- d) Transportes;
- e) Serviços;
- f) Consultoria;
- g) Prestação de serviços;
- h) Comércio.

Além dos ramos enumerados no n.º 3 poderão ser criados outros, por aprovação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, sem prejuízo da unidade de pessoa jurídica da Cooperativa.

A Cooperativa poderá igualmente efectuar a título subsidiário, actividades próprias de outros ramos, necessárias à satisfação das necessidades dos seus membros.

ARTIGO 5.º (Instrumentos)

Para realização dos seus fins pode a Cooperativa:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição dos prédios ou instalações, ou de unidades fabris, bem como locais de armazenamento e conservação, ou ainda para actividades auxiliares ou complementares;
- b) Utilizar e permitir a utilização, por qualquer meio legal, no todo ou em parte, dos edifícios, instalações e equipamentos ou serviços de outras cooperativas, ou de uniões de cooperativas de que seja membro;
- c) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas contratos, acordos ou convenções;
- d) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;

- e) Realizar operações com terceiros, sem prejuízo dos interesses dos cooperadores;
- f) Filiar-se em cooperativas, nomeadamente de grau superior, e caixas de crédito mútuo, bem com participar em associações sócietárias, nos termos legais;
- g) Participar em programas de intercooperação e estabelecer parcerias com organismos públicos ou particulares de economia social, nomeadamente cooperativas, ou com organismos autárquicos, podendo para o efeito integrar-se em estruturas locais, regionais, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II Do Capital Social

ARTIGO 6.º (Capital Social)

1. O capital social da Cooperativa nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 10 quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios cooperadores: Pedro Miguel Nunes Mayunga, José Alberto Tembe, Joaquim Carlos da Rosa Ferreira, Maria Do Céu Paulo Makelica, Júlia Maria Catarina, Inês Natália Alberto Tembe, Ernesto Ana José, António Alberto, Lusuki Zinga e Regina Melo Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 7.º (Entradas mínimas de cooperadores)

1. A entrada de cada cooperador, em cada ramo de actividade que pretenda inscrever-se, não pode ser inferior a Kz: 10.000, 00.

2. Cada cooperador é obrigado a subscrever, de acordo com o estabelecido no número anterior, tantas entradas mínimas de capital quantos os ramos em que pretenda inscrever-se.

ARTIGO 8.º (Realização de capital)

A participação dos membros Fundadores da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante.

A admissão de novos associados far-se-á igualmente obedecendo o disposto no parágrafo anterior, transformando-se automaticamente em títulos de capital.

ARTIGO 9.º (Transmissibilidade dos títulos de capital)

Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente ou sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições de admissão requeridas, o solicitar.

A transmissão inter viva opera-se através do endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente e adquirente e por quem obrigar a cooperativa, sendo averbada no livro de registos respectivo.

A transmissão mortis causa opera-se através da apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, em função do qual será averbada em nome do titular, no respectivo livro de registo, devendo o título ser assinado por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

Não podendo operar-se a transmissão mortis causa os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias.

ARTIGO 10.º (Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a título gratuito.

ARTIGO 11.º (Jóia)

Aos cooperadores poderá ser exigida a realização de uma jóia de admissão, cujo montante e forma de pagamento serão determinados pela Assembleia Geral. O montante das jóias reverte para as reservas obrigatórias previstas nestes estatutos.

CAPÍTULO III Dos Cooperadores

ARTIGO 12.º (Admissão)

O número de cooperadores é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a dez. Podem ser membros da Cooperativa as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades relacionadas com o seu objecto em explorações localizadas na área geográfica de actuação da Cooperativa e satisfação às exigências estatutárias.

Podem também ser admitidos sócios honorários, os quais têm direito de assistir e participar nas Assembleias Gerais, não podendo contudo votar e ser votados.

A admissão como cooperador efectua-se mediante proposta apresentada por escrito à direcção, pelo interessado e por dois cooperadores.

A admissão será decidida em reunião ordinária da direcção, no prazo máximo de 30 dias posteriores à entrega da proposta, devendo a correspondente deliberação ser imediatamente comunicada por escrito ao interessado e fundamentada, em caso de recusa. A recusa de admissão é susceptível de recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 dias, por iniciativa do candidato ou dos cooperadores proponentes, devendo aquela deliberar na primeira reunião subsequente à apresentação do recurso. O candidato que obtiver decisão favorável será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador.

A inscrição dos cooperadores é feita no respectivo livro de registo, que se encontra depositado na sede da Cooperativa, onde constará o número de inscrição por ordem cronológica de adesão, o capital subscrito e realizado.

Gozam do direito à qualidade de cooperador os herdeiros do cooperador falecido, com a mesma exploração e nas condições em que aquele se encontrava vinculado à Cooperativa.

ARTIGO 13.º
(Direitos dos cooperadores)

Os cooperadores têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos 15 dias anteriores a sua apresentação à Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelos estatutos;
- e) Reclamar para a Assembleia Geral ou para a direcção das infracções cometidas pelos órgãos sociais ou por algum dos cooperadores;
- f) Haver parte nos excedentes com observância do que for deliberado pela Assembleia Geral;
- g) Apresentar a sua demissão.

1. Em caso de violação do disposto na alínea c) do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Deveres dos Cooperadores)

1. Os cooperadores devem:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e regulamentos internos da Cooperativa;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Participar nas actividades da Cooperativa e prestar as tarefas ou serviços que lhes competirem;
- d) Proceder ao pagamento previsto nestes estatutos;
- e) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais foram eleitos, salvo motivo justificado de escusa.

2. Os cooperadores obrigam-se ainda a:

- a) Entregar parte da produção da respectiva exploração objecto da Cooperativa;
- b) Comunicar à direcção, no prazo máximo de 30 dias, quando deixarem de exercer a exploração na área geográfica de actuação da Cooperativa.

1. O não cumprimento por parte dos cooperadores das suas obrigações não os dispensa do pagamento dos encargos fixos e despesas gerais que corresponderiam à actividade normal a que se vincularam aquando da sua admissão.

ARTIGO 15.º
(Demissão)

Os cooperadores podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida à direcção, até no mínimo de 30 dias de antecedência sobre o termo do exercício social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações como membro da Cooperativa.

Sem prejuízo do direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer condições para o efeito, tendo em conta o respeito e o cumprimento dos compromissos, em particular, financeiros, assumidos pela Cooperativa durante o período de vinculação dos cooperadores. Ao cooperador que se demitir será restituído o montante dos títulos de capital realizados, segundo o seu valor nominal, no prazo de 90 dias.

ARTIGO 16.º
(Exclusão)

Poderão ser excluídos da Cooperativa, por deliberação da Assembleia Geral, os cooperadores que violem grave e culposamente as leis, os estatutos e regulamentos internos, designadamente:

- a) Passem a explorar ou negociar de forma concorrencial com a Cooperativa quer em nome próprio que através de interposta pessoa ou empresa;
- b) Negoceiem produtos, matérias primas, máquinas ou, quaisquer outras mercadorias ou equipamentos que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;
- c) Transfiram para outrem benefícios que só aos cooperadores é lícito obter;
- d) Não participem na subscrição e realização do capital social conforme determinado nos estatutos ou deliberado pela Assembleia Geral;
- e) Sejam declarados em situação de falência fraudulenta ou de insolvência, ou tenham sido demandados pela Cooperativa havendo sido condenados por decisão transitada em julgado.

2. A exclusão terá que ser fundada em violação grave e culposa das determinações dos estatutos ou regulamentos internos da Cooperativa.

3. A exclusão será precedida de processo escrito, do qual constará a indicação das infracções, sua qualificação, a prova produzida, a defesa e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. Os membros excluídos têm direito aos reembolsos dos títulos, sem prejuízo de eventuais indemnizações por prejuízos causados à Cooperativa.

ARTIGO 17.º
(Outras sanções e medidas cautelares)

1. As infracções que não impliquem a exclusão, poderão ser punidas pela direcção, consoante a sua gravidade, com penas de censura, multa ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a Assembleia Geral.

2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo, nos termos do disposto no artigo anterior.

3. O recurso a que se refere o n.º 1 deverá ser interposto no prazo de 8 dias a contar da data em que o cooperador tenha sido notificado da penalização determinada.

4. A direcção poderá propor à Assembleia Geral a aplicação de medidas cautelares, quando haja justo receio de os cooperadores violarem os estatutos, os regulamentos internos e os deveres sociais.

ARTIGO 18.º
(Violação de outros deveres sociais)

Poderão ser objecto de qualquer das sanções previstas nestes estatutos, consoante a gravidade e o grau de culpabilidade do infractor violação de deveres sociais previstos no artigo 14.º

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 19.º
(Órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, por proposta da direcção, comissões especiais de carácter consultivo e duração limitada, destinadas ao desempenho das tarefas determinadas.

ARTIGO 20.º
(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos dos titulares da Mesa da Assembleia, da Direcção e do Conselho Fiscal é de 4 anos, sendo permitida a reeleição por um período de quatro mandatos consecutivos, sem que haja quaisquer alterações.

ARTIGO 21.º
(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os titulares dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por maioria simples de votos, de entre os cooperadores em pleno gozo dos seus direitos, em escrutínio secreto, devendo as correspondentes listas satisfazer os seguintes requisitos.

- a) Serem remetidas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecipação mínima de 10 dias em relação a data da reunião;
- b) Serem subscritas por um mínimo de 5 membros em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Só poderão candidatar-se aos órgãos sociais, os cooperadores inscritos nos ramos de actividade da Cooperativa.

As listas poderão indicar a distribuição dos cargos dos candidatos a cada um dos órgãos sociais.

ARTIGO 22.º
(Incompatibilidades)

Nenhum cooperador pode ser simultaneamente membro da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Nas cooperativas com mais de 20 elementos, não podem ser simultaneamente membros da direcção e do Conselho Fiscal, os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto.

ARTIGO 23.º
(Remuneração dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais poderão auferir as remunerações que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24.º
(Funcionamento dos órgãos sociais)

Nenhum órgão da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, em caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.

As deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais da metade dos seus membros efectivos, tendo o seu presidente voto de qualidade.

As votações respeitantes à eleição dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizam-se por escrutínio secreto.

Será sempre lavrada acta das reuniões dos órgãos da Cooperativa, obrigatoriamente assinada por quem exerça as funções de presidente.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 25.º
(Definição, composição e deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os cooperadores.

2. Participam na Assembleia Geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

3. Para além da Assembleia Geral, por cada secção da Cooperativa, poderá existir uma Assembleia Sectorial que se deverá reger pelo respectivo regulamento interno.

ARTIGO 26.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março para apreciação e votação do relatório, balanço e contas do exercício bem como do parecer do Conselho Fiscal, e outra até 31 de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte e eleição dos corpos sociais, quando for caso disso.

3. A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 5%, num mínimo de quatro cooperadores.

ARTIGO 27.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Ao presidente incumbe convocar e presidir à Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa e conferir posse aos eleitos, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente.

3. Ao secretário compete, geralmente, escrever as actas das reuniões e colaborar com o presidente e vice-presidente, no decurso dos trabalhos da Assembleia Geral.

4. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

5. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso seja obrigado.

6. É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

ARTIGO 28.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos 15 dias de antecedência.

2- A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos bem como a indicação do dia, hora e o local da reunião e será afixada nos locais onde a Cooperativa tem a sua sede ou outras formas de representação social, publicada num diário da localidade o de circulação nacional.

3. Para as cooperativas com menos de 100 membros, a convocatória será enviada a todos, por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. Neste caso são dispensadas as publicações previstas no n.º 2.

4. A convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 29.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral tem início à hora marcada na convocatória estando presentes mais de metade dos cooperadores com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se à hora marcada para o início da reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia terá início 30 minutos depois com qualquer número de cooperadores.

3. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

4. Será lavrada acta de cada reunião da Assembleia Geral, assinada pelos membros da Mesa.

ARTIGO 30.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. É da competência exclusiva a Assembleia Geral.

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar a certificação legal de contas quando for caso disso;
- d) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- e) Fixar as taxas de juro a pagar aos membros da Cooperativa;
- f) Deliberar quanto à forma de distribuição dos excedentes;
- g) Alterar os estatutos bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) Deliberar a fusão ou cisão da Cooperativa;
- i) Deliberar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- j) Deliberar a filiação da Cooperativa em uniões, federações ou confederações;
- k) Deliberar a exclusão de cooperadores e perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais; e ainda intervir como instância de recurso quanto à admissão ou recusa de novos membros e relativamente às sanções aplicadas pela direcção;
- l) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- m) Deliberar quanto ao exercício do direito de acção civil ou penal contra directores, gerentes e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal;
- n) Apreciar e votar outras matérias expressamente previstas nestes estatutos;
- o) A criação e extinção dos ramos de actividade, sob proposta da direcção;
- p) A alteração do número de delegados da Cooperativa em representação do ramo de actividade.

2. Para além dos actos referidos no número anterior compete ainda à Assembleia Geral sancionar os contratos previstos na alínea c) do artigo 5.º destes estatutos.

ARTIGO 31.º
(Validade das deliberações)

São nulas quaisquer deliberações sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos indicada na convocatória, salvo se, encontrando-se presentes ou validamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordem por unanimidade com a respectiva inclusão.

As deliberações sobre a matéria da alínea m) do n.º 1 do artigo anterior podem ser tomadas em sessão convocada para apreciação do relatório de gestão e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 32.º
(Votação)

1. Nas Assembleias Gerais cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação social.

2. É exigida maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos para efeitos de aprovação das matérias referenciadas nas alíneas g), h), i), j) e m) do n.º 1 do artigo 30.º

3. No caso da aprovação da dissolução voluntária da Cooperativa ela não terá lugar se, pelo menos, o número de cooperadores indicado no n.º 1 do artigo 12.º se declarar interessado em assegurar a sua continuidade, qualquer que seja o número de votos favorável à sua dissolução.

ARTIGO 33.º
(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência, sob a condição de ser expressamente identificado o ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que se refere e a assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.

ARTIGO 34.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador não poderá representar mais do que um outro membro da Cooperativa.

SECÇÃO III
Direcção

ARTIGO 35.º
(Composição da Direcção)

1. A Direcção é composta por 4 membros efectivos, (um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro), e três suplentes.

a) Compete ao Presidente, representar a Cooperativa, nos termos da alínea h) do artigo 36.º, assinar a correspondência e exercer as demais funções delegadas pelos outros elementos da direcção, previstos no artigo 38.º

b) Compete ao secretário substituir o presidente, nos seus impedimentos, e escrever as actas da direcção.

c) Compete ao tesoureiro, efectuar os pagamentos, preencher os balancetes e controlar as receitas e despesas da Cooperativa.

2. Após a tomada de posse, a distribuição dos cargos da direcção será feita na primeira reunião desta, quando o não tenha sido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 36.º
(Competências da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, competindo-lhe designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

b) Executar o plano de actividades;

c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal.

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e aplicação de sanções dentro dos limites da sua competência;

e) Requerer a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;

f) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;

g) Contratar e gerir o pessoal necessário ao funcionamento da Cooperativa;

h) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

i) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais;

j) Praticar os actos e negócios necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, dentro dos limites da sua competência;

k) Arrendar ou adquirir tudo o que se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

2. Adquirir, construir e alienar imóveis quando autorizada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 37.º
(Reuniões)

1. A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente.

2. A direcção reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos membros efectivos, dispondo o presidente de voto de qualidade.

4. Os membros suplentes podem assistir e participar nas reuniões, sem direito a voto.

5. As actas das reuniões são obrigatoriamente assinadas pelo presidente.

ARTIGO 38.º
(Poderes de representação)

A direcção pode delegar no seu presidente ou em outro dos seus membros os poderes de representação previstos na alínea h) do artigo 36.º

ARTIGO 39.º

(Forma de obrigar a Cooperativa)

Para obrigar a Cooperativa são necessárias, apenas, as assinaturas de dois membros da direcção, excepto nos actos de mero expediente, que basta a assinatura de um deles.

ARTIGO 40.º

(Gerentes e outros mandatários)

A direcção pode designar gerentes ou outros mandatários delegando-lhes poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados em Assembleia Geral, e revogar os respectivos mandatos.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 41.º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por, 1 presidente e dois vogais, mais três suplentes.

2. A distribuição dos cargos entre os membros do Conselho Fiscal será feita na primeira reunião, quando o não tenha sido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 42.º

(Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe designadamente:

- a) Examinar a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, fazendo-o constar das correspondentes actas;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a acção fiscalizadora desempenhada e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas de exercício, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO 43.º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, dispondo o presidente de voto de qualidade.

3. Os membros suplentes podem assistir e participar nas reuniões sem direito a voto.

4. Será lavrada acta de cada reunião do Conselho Fiscal, obrigatoriamente assinada pelo presidente, na qual constarão as deliberações tomadas.

5. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da direcção, participar na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

SECÇÃO V

Da Responsabilidade dos Órgãos da Cooperativa

ARTIGO 44.º

(Proibições impostas aos directores, aos gerentes e outros mandatários, bem como aos membros do Conselho Fiscal)

Os directores, os gerentes e outros mandatários, bem como os membros do Conselho Fiscal, não podem negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa, nem exercer pessoalmente actividade concorrente com a desta, salvo, neste caso, mediante autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 45.º

(Responsabilidade dos directores, dos gerentes e outros mandatários)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os directores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos, os regulamentos internos ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixando de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

- a) Praticando, em nome da Cooperativa, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos;
- b) Pagando, ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa;
- c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;
- d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem os estatutos;
- e) Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas.

2. A delegação de competências da direcção em um ou mais gerentes ou outros mandatários não isenta de responsabilidade os directores.

3. Os gerentes respondem, nos mesmos termos que os directores, perante a Cooperativa e terceiros, pelo desempenho das suas funções.

ARTIGO 46.º

(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos directores e dos gerentes previstos no mesmo artigo, salvo o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 47.º

(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício não implica a renúncia aos direitos de indemnização da Cooperativa contra os membros da direcção ou do Conselho Fiscal, ou contra os gerentes e outros mandatários, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao

conhecimento dos membros da Cooperativa antes da aprovação.

2. São também isentos de responsabilidade os membros da direcção ou do Conselho Fiscal, os gerentes e outros mandatários que não tenham participado na deliberação que originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 48.º

(Direito de acção contra os directores, gerentes e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal)

1. O exercício, em nome da Cooperativa, do direito de acção civil ou penal contra os directores, gerentes, outros mandatários e membros do Conselho Fiscal deve ser aprovado em Assembleia Geral.

2. A Cooperativa será representada na acção pela direcção ou pelos cooperadores que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das Receitas, Reservas e Distribuição dos Excedentes

ARTIGO 49.º

(Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos presentes estatutos.

ARTIGO 50.º

(Reservas obrigatórias)

São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativas.

ARTIGO 51.º

(Reserva legal)

1. Revertem para a reserva legal as jóias e os excedentes líquidos anuais segundo a proporção que for determinada pela Assembleia Geral, a qual não pode ser inferior a 5%.

2. As reversões deixam de ser obrigatórias desde que a reserva atinja montante igual ao máximo do capital social alcançado pela Cooperativa.

ARTIGO 52.º

(Reserva para educação e formação cooperativas)

1. Revertem para a reserva destinada à educação e formação cooperativas, na forma estabelecida no n.º 1 do artigo anterior:

- a) A parte das jóias que não for afectada à reserva legal;
- b) 1% dos excedentes anuais líquidos provenientes das acções com cooperadores;
- c) Os donativos e subsídios que forem expressamente destinados a esta reserva;

d) Os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros, que forem afectadas a outras reservas;

e) A Assembleia Geral determinará as formas de aplicação desta reserva;

f) A direcção deverá integrar no plano anual de actividades o plano de formação para aplicação desta reserva.

ARTIGO 53.º

(Reserva de investimento)

1. É constituída uma reserva para investimento, destinada a renovar a capacidade produtiva da Cooperativa constituída por:

a) Uma percentagem de excedentes líquidos anuais provenientes de operações com cooperadores, a definir pela Assembleia Geral, por proposta da direcção;

b) Uma percentagem não inferior a 40% dos excedentes líquidos provenientes de operações com terceiros.

ARTIGO 54.º

(Distribuição dos excedentes)

1. Os excedentes anuais líquidos, com excepção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retomar aos cooperadores, através do rateio, em função do valor das operações realizadas por cada um.

2. Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

3. Se forem pagos juros pelos títulos de capital, o seu montante global não pode ser superior a 30% dos resultados anuais líquidos.

4. Considerando que esta Cooperativa é criada ao abrigo do «PROSPERANGOLA-Programa de Cooperativas Empresariais de Angola», 5% dos lucros anuais deverão ser creditados na conta da coordenação do projecto.

CAPÍTULO VI

Da Fusão e Cisão, Dissolução, Liquidação e Transformação

ARTIGO 55.º

(Fusão e cisão)

1. A fusão e cisão da Cooperativa só podem ser validamente efectivadas por deliberação de, pelo menos, dois terços dos votos dos cooperadores presentes ou representados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

2. A fusão pode operar-se por integração ou por incorporação, e a cisão ser integral ou parcial.

ARTIGO 56.º
(Dissolução)

A Cooperativa pode dissolver-se por:

- a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
- b) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral;
- c) Deliberação da Assembleia Geral;
- d) Decisão judicial transitada em julgado que declare a falência da Cooperativa;
- e) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita, no seu funcionamento, os princípios cooperativos, que o seu objecto real não coincide com o objecto expresso no acto da constituição ou nos estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para prossecução do seu objecto ou ainda que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

ARTIGO 57.º
(Processo de liquidação e partilha)

A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja o motivo, e o subsequente processo de liquidação e partilha efectua-se nos termos da lei vigente na República de Angola.

ARTIGO 58.º
(Nulidade da transformação)

É nula a transformação da Cooperativa em qualquer tipo de sociedade comercial, sendo também feridos de nulidade quaisquer actos que procurem contrariar ou iludir esta proibição legal.

CAPÍTULO VII
Disposição TransitóriaARTIGO 59.º
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca da Província do Zaire para todas as questões a dirimir entre os membros da Cooperativa, ou entre esta relativamente àqueles, e com terceiros.

(15-8865-L03)

SVA — Sistemas e Válvulas de Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração integral dos estatutos da «SVA — Sistemas e Válvulas de Angola, Limitada».

No dia 13 de Maio de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Patrícia Barbeitos, Advogada, com domicílio profissional em Luanda, Rua Major Kanhangulo, n.º 290, 1.º andar, Direito, que outorga este acto na qualidade de representante de:

- a) «Válvulas de Angola, Limitada», sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República de Angola, com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Guilherme Capelo, n.º 4;
- b) «ECAL — Equipment & Controls África, Limitada», sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República de Angola, com sede em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Sector B, Quarteirão 4, n.º 2.

Verifiquei a identidade da outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes necessários para a outorga deste acto, nos termos dos documentos que mais adiante menciono e arquivo.

Pela outorgante, em nome das suas representadas foi dito:

Que as suas representadas são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas denominada «SVA — Sistemas e Válvulas de Angola, Limitada», sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República de Angola, com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Sector B, Quarteirão n.º 4, Contribuinte Fiscal n.º 5417135640, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1508-11, (SVA), com o capital integralmente realizado no valor de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), doravante sociedade.

Que, em cumprimento da deliberação unânime por escrito datada de 8 de Maio de 2015, pela presente escritura altera integralmente os estatutos da sociedade, como tal, a sociedade passará a ser regulada pelos estatutos constantes do primeiro documento complementar a esta escritura, o qual foi elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 78.º do código do notariado, com a nova redacção prevista no artigo 55.º da Lei de Simplificação dos Actos Notariais e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, que fica a fazer parte integrante da presente escritura pública e que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu teor.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Cópia da certidão de registo comercial da sociedade, datada de 18 de Novembro de 2014;
- b) Deliberação unânime por escrito adoptada pelas sócias da «SVA — Sistemas e Válvulas de Angola, Limitada», datada de 8 de Maio de 2015;
- c) Cópia do bilhete de identidade da outorgante.

À outorgante, e na presença da mesma, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de registo do acto, no prazo de 90 dias, a contar da data de hoje.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi. — O Notário, *Daniel Wassuco Calambo*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SVA — SISTEMAS E VÁLVULAS
DE ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «SVA — Sistemas e Válvulas de Angola, Limitada», (Sociedade).

ARTIGO 2.º

(Sede e outras formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Bairro Morro Bento, Sector B, Quarteirão 4, rua s/n, Casa n.º 2, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba.

2. Sem prejuízo das autorizações que, por lei tenham que ser obtidas junto das autoridades públicas, a gerência pode, a todo tempo, por simples deliberação, transferir ou deslocar a sede dentro do território angolano, bem como estabelecer, modificar e extinguir quaisquer outras formas de representação onde julgue conveniente, tanto no território nacional como no estrangeiro.

3. A mudança da sede para local não abrangido pelo número anterior e da inteira competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

(Objecto social)

1. O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços, nomeadamente, mas sem se limitar, a montagem, fabrico, reparação, teste, certificação e manutenção de válvulas destinadas especialmente a indústria petrolífera e outras em geral.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial e de prestação de serviços, que não se encontre proibida por lei, podendo, nomeadamente mas sem se limitar:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades com ou sem o mesmo objecto social;
- b) Colaborar de qualquer forma com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto social igual ou diferente;
- c) Participarem e/ou colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), equivalente a USD 1.900,00 (mil novecentos dólares dos Estados Unidos), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 93.100,00 (noventa e três mil e cem kwanzas), equivalente a USD 931,00, (novecentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos), representativa de 49% do capital social, pertencente à sócia «ECAL — Equipment & Controls África, Limitada»;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos kwanzas), correspondente a USD 969,00 (novecentos e sessenta e nove dólares dos Estados Unidos), representativa de 51% do capital social pertencente à sócia «Válvulas de Angola, Limitada».

ARTIGO 6.º

(Prestações suplementares e empréstimos)

1. Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário aprovada por $\frac{3}{4}$, dos votos correspondentes ao capital social não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

2. Salvo deliberação em contrário, nos termos permitidos pela lei angolana, a sociedade não deve conceder nenhum empréstimo, adiantar fundos ou prestar qualquer facilidade de crédito similar a quaisquer dos sócios.

3. Todavia, as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos necessários mediante as condições e juros que estipularem.

ARTIGO 7.º

(Aumento do capital social)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de $\frac{3}{4}$, dos votos, o capital social pode ser aumentado por entradas em dinheiro, espécie ou por incorporação de reservas.

2. Em qualquer aumento do capital social, as sócias terão direito de preferência na subscrição do mesmo na proporção das respectivas quotas detidas a data da deliberação de aumento de capital.

ARTIGO 8.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros está sujeita ao consentimento escrito da sociedade.
3. O consentimento escrito da sociedade depende de:
 - a) Decisão dos sócios relativamente ao exercício do direito de preferência nos termos descrito infra;

b) Aceitação, por parte do cessionário, de quaisquer obrigações do cedente perante a sociedade;

c) Aceitação do cessionário em ficar vinculado em quaisquer direitos ou obrigações do cedente na qualidade da sócia, incluindo os resultantes de quaisquer garantias ou outras obrigações relevantes, tais como acordos entre sócios, assinando quaisquer instrumentos considerados necessários ou convenientes para efectivar tal compromisso.

4. Em qualquer cessão de quotas, total ou parcial, à terceiros, as sócias terão direito de preferência na proporção da sua participação na sociedade.

5. Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota, notificará os restantes sócios e a sociedade da sua intenção, por meio de carta registada enviada para os endereços indicados no artigo 22.º, mencionando a identificação do potencial cessionário, bem como os termos e condições da cessão, incluindo o preço e o modo de pagamento. No caso de existir qualquer oferta escrita do potencial cessionário, serão anexadas cópias fiéis e completas da mesma.

6. Os restantes sócios poderão exercer o seu direito de preferência no prazo de 45 dias a contar da data de recepção da carta regista mencionada no n.º 5 supra, mediante notificação escrita ao sócio cedente. A notificação escrita à sociedade e ao cedente indicará a data limite para a conclusão da cessão que não ultrapassará 60 dias a contar da data de recepção da carta registada prevista no n.º 5 supra. O preço será pago na data de conclusão ou em qualquer outra que venha ser acordada. As quotas serão transmitidas após o pagamento e livres de quaisquer ónus ou encargos. Dentro do referido prazo de 45 dias, a Sociedade notificará ao cedente e aos restantes sócios, por escrito, a sua decisão relativa ao consentimento ou recusa da cessão proposta. Caso a Sociedade não consinta a cessão proposta e, a quota seja detida pelo sócio cedente por período superior a 3 anos, a recusa da sociedade será acompanhada por uma proposta de aquisição ou amortização da quota.

7. Na pendência do prazo de 45 dias previsto supra, o cedente não poderá retirar a sua oferta relativamente aos restantes sócios, mesmo que o potencial cessionário retire a sua oferta para aquisição.

8. Caso os restantes sócios não exerçam o seu direito de preferência ou a sociedade não preste, por escrito, a sua oposição à cessão nos prazos previstos no n.º 6 supra, dentro dos 30 dias seguintes ao termo dos referidos prazos, o cedente terá o direito de proceder à cessão da quota a favor do cessionário identificado na carta registada referida no n.º 5 supra, por preço não inferior, ou em condições não mais favoráveis do que as definidas na mesma.

9. Caso o cedente não transfira a quota no prazo dos 30 dias previstos, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixará de produzir quaisquer efeitos, ficando o cedente novamente obrigado ao cumprimento de todos procedimentos indicados nos números anteriores caso mantenha a intenção de ceder a referida quota.

ARTIGO 9.º (Ónus e encargos)

1. Salvo consentimento prévio da sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral, os sócios não podem constituir ou autorizar quaisquer ónus, penhores ou outros encargos sobre as suas quotas.

2. Para obter o consentimento da sociedade, o sócio que pretenda constituir e/ou autorizar quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre as suas quotas, notificará a sociedade, por meio de carta registada endereçada para a morada indicada no artigo 24.º, das condições de tais ónus, penhor ou outros encargos, incluindo informação detalhada sobre a transacção subjacente.

CAPÍTULO III

Exclusão, Exoneração e Amortização ou Aquisição de Quotas

ARTIGO 10.º (Exclusão e amortização de quotas)

1. A sociedade pode excluir um sócio nas seguintes situações «Causas de exclusão»:

- a) Início de procedimento, de falência ou insolvência contra o sócio;
- b) Ordens de arresto, penhora, execuções ou apreensão de todos os activos de qualquer um dos sócios ou, da totalidade ou parte, da quota detida por esse sócio;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada, excepto na medida em que seja permitida pelo artigo 9.º, ou por força um qualquer outro acordo celebrado entre os sócios, e não tenha sido imediatamente desonerada;
- d) Venda judicial da quota detida pelo sócio ou venda da mesma em violação das normas previstas nestes estatutos relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios;
- e) Conduta de qualquer um dos sócios, ou da sua gerência, que resulte ou seja susceptível de resultar no sério descrédito da sociedade, sempre que a referida violação não seja rectificada no prazo de 20 dias úteis a contar da recepção da notificação por escrito pelo outro sócio, solicitando ao sócio infractor que adopte as medidas necessárias para corrigir a referida conduta;
- f) Qualquer alteração na estrutura de capital de um sócio, da qual resulte, directa ou indirectamente, uma modificação material da entidade que detenha ou controle o sócio.

2. No caso de a sociedade excluir um sócio devido à ocorrência de uma causa de exclusão, a sociedade deverá amortizar a respectiva quota, adquiri-la, ou fazê-la adquirir pelo outro sócio ou por terceiro.

3. Na eventualidade de ocorrer qualquer uma das causas de exclusão especificadas no n.º 1 supra, o sócio que dela tiver conhecimento deverá notificar por escrito a parte contrária assim que possível.

4. O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão pode exonerar-se da sociedade, devendo notificar a sociedade imediatamente após a verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão, incluindo no caso, no caso de cessão de quota, as condições propostas e a identificação do potencial cessionário, se existir.

5. A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação referida no n.º 3 supra, ou da data em que o gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, sendo notificada ao sócio.

6. O valor da amortização ou de aquisição da quota será fixado por acordo mútuo entre os sócios, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação de amortização. Caso não haja acordo, o preço da amortização ou da aquisição será determinado por um perito independente escolhido pelo gerente. A remuneração desta avaliação será paga pela sociedade, em caso de amortização da quota, ou pelo sócio comprador. Este perito deverá ser um profissional e a sua decisão será vinculativa.

7. No caso da sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, os restantes sócios poderão disponibilizá-los à Sociedade.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais da Sociedade

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 11.º

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

ARTIGO 12.º

(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses subsequentes ao termo do exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário. Salvo acordo dos sócios em contrário, as reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede da sociedade.

2. As reuniões deverão ser convocadas pela gerência ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias em relação a data da Assembleia. A convocatória indicará a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representa-

dos e acordem, por unanimidade, não só quanto à dispensa de formalidades para a realização da reunião, como também sobre os assuntos a serem discutidos.

4. A assembleia não se reunirá caso os sócios adoptem deliberações por unanimidade ou mediante voto escrito. A caso das deliberações aprovadas por voto escrito os sócios manifestarão por escrito:

- a) O consentimento escrito para a deliberação por voto escrito;
- b) A aprovação da deliberação em questão.

5. Os sócios podem deliberar nos termos previstos na lei nomeadamente:

- a) Em Assembleia Geral regularmente convocada nos termos previstos no n.º 2 supra;
- b) Em reunião universal da Assembleia Geral que não tenha sido regularmente convocada nos termos previstos no n.º 3 supra;
- c) Por deliberação unânime por escrito conforme previsto no n.º 4 supra;
- d) Por voto escrito, sem realização da Assembleia Geral, nos termos previstos no n.º 4 supra e na lei.

6. A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados, no mínimo, sócios que detenham $\frac{3}{4}$, do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou qualquer outra pessoa mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

7. A Assembleia Geral deliberará validamente por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$.

ARTIGO 13.º

(Poderes da Assembleia Geral)

1. Além das matérias que lhe são especialmente cometidas por lei ou por outras disposições destes Estatutos, a Assembleia Geral delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação, adopção ou modificação dos orçamentos anuais de operações, de investimento e de receitas;
- b) Autorização para compra, aluguer ou venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição dos bens de capital da sociedade, quando não incluída no orçamento anual, desde que o seu valor seja superior a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);
- c) Aprovação ou modificação de qualquer contrato ou de qualquer outro acordo que não se enquadre na actividade normal da sociedade;
- d) Declaração de quaisquer dividendos;
- e) Contracção de empréstimos que, no seu conjunto, excedam 50% do valor do capital social realizado da sociedade.

SECÇÃO II Gerência

ARTIGO 14.º (Composição)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por um gerente a ser nomeado em Assembleia Geral.

2. O gerente manter-se-á no seu cargo até que renuncie ou até que a Assembleia Geral delibere a sua substituição.

ARTIGO 15.º (Poderes da gerência)

1. A gerência terá todos os poderes para gerir os assuntos da sociedade e prosseguir o seu objecto social, nos termos da lei aplicável, contanto que tais poderes não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral por força da lei e dos estatutos, representando a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo delegar alguns ou todos os poderes a outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica expressamente vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos e alheios aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes ou da mesma natureza.

ARTIGO 16.º (Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e dentro dos limites dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO V Exercícios e Contas do Exercício

ARTIGO 17.º (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 18.º (Contas do exercício)

1. O gerente deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, ou por imperativo legal, e as expensas da sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação reconhecida, que sejam aceitáveis por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames.

CAPÍTULO VI Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO 20.º (Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial ou conforme acordado pelos sócios.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do n.º 2. supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios ou aquele que oferecer melhor preço em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

ARTIGO 21.º (Inspecções, auditorias e informações)

1. Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos na lei aplicável os sócios, e os seus representantes devidamente autorizados, têm o direito de acesso integral a informação da sociedade, a expensas suas, sem prejuízo do disposto no n.º 4, assim como da legislação aplicável, mormente os artigos 236.º, seguintes e 322.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

- a) Examinar e copiar, assistidos ou não por contabilistas independentes e devidamente certificados, os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades;
- b) Que a sociedade lhes forneça a informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que sejam razoavelmente solicitados pelos sócios;
- c) Inspecionar os escritórios, propriedades e bens tangíveis da sociedade.

2. O sócio deverá notificar a sociedade da sua pretensão de exercer qualquer um dos direitos previstos no n.º 1, mediante aviso escrito com 60 dias de antecedência em relação a data em que pretenda exercer o mesmo.

3. A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. A parte interessada na informação supra deverá aguardar a autorização que será emanada por escrito e resultante de deliberação no âmbito de uma Assembleia Geral, que deverá ser emitida num prazo razoável, mas nunca superior a 60 dias, após a devida solicitação, devendo esta também revestir a forma escrita e ser devidamente fundamentada.

ARTIGO 22.º
(Contas bancárias)

1. A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo gerente.

2. A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente ou de qualquer representante a quem o gerente tenha conferido, por escrito, poderes para o efeito.

ARTIGO 23.º
(Distribuição dos dividendos)

1. A sociedade deverá distribuir aos sócios, como dividendos, os lucros líquidos apurados e distribuíveis de cada exercício, depois de deduzida a margem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras margens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral.

2. Os dividendos serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, com a periodicidade que vier a ser determinada pela Assembleia Geral, sob proposta da gerência e, em igual proporção serão divididas as perdas se as houver.

ARTIGO 24.º
(Comunicações)

1. Salvo estipulação diversa nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios e entre estes últimos, deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio, fax, correio electrónico para as seguintes moradas e a atenção de:

a) Para a sociedade:

Morada: Bairro Morro Bento, Sector B, Quarteirão 4, rua s/n, Casa n.º 2, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Província de Luanda.

E-mail: neville.mathias@ec-africa.com

À atenção da gerência;

b) Para a sócia: «Equipment & Controls África, Limitada»:

Morada: Bairro Morro Bento, Sector B, Quarteirão 4, rua s/n, Casa n.º 2, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Província de Luanda.

E-mail: neville.mathias@ec-africa.com / m.santos@ec-africa.com;

À atenção de Neville Mathias / Moreira Santos

c) Para a sócia: «Válvulas de Angola, Limitada»:

Morada: Bairro da Maianga, Rua Guilherme Capela, n.º 4, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, Província de Luanda.

2. A sociedade e os sócios poderão alterar os elementos constantes do n.º 1 supra, em qualquer momento, contanto que para o efeito notifiquem os restantes sócios e a sociedade na forma prescrita, sem necessidade de alterar os presentes estatutos.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 dias, a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para efeitos do presente artigo 24.º

ARTIGO 25.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que venha a emergir entre os sócios ou entre qualquer destes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas a declarar a existência do litígio e a encetar negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será resolvido pelo Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 26.º
(Lei aplicável)

1. Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

2. No omissso regularão as deliberações sociais, os acordos entre as partes, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e restante legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original. Está conforme.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 14 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

(15-8413-L01)

Rádio Romântica, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Antónino Eleandro Viera Lopes Pitra da Costa, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Baltazar Aragão, n.ºs 77/78, Zona 11;

Segundo: — Paulina Esperança Dias Mendes de Vascelos Cardoso, casada com Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Alvalade, Rua Eduardo Mondlane, n.ºs 124/126;

Terceiro: — Mateus Cristóvão Benza, casado com Beniza Waganda dos Santos Ferreira Cristóvão Benza, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Revolução de Outubro, n.º 184, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RÁDIO ROMÂNTICA, LIMITADA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação e composição)

A sociedade adopta a denominação de «Rádio Romântica, Limitada», e a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, na Avenida Ho-Chi-Minh, n.ºs 92-96, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da sua Assembleia Geral, bem como abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social em Angola e no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços no domínio da radiodifusão, da exploração de meios audiovisuais e multimédia, das telecomunicações e das

tecnologias de informação, podendo também dedicar-se a qualquer outro ramo da actividade comercial ou industrial que os sócios acordem e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º (Valor do capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), repartido e representado em 3 (três) quotas, repartidas do seguinte modo:

- a) A primeira quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, (setenta por cento) pertencente ao sócio Antonino Eleandro Vieira Lopes Pitra da Costa;
- b) A segunda quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, (vinte por cento) pertencente à Sócia Paulina Esperança Dias Mendes de Vasconcelos Cardoso;
- c) A terceira quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, (dez por cento) pertencente ao sócio Mateus Cristóvão Benza.

ARTIGO 6.º (Alteração do capital social)

1. De acordo com as necessidades da sociedade, e na sequência de deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, o capital social pode ser reduzido ou aumentado, através de novas entradas em dinheiro, em espécie ou por incorporação de reservas.

2. Em cada aumento do capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação sobre o aumento de capital.

ARTIGO 7.º (Prestações suplementares)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade impor a obrigatoriedade de prestações suplementares a todos ou apenas a alguns dos sócios.

2. Cada deliberação que imponha a obrigatoriedade de realização de prestações suplementares deve fixar, sob pena de nulidade, qual o montante global permitido, podendo ainda estabelecer quais os sócios sujeitos à essa obrigação e qual o critério de repartição das prestações por entre os mesmos.

ARTIGO 8.º (Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros só pode ser efectuada com consentimento prévio e expresso da sociedade.

3. Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios não cedentes têm direito de preferência.

ARTIGO 9.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade reserva-se ao direito de amortizar as quotas de qualquer sócio, quando sobre este recaia arresto, penhora ou providência cautelar, se não for logo desonerada, ou se tiver sido vendida, quer judicialmente, quer em violação da obrigatoriedade do consentimento expresso da sociedade e como do direito de preferência dos restantes sócios.

2. Salvo por acordo em contrário, o preço da amortização é o valor real da quota apurado nos termos do último balanço aprovado.

3. A amortização considera-se efectuada pela outorga da respectiva escritura.

4. Caso a sociedade não tenha fundos suficientes para liquidar o preço da amortização, podem estes ser-lhe subministrados por um ou mais dos restantes sócios.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Composição dos órgãos sociais)

Sem prejuízo de outros órgãos a serem criados por regulamento interno, aprovado em Assembleia Geral por uma maioria de 2/3 das quotas, a sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

ARTIGO 12.º
(Competências)

Além das matérias que lhe são acometidas por lei ou por outras disposições deste estatuto, a Assembleia Geral delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação, adopção ou modificação dos orçamentos anuais de operações, de investimento e de receitas;
- b) Autorização para compra, aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição dos bens e de capital da sociedade, quando não incluída no orçamento anual, desde que o seu valor seja superior a USD 30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- c) Aprovação ou modificação de qualquer contrato ou de qualquer outro acordo que não se enquadre na actividade negocial normal da sociedade;
- d) Contracção de empréstimos que, no seu conjunto, excedam 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social da sociedade;

e) A prestação de garantias pela sociedade que sejam garantias comerciais relativas a serviços prestados no âmbito da sua actividade negocial normal;

f) A constituição de hipotecas, penhores, encargos e onus sobre os bens da Sociedade, assim como sobre as quotas detidas pelos sócios na sociedade;

g) Declaração de quaisquer dividendos;

h) A concessão de empréstimos aos gerentes e empregados da sociedade;

i) A alteração material da natureza da actividade da sociedade;

j) Qualquer alteração do presente estatuto, incluindo qualquer aumento ou redução do capital social, transformação ou fusão da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, dentro dos primeiros três meses posteriores ao final do exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO 14.º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral devem ter lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões devem ser convocadas pela gerência, se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, encontrando-se todos os sócios presentes, por simples deliberação por unanimidade, devendo em todas as hipóteses serem identificados os assuntos a tratar na reunião.

3. As reuniões da Assembleia Geral são conduzidas por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário designados por acordo entre os sócios.

ARTIGO 15.º
(Deliberações)

4. A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, no somatório, pelo menos, três quartos do capital social.

5. O sócio que esteja impossibilitado de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente habilitado para o efeito.

6. Se o sócio for uma pessoa colectiva, a sua representação nas reuniões da Assembleia Geral deverá ser assegurada pelos respectivos representantes legais ou por qualquer outra pessoa nomeada para o efeito mediante carta de representação endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II
GerênciaARTIGO 16.º
(Composição)

1. A Gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas de 2 (dois) gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

3. A Assembleia Geral pode, mediante deliberação e a todo o tempo, nomear, alterar e extinguir o gerente da sociedade e a composição da gerência.

SECÇÃO III
FiscalizaçãoARTIGO 17.º
(Órgão de fiscalização)

1. A sociedade tem a competência para definir a composição do órgão de fiscalização, que pode assumir uma das seguintes formas:

- a) Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes;
- b) Fiscal-Único, em que pode ser acometida a função a uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas.

2. Os membros do órgão de fiscalização são eleitos para mandatos de dois anos, podendo a Assembleia Geral, no entanto, mediante deliberação e a todo o tempo, alterar a sua composição.

CAPÍTULO IV
Disposições FinaisARTIGO 18.º
(Período de exercício)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são feitos até 31 de Dezembro de cada ano, devendo o exercício encerrar a 31 de Março do ano posterior.

ARTIGO 19.º
(Distribuição de dividendos)

1. A sociedade distribui os dividendos nos termos em que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, são divididos entre os sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção são suportadas as perdas, se às houver.

ARTIGO 20.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. Por morte ou impedimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

3. Dissolvida a sociedade por acordo entre os sócios e nos demais casos legais, todos os sócios são liquidatários e a liquidação e partilha observa o que for por eles acordado.

4. Na falta de acordo, é se algum dos sócios pretender, é o activo social lícitado na globalidade, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 21.º
(Foro judicial)

Para todas as litígios emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, como o único competente para os resolver, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º
(Lei aplicável e omissões)

As circunstâncias omissas são reguladas pelas deliberações sociais, pelas disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e por outra legislação aplicável.

(15-8868-L03)

AZIMUTELAN — Projectos, Comunicação
e Imagem, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — «Seed Holding Group, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Azul, Rua da Samba, n.º 62;

Segundo: — Márcio Hugo Pina Guedes, divorciado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Tadeu Bastos, n.º 7-E esquerdo;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AZIMUTELAN — PROJECTOS, COMUNICAÇÃO
E IMAGEM, LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação, forma, duração e sede social)

1. A sociedade adopta a denominação de «AZIMUTELAN — Projectos, Comunicação e Imagem, Limitada», abre-

viadamente «AZIMUTELAN», sendo uma sociedade por quotas que durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua da Samba, Casa n.º 62, podendo por simples deliberação da Assembleia Geral, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria e de gestão de projectos, comunicação e imagem.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade económica em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) Participar em/ou colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sociedade «Seed Holding Group, Limitada», outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Márcio Hugo Pina Guedes.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórias e suprimentos nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade.

3. O consentimento ou a manifestação de preferência devem ser expressos e notificados ao sócio cedente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que este tenha comunicado à sociedade e aos demais sócios a identidade do cessionário, o valor e outras condições da alienação da quota.

ARTIGO 6.º
(Gerência e representação)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, o juízo, fora dele, activa e passivamente, competirá a Márcio Hugo Pina Guedes ou a Alexandru Nelson Couto Cabral, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de eleição.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos seus gerentes.

3. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade poderá constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e nas ausências ou impedimentos dos gerentes, os sócios deverão deliberar a sua substituição, ocupando o substituído o cargo, até ao momento em que o gerente reassuma o exercício das suas funções.

4. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, a Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que a gerência julgue conveniente e o requeira ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, por sócios que representem, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, devendo comunicar a data proposta e as matérias a serem discutidas, acompanhada de documentação apropriada.

2. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada ou por aviso publicado no jornal mais lido da localidade da sede da sociedade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, prescindindo-se, todavia, de tais formalidades quando todos os sócios optarem por outra forma de deliberação prevista na lei.

3. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

4. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

5. Além das matérias que lhe são especialmente cometidas pelo artigo 272.º da Lei das sociedades Comerciais, ou por outras disposições dos presentes Estatutos, a Assembleia Geral delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) A nomeação de gerentes ou de procuradores da sociedade;
- b) A designação do fiscal ou dos membros do órgão de fiscalização;
- c) A fixação das condições materiais de exercício (nomeadamente, remuneração, duração do mandato) das entidades ditas em a) e b);
- d) A alienação, locação ou oneração de estabelecimento comercial;
- e) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis;
- f) Prestação de garantias pela sociedade, que não sejam garantias comerciais relativas a serviços prestados no âmbito da sua actividade comercial normal;
- g) Constituição de hipotecas, penhores, encargos ou outros ónus sobre os bens da sociedade;
- h) A concessão de empréstimos aos gerentes ou empregados da sociedade;
- i) Qualquer alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer aumento ou redução do capital social, transformação ou fusão da sociedade;
- j) Qualquer alteração da denominação social da sociedade.

ARTIGO 8.º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Se essa quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Por exoneração ou exclusão de um dos sócios.

2. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar o balanço especialmente elaborado para o efeito, com referência à data do facto que der lugar à amortização.

ARTIGO 9.º

(Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem legal destinada à formação ou à reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer outros fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, bem como suportadas as perdas se as houver, serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo acordo em contrário, tendo em conta recuperação dos investimentos feitos por cada sócio.

ARTIGO 10.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao dia 31 de Março do ano subsequente àquele a que disser respeito.

ARTIGO 11.º

(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

2. A sociedade não se dissolve por extinção ou morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um representante enquanto a quota se mantiver indivisa.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

4. Na falta de acordo e se cada um dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO 12.º

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas de capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 13.º

(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que venha a surgir entre os sócios, ou entre qualquer um destes e a sociedade, em conexão com os presentes Estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes Estatutos, incluindo, nomeadamente, a sua violação, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo, o litígio será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

(Disposições aplicáveis)

No omissão regularão as deliberações tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação avulsa.

(15-8873-L03)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
no Uíge, Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Claúdio Pedro Manuel

Raúl Alfredo, Conservador de 3.ª Classe, Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 15 de Abril de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 360, folhas 181, do livro C-1/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Claúdio Pedro Manuel, solteiro, maior, de 26 de anos de idade, residente no Bairro Km 14, Município de

Viana, Província de Luanda, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho não especificados e outros serviços prestados, com início das actividades em 15 de Abril de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «C. P. M. — Comercial», de Cláudio Pedro Manuel, sito na Rua D, Bairro Popular n.º 1, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 15 Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-8109-L12)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

A. I. F. N. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro-diário de 26 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.253/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual André Igor Forte Nascimento, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, na Calçada G Ferreira, Casa n.º 22 2.º 7, que usa a firma «A. I. F. N. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «ANAWÉ — Comércio Misto», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, na Avenida Deolinda Rodrigues, no Parque Comercial do Palanca, sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 26 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-8537-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

D. E. P. J. — Prestação de Serviços e Construção Civil

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 85, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.260/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Délcio Emanuel Pê João, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 5, Zona 6, que usa a firma «D. E. P. J. — Prestação de Serviços e Construção Civil», exerce a actividade de construção geral de edifícios e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «D. E. P. J. — Prestação de Serviços e Construção Civil», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 5, Zona 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 27 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-8568-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

A. L. A. S. Q. — Captura Comercialização de Pescado

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 91, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.261/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Andreлина de Lurdes António Sardinha Quixina, casada com Mateus André Quixina, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município do Cacucaco, na Centralidade do Cacucaco, Apartamento n.º 202, 2.º andar, Bloco 8, que usa a firma «A. L. A. S. Q. — Captura Comercialização de Pescado», exerce a actividade de pesca marítima, tem escritório e estabelecimento denominado «Pesca Maravilhosa», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do 1.º Congresso do M.P.L.A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 27 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-8569-L02)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

M. S. P. S. — Construção Civil e Obras Públicas

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 21 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 666, a folhas 343 verso, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Mariluc Stela Passos de Sousa, solteira, maior, residente em Luanda no Distrito do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 31-D, Rua Lino Amezaga, exerce a actividade de construção geral de edifícios, tem escritório e estabelecimento denominado «M. S. P. S. — Construção Civil e Obras Públicas», situado no local do domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 21 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-8570-L01)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

V. E. C. F. — Prestação de Serviços

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 21 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 667, a folhas 344, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Victor Evaristo Chienda Felix, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha da Madeira, Casa n.º 37, Município do Cazenga, exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «V. E. C. F. — Prestação de Serviços», situado no local do domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 21 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-8571-01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Teresa da Conceição António Quitambe Gabriel

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17, do livro-diário de 6 de Fevereiro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 13.456, a folhas 32, verso, do Livro B-30, se acha matriculada a comerciante em nome individual Teresa da Conceição António Quitambe Gabriel,

c.c. Claudino de Andrade Guerras Gabriel, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua B-5, n.º 35, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de ensino particular, de salões de cabeleireiro e instituto de beleza e pensões com restaurante e motel, tem escritório e estabelecimento denominados, 1.º «Colégio Pitágoras», situado no Bairro Nelito Soares, Rua de Ourique, n.º 17, 2.º «Jardim do Éden», situado no Bairro Ndonde Chape, Comuna do Camama, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, 3.º «Muxixeiro», situado no Kifika e 4.º churrasqueira denominada «Ca-Lú», situado na Terra Nova, Distrito Urbano do Rangel, Rua Lino Amezaga, todos nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (15-8575-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Conceição João António

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7 do livro-diário de 20 de Setembro de 2010, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 8.123 a folhas 194, do livro B-16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Conceição João António, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Cassenda, Rua 20, Casa n.º 10, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, não especificado, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Soba», situados no local do domicílio, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revisto e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 20 de Setembro de 2010. — O conservador, *ilegível*. (15-8584-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Eside Ngamama — Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.150312;

- e) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eside Ngamama, com o NIF 2402405074, registada sob o n.º 2015.11022;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eside Ngamama;

Identificação Fiscal: 2402405074;

AP.5/2015-03-12 Matrícula;

Eside Ngamama, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Cassequel, Município da Maianga, Casa n.º 17, Zona 9;

Data: 13 de Março de 2015;

Nacionalidade: angolana;

Ramo da actividade: serviços prestados, principalmente às empresas diversas não especificado;

Estabelecimento: «Eside Ngamama — Comercial», situado no Bairro Palanca, Rua do Caminho de Ferro, Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 13 de Março de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Wanda do Nascimento Jacinto*.

(15-8596-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Xando Produções

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.150515;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mauro Alexandre de Lima Pimentel, com o NIF 2401211624, registada sob o n.º 2009.2842;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mauro Alexandre de Lima Pimentel;

Identificação Fiscal: 2401211624;

AP.39/2009-04-17 Matrícula

Mauro Alexandre de Lima Pimentel, solteiro, maior, de 34 anos de idade residente, em Luanda, Bairro Maianga, Rua Três Torres, Zona, Casa n.º 39;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: actividades de serviços recreativos, táxis e carros de aluguer;

Data: 17 de Junho de 2008;

Estabelecimento: «Xando Produções», situado no Município da Samba, Bairro da Correia, Rua Dr. Aménio Boa Vida, n.º 2 e 3, nesta cidade.

Anotação. 14 de Maio de 2015

Extractado do Livro B-53, folhas 41:

AP.5/2015-05-15 — Averbamento

O comerciante acima matriculado, passou a exercer também as actividades de serviços prestados às empresas diversas não especificadas.

Joaquim David

AP.6/2015-05-15 — Averbamento

O comerciante passou a exercer também as actividades de edições não especificadas e outras actividades não especificadas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Joaquim David*. (15-8601-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Elisa Senga Francisco Muhongo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.140228;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Elisa Senga Francisco Muhongo, com o NIF 2401390448, registada sob o n.º 2014.9977;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Elisa Senga Francisco Muhongo;

Identificação Fiscal: 2401390448;

AP.8/2014-02-28 Matrícula;

Elisa Senga Francisco Muhongo, casada com Ernesto Joaquim Muhongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Bairro do Prenda, Distrito Urbano da Samba, casa sem número, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de outras actividades educativas, não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «Centro Infantil Docinho de Morango», situados em Luanda, Bairro Dangereux, Município de Belas, Rua Largos Santos Bem Morar, n.º 1.212.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 5 de Março de 2014. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Wanda do Nascimento Jacinto*. (15-8727-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Boji Nsiona Daddy**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38, livro-diário de 29 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 14.108, a folha 160 verso, do Livro B-31, se acha matriculado como comerciante em nome individual Boji Nsiona Daddy, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro da Samba, casa s/n.º, Município da Samba, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Boji Nsiona Daddy», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 9 de Maio de 2005 — O conservador, *ilegível*.

(15-8807-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****FERCASTE — Projectos e Empreendimentos e Colégio Albert Einstein**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 6 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 10.404, a folhas 156 do livro B-22, se acha matriculado o comerciante individual, Fernando Luís Castelhana da Silva, casado, residente em Luanda, Bairro Vila Alice, Travessa da Liberdade, Casa n.º 2, Zona 11; Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio de projectos de construção civil, fiscalização, empreendimento, prestação de serviço, e educação de ensino de base, do I e II níveis;

Estabelecimentos: «FERCASTE — Projectos e Empreendimentos», situado no local do domicílio, e «Colégio Albert Einstein», situado no Bairro da Ingombota, Rua General Roçadas, n.º 53, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-8809-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Augusto Paulino Segunda**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11, do livro-diário de 21 de Julho de 2010, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.437, a folhas 95 do livro B-59, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Augusto Paulino Segunda, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, n.ºs 9-11, Zona 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho n. e., tem escritório e estabelecimento denominados «Aubar», situados no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento I, Quarteirão 3, Casa n.º 60, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 26 de Julho de 2010. — O conservador, *ilegível*.

(15-8813-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Arqui Mais**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 15 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 16.600, a folhas 11, verso, do livro B-38, se acha matriculado o comerciante Brás Sikulissimua Palú, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Neves Bendinha, Rua do Andulo, n.º 41;

Nacionalidade: angolana;

Data: 25 de Junho de 2006;

Ramo de actividade: comércio a retalho n.e. e construção geral de edifícios;

Estabelecimento: «Arqui Mais», situado no Município de Viana, Bairro Kapalanga, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-8816-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Álvaro Bimbi**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 28 de Novembro de 2007, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 18.684 a folhas 146, verso, do livro B-44, se acha matriculado o comerciante em nome individual Álvaro Bimbi, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município da Maianga, Casa n.º 546, Zona 5, Bairro Maianga, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho e serviços prestados às empresas não especificadas, tem escritório e estabelecimento denominado «ALVA — Bim Comercial», situado no Bairro Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves, n.ºs 70/72, Município da Ingombota, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 5 de Dezembro de 2007. — O conservador, *ilegível*. (15-8821-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Farmácia Luhemba**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 23 de Março de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 13.883 a folhas 46 verso do livro B-31, se acha matriculado o comerciante individual António Mendes, casado, residente em Luanda, Bairro Neves Bendinha, Rua Sabugal, s/n.º, nacionalidade angolana, de 30 de Junho de 2004, ramo de actividade farmácia, actividade relacionada com impressão, comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria, estabelecimento «Farmácia Luhemba», situado no Bairro Golf, Rua dos Santos, Sector 11, Província de Luanda, filial denominado «António Mendes Comercial», situado no Município do Negaje, Rua Dr. Agostinho Neto, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-10369-L01)

Conservatória dos Registos do Kunene**CERTIDÃO****Francisco Chitembo Faustino — Empreendimentos**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.15051 em 2015-05-14;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Francisco Chitembo Faustino — Empreendimentos, com Identificação Fiscal 2182014276;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos Anotações
Francisco Chitembo Faustino — Empreendimentos;
Identificação Fiscal: 2182014276;
AP.1/2013-12-10 Inscrição

Registo

Francisco Chitembo Faustino — Empreendimentos;
Sede: Ondjiva, Kwanyama/Kunene.

Actividade: comércio geral, grosso e a retalho, fornecimento de bens, prestação de serviços, construção civil e agro-pecuária.

Proprietário: Francisco Chitembo Faustino, solteiro, maior, residente em Ondjiva, Município do Kwanyama Kunene.

Gerência: Exercida pelo próprio.

Forma de obrigar: pela sua assinatura.

AP.4/2015-05-14 Averbamento

Registo

Francisco Chitembo Faustino — Empreendimentos.

Adição do Número de Identificação Fiscal
NIF:2182014276.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Kunene, aos 15 de Maio de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Aldovino Teodosio Ndemusiika Mwaefelua*. (15-8577-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila**CERTIDÃO****H. A. M. F. — Comércio Geral, Prestação de Serviços**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.150206;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «H. A. M. F. — Comércio Geral, Prestação de Serviços», com o NIF 2403127361, registada sob o n.º 2015.809;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 «H. A. M. F. — Comércio Geral Prestação de Serviços»;
 Identificação Fiscal: 2403127361;
 AP.3/2015-02-06 Inscrição
 Hélder António de Moraes Francisco, solteiro, residente
 no Bairro Hélder Neto, Lubango;
 Nacionalidade: angolana;
 Firma: «H. A. M. F. — Comércio Geral, Prestação de
 Serviços»;
 Ramo de actividades: comércio geral, prestação de ser-
 viços;
 Denominação do estabelecimento e escritório: «H. A.
 M.F. — Comércio Geral, Prestação de Serviços», situado no
 Bairro Hélder Neto, Lubango;
 Início de actividade: 30 de Janeiro de 2015.
 Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois
 de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, no
 Lubango, aos 23 de Fevereiro de 2015. — O Ajudante
 Principal, *Mário Hivaeca Tchandinha*. (15-8602-L01)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
 do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

**M. S. F. D. — Comércio a Retalho e Prestação
 de Serviços**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada
 em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do
 Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único
 da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre-
 sentada sob o n.º 20, do livro-diário de 13 de Maio do
 corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 740/15, se acha matriculado o
 comerciante em nome individual Miguel Samuel Fançony
 Donga, casado com Beatriz Carla Guilherme Pascoal Fan-
 çony Donga sob o regime de comunhão de adquiridos,
 residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito
 Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golfe 1, Rua 10, Casa
 n.º 4, Zona 20, que usa a firma «M.S.F.D. — Comércio a
 Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades
 do comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritó-
 rio e estabelecimento denominado «MIGUEL FANÇONY
 — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado
 em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do
 Kilamba Kiayi, Bairro Golfe, Avenida Pedro de Castro Van-
 -Dúnem Loy, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois
 de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção
 do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 13 de Maio
 de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-8775-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
 do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

GERALDO MATEPO — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-
 Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
 do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre-
 sentada sob o n.º 14 do livro-diário de 20 de Maio do corrente
 ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 746/15, se acha matriculado o
 comerciante em nome individual Geraldo Matepo, sol-
 teiro, maior, residente em Benguela, Bairro 27, Zona F,
 casa sem número, que usa a firma «GERALDO MATEPO
 — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio
 a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado
 «Giralva», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro
 Benfica, Zona Verde III, Rua 24, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois
 de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção
 do Guiché Único, 20 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta,
ilegível.

(15-8828-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
 do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

PONTECIANA SAMUEL — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada
 em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do
 Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único
 da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre-
 sentada sob o n.º 2 do livro-diário de 21 de Maio do corrente
 ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 748/15, se acha matriculada a
 comerciante em nome individual Ponteciana Samuel, sol-
 teira, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco,
 Bairro Cacuaco, Sector 7, Casa n.º 208, que usa a firma

«PONTECIANA SAMUEL — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominado «PONTECIANA — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Junto ao Nosso Super, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 21 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-8838-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

A. P. J.T — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 25 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 749/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Paulo José Tomás, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf I, Rua do Kapolo II, B-I, Casa n.º 4, que usa a firma «A. P. J. T — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «TRANSTÓMAS — Comércio

a Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf I, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Lop), casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *ilegível*.

(15-8853-L15)

Loja dos Registos de Mbanza Congo

CERTIDÃO

Fernando Gomes

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140609;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando Gomes, com o NIF 2201001030, registada sob o n.º 2014.38;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Fernando Gomes»;

Identificação Fiscal: 2201001030;

AP.3/2014-06-12 Matrícula

Início de actividade do comerciante individual Fernando Gomes, solteiro, maior. Ramo de actividade: comércio a retalho.

Data: 9 de Junho de 2014.

Sede: Mbanza Congo, Bairro 11 de Novembro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos de Mbanza Congo, aos 12 de Junho de 2014. — A Ajudante Principal do Conservador, *Maria Estrela de Feras*.

(15-8820-L01)